



MINUTA DE DELIBERAÇÃO

27

| | | |
|---|---|-----------------|
| Data: 19.06.2017 | Ata nº: 16 | Remeta-se a: |
| Aprovada por: | | A Cnege da DFTI |
| Maioria <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> | | |
| Observações: | | |
| Carimbo: A Secretária: | Proveniência: Área Financeira Apresentada pelo: Presidente da Câmara Municipal Visto: | |
| | O Presidente: | |
| Título: DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2016 | | |

Texto:

Presentes os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao exercício económico de 2016, constituídos por:

- Balanço Consolidado
- Demonstração de Resultados Consolidada
- Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais
- Relatório de Gestão que integra o anexo às demonstrações financeiras consolidadas
- Certificação Legal das Contas

conforme o preconizado no n.º 7 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, os quais se encontram integralmente elaborados, estão presentes nesta reunião camarária e serão posteriormente arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2016 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma e no n.º 2 do art.º 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
19 JUN. 2017
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Cf

A

[Handwritten signature]

Certificação Legal das Contas

[Handwritten initials]

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

(a ser presente em sede de sessão da Assembleia Municipal, após apreciação e deliberação das contas do exercício em reunião de Câmara Municipal)

**RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
CONSOLIDADAS**



Opinião com reserva

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do Município Marinha Grande (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de 123.220.081,41 euros e um total de fundos próprios de 95.394.900,32. euros, incluindo um resultado líquido de 3.665.976,05 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas e o mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos do n.º1, matéria referida na secção “Bases para a opinião com reserva”, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada de Município Marinha Grande (o Grupo) em 31 de dezembro de 2016 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

Bases para a opinião com reserva

Reserva

1. Ao nível do ativo imobilizado registado nas Demonstrações Financeiras, rubrica com elevada significância nas Contas Municipais, conclui-se que foram tomadas medidas que visaram o reconhecimento de todas as operações nascidas em 2016, tanto em termos de aquisições como de abates. Contudo, poderão existir bens imobilizados pertencentes ao Município não refletidos nas Contas ou, em contrapartida, estarem registados bens que já não estão na posse do Município, por transferência, cedência, inutilização, sinistro ou obsolescência. Adicionalmente, poderão existir bens cujo registo oficial não esteja de acordo com a utilização e titularidade devidas. Decorrente desta situação não é possível confirmar não só parte do Imobilizado como parte do Fundo Patrimonial constituído no Balanço inicial.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and initials 'ly' and 'X' on the right side.

dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfases

Os empréstimos de médio e longo prazo com maturidade a menos de um ano passaram a ser consagrados em Dívidas a terceiros – Curto prazo, conforme divulgado na nota 4.9.6. do Anexo.

Durante o exercício de 2016 o Município cumpriu com o contrato de aquisição de 52 fogos em Camarnal com o IHRU, corrigindo a conta corrente com este Instituto, conforme nota 4.9.6. nº 4 do Anexo.

A publicação do Decreto - Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou cocontratante. Reforce-se que pode o Município vir a ser objeto de pedido de compensação, pelo que existe um potencial de responsabilidade contingente associada a este regime.

Estão devidamente considerados em notas anexas ao Balanço e demonstração de resultados (nota 4.9.6. nº 7) a divulgação de passivos contingentes.

A Empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande EM Unipessoal, S.A. utiliza o Sistema de Normalização Contabilístico (SNC), tendo as suas contas sido reclassificadas para POCAL. Não obstante este fato, o SNC afasta-se na aplicação de alguns critérios de reconhecimento, valorização e apresentação dos saldos e operações, não tendo sido possível confirmar a harmonização contabilística ao nível dos fluxos monetários por operações orçamentais e de tesouraria, cujo impacto na Demonstração de Fluxos de Caixa consolidada é nulo, uma vez que as diferenças, a existir, se compensam entre a receita e a despesa do próprio período, sendo imaterial no contexto de Grupo.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.



Cy

X

Al

2
[Handwritten signatures]

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o POCAL;
- elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;



cy

X

R

3
[Handwritten signature]

- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

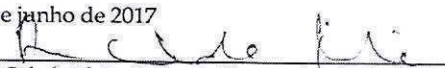
A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 19 de junho de 2017


APPM – Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio
César Ferreira & Associados, SROC, Lda.,
representada por
Ana Calado Pinto
ROC, n.º 1103



PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
19 JUN. 2017
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

Cy

X A

[Signature]

Declaração do Órgão de Gestão

[Signature]



DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO

À Sociedade de Revisores Oficiais de Contas APPM – Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associado, SROC, Lda., Lisboa, 19 de junho de 2017.

A presente declaração é emitida, a vosso pedido, no âmbito do vosso exame às Demonstrações Financeiras Consolidadas do *Município da Marinha Grande*, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, conducente à Certificação Legal das Contas.

Reconhecemos que é da nossa responsabilidade a preparação das demonstrações financeiras consolidadas e que esta apresenta de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, que permita prevenir e detetar eventuais erros ou irregularidades.

Na sequência do trabalho de revisão que V. Exas. efetuaram confirmamos os seguintes elementos e informações que, na medida do nosso conhecimento e convicção, vos foram facultados no decurso do exercício, designadamente no que respeita ao exame às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de Dezembro de 2016, que apresentam um Ativo Líquido de 123.220.081,41 euros e um total de fundos próprios de 95.394.900,32 euros, incluindo um resultado líquido de 3.665.976,05 euros, a Demonstração de resultados consolidados por natureza, a Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada e os respetivos anexos.

Confirmamos, tanto quanto é nosso dever conhecer e nossa convicção, que:

- Não houve compromissos assumidos sem que tivesse sido verificada a existência de Fundos disponíveis positivos.
- Não existem situações de serviços prestados ou entrega de bens em que não tenham sido acautelados os procedimentos da execução orçamental da despesa.
- Pusemos à vossa disposição todos os registos contabilísticos e respetivos suportes documentais e outros, assim como toda a correspondência relevante e as atas de todas as reuniões do Executivo;
- A conta de gerência não se encontra afetada por erros ou omissões materialmente relevantes.
- Estão registados todos os ativos de que a entidade é titular/do conhecimento da entidade à data de prestação de contas e não existem acordos ou opções de recompra, ónus ou quaisquer outros encargos sobre os mesmos, para além dos divulgados no Anexo.
- Não existem situações que conduzam ou possam conduzir à obsolescência ou perda de valor de património, resultantes de progresso tecnológico ou de condições de mercado, e as que existem

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



foram devidamente consideradas, à exceção das imobilizações incorpóreas identificadas no vosso relatório de natureza não material.

- Divulgámos, consoante o apropriado, todos os compromissos assumidos e todas as responsabilidades.
- Para além das constantes das demonstrações financeiras, não há quaisquer reclamações relativas a litígios existentes ou esperados.
- Não há acordos com instituições financeiras envolvendo compensação de saldos ou restrições de movimentação de dinheiro ou linhas de crédito ou acordos similares.
- É completa a informação que vos foi prestada sobre a identificação das partes em relação de dependência e/ou partes relacionadas e sobre os respetivos saldos e transações.
- Não se verificaram acontecimentos subsequentes ao fecho das contas que requeiram ajustamento ou divulgação nas notas.
- Não temos projetos ou intenções que de uma forma significativa possam afetar os saldos ou transações da conta de gerência.
- O Município cumpriu as obrigações derivadas de contratos e de disposições legais e regulamentares, cujo incumprimento, a verificar-se, teria um efeito materialmente relevante na conta de gerência.
- Foram cumpridas todas as obrigações fiscais e parafiscais. As responsabilidades respeitantes a impostos e contribuições, vencidos ou não, diferidos ou contingentes (verbas de impostos e contribuições, multas e coimas e juros contados até à data do balanço) estão integral e apropriadamente escrituradas ou divulgadas.
- Não se verificaram irregularidades envolvendo a Gestão ou funcionários, que possam ter efeito relevante na conta de gerência.
- Os prejuízos resultantes de eventuais sinistros que possam ocorrer e afetem a continuidade das operações estão cobertos por seguros contratados por capitais suficientes.
- Não temos projetos ou intenções de ações que possam pôr em causa a continuidade das operações.
- Foi-vos dado conhecimento de todas as situações que possam afetar a conta de gerência;
- Confirmamos que todas as despesas registadas contabilisticamente foram incorridas no âmbito da atividade exercida pelo Município, sendo necessárias para a boa execução da sua missão.
- Temos a convicção que os Inventários existentes à data de 31 de Dezembro de 2015 são os que se encontram expressos nas demonstrações financeiras consolidadas. Confirmamos ainda a (in)existência de inventários em trânsito e/ou na posse de terceiros.
- Confirmamos que trabalhamos com as instituições financeiras Banco Português de Investimento, Caixa Geral de Depósitos, Novo Banco, Millennium bcp e Santander Totta.
- Confirmamos que temos como consultor jurídico a apoiar o Município da Marinha Grande, o Gabinete do advogado Dr. Victor Faria.
- Confirmamos que não trabalhamos com quaisquer locadoras.

geral@cm-mgrande.pt



- Reconhecemos que as demonstrações financeiras consolidadas apresentam as seguintes limitações que não foram passíveis de resolução até à presente data “Ao nível do ativo imobilizado registado nas Demonstrações Financeiras, rubrica com elevada significância nas Contas Municipais, conclui-se que foram tomadas medidas que visaram o reconhecimento de todas as operações nascidas em 2016, tanto em termos de aquisições como de abates. Contudo, poderão existir bens imobilizados pertencentes ao Município não refletidos nas Contas ou, em contrapartida, estarem registados bens que já não estão na posse do Município, por transferência, cedência, inutilização, sinistro ou obsolescência. Adicionalmente, poderão existir bens cujo registo oficial não esteja de acordo com a utilização e titularidade devidas. Decorrente desta situação não é possível confirmar não só parte do Imobilizado como parte do Fundo Patrimonial constituído no Balanço inicial”.

O Presidente da Câmara Municipal


Paulo Jorge Campos Vicente



Os Vereadores


(Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira)


(Alexandra Filipa Araújo Seara Dengucho)

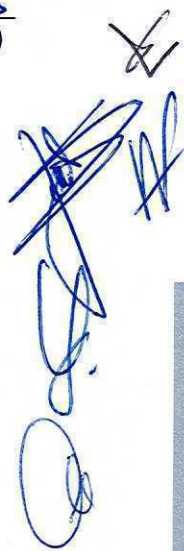

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)


(Vítor Manuel Fernandes Pereira)


(António Manuel Jesus Ferreira dos Santos)


(Carlos Alberto Fernandes Logrado)

Os responsáveis que condicionam a subscrição, total ou parcialmente, nos termos e pelas razões constantes das declarações juntas:



PRESENT
EM REUNIAO DE:
19 JUN. 2017
CÂMARA M. DE MARINHA GRA

Wf
~~Handwritten signature~~
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature

**Declarações de Responsabilidade
nos termos do artigo 12.º da Resolução n.º 3/2016, de 18 de janeiro**

Handwritten signature



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
nos termos do artigo 12.º da Resolução n.º 3/2016, de 18 de janeiro

No âmbito do processo de Prestação de Contas Consolidadas do exercício de 2016 do Município da Marinha Grande, declaramos, sob compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas consolidadas ao Tribunal de Contas, que adotámos, fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o nosso conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade de que, designadamente:

- a) não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;
- b) identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;
- c) não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto ou indireto;
- d) evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;
- e) incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou noutras instituições financeiras;
- f) evidenciam que foram respeitadas as normas da contratação pública aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contratos com terceiros;





- g) evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;
- h) foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

Marinha Grande, 19 de junho de 2017

Os responsáveis subscritores,




O Presidente da Câmara Municipal



(Paulo Jorge Campos Vicente)

Os Vereadores



(Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira)



(Alexandra Filipa Araújo Seara Dengucho)



(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)



(Vítor Manuel Fernandes Pereira)



(António Manuel Jesus Ferreira dos Santos)



(Carlos Alberto Fernandes Logrado)

Os responsáveis que condicionam a subscrição, total ou parcialmente, nos termos e pelas razões constantes das declarações juntas:



Rua Pereira Crespo
2430-243 Marinha Grande

Tel.: 244 570 260/9 . Fax: 244 570 261
E-mail: geral@tumg.pt

www.tumg.pt

Declaração de responsabilidade

No âmbito do processo de prestação de contas da gerência/exercício de 2016 da Tumg – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M., Unipessoal, S.A., declaramos, sob compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas individuais ao Tribunal de Contas, que adotámos, fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o nosso conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade de que, designadamente:

- a) Não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;
- b) Identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;
- c) Não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto ou indireto;
- d) Evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;
- e) Incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou noutras instituições financeiras;
- f) Evidenciam que foram respeitadas as normas da contratação pública aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contratos com terceiros;
- g) Evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;
- h) Foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

Os responsáveis subscritores:

TOC n.º 10-677

Fernando J Carvalho

Conselho de Administração

Presidente

Paulo Jorge Campos Vicente

Vogal

Maria de Fátima Malesso Cardoso



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

nos termos do artigo 12.º da Resolução n.º 3/2016, de 18 de janeiro

No âmbito do processo de Prestação de Contas Consolidadas do exercício de 2016 do Município da Marinha Grande, declaro, sob compromisso de honra, enquanto Chefe de Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação da Câmara Municipal da Marinha Grande, por conhecimento próprio e tanto quanto me foi dado a conhecer no que respeita a informação de relevância financeira transmitida pelos membros do executivo camarário e demais colegas da autarquia no âmbito das suas competências próprias, que foram adotados de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o meu conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transações subjacentes, pelas quais assumo a responsabilidade de que, designadamente:

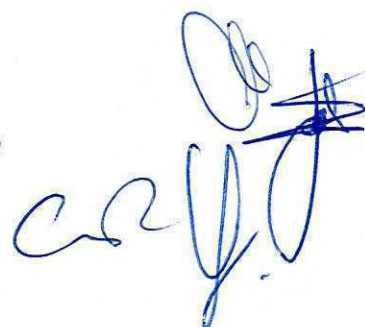
- a) Não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;
- b) Identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;
- c) Não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto ou indireto;
- d) Evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;
- e) Incluem os saldos de todas as contas bancárias em instituições financeiras;
- f) Evidenciam que foram respeitadas as normas da contratação pública aplicáveis e cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros, atendendo a informação prestada pelos demais colegas no âmbito das suas competências e em cada um dos respetivos processos;
- g) Evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;
- h) Foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

Mais declaro que não me foram transmitidas ordens ilegais, contra pareceres ou informações que possa ter elaborado.

Marinha Grande, 19 de junho de 2017

A Chefe de Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação


Sandra Maria Felizardo de Oliveira Paiva e Cunha da Cruz



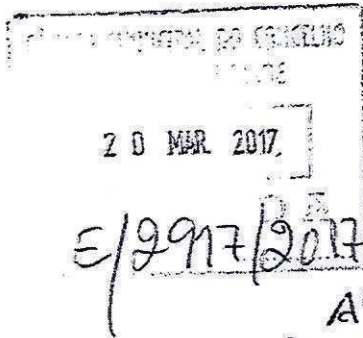


Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

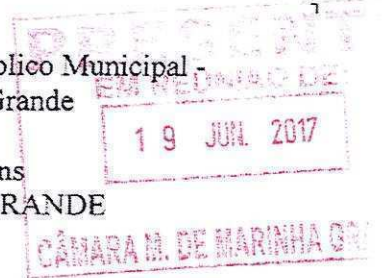
Tribunal de Contas

Direção - Geral



Exmo. Senhor
Presidente do Grupo Público Municipal -
Município de Marinha Grande

Praça Guilherme Stephens
2430-960 MARINHA GRANDE



Vossa referência

A'
DTI
C. J. U. G.

Nossa referência

Ofício Circular n.º 4946, de 20.02.2017
DVIC.2

**Assunto: Despacho Judicial n.º 1/EC/2017 - 2ª Secção do Tribunal de Contas – Área VIII
– Prestação eletrónica de contas do exercício de 2016 ao Tribunal de Contas.
Nota EC n.º. 1/2017/ Área VIII/ 2ª Secção – Declaração de responsabilidade.**

Em cumprimento do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Área de Responsabilidade VIII (Setor Local), junto se remete cópia do Despacho Judicial n.º 1/EC/2017-2ª S., de 14 de fevereiro de 2017 e cópia da Nota EC n.º. 1/2017/Área VIII/ 2ª Secção, de 21 de fevereiro de 2017.

Estabelece o n.º 6¹ do citado despacho que a **prestação de contas das entidades contabilísticas do sector público administrativo local**, abrangidas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e pela Lei n.º 75/2013, de 15 de setembro que prestam contas ao Tribunal nos termos da Resolução n.º 4/2001² – 2ª Secção, alterada pela Resolução n.º 6/2013³ – 2ª Secção, e Resolução n.º 3/2016 – 2ª Secção⁴, **é obrigatoriamente efetuada por via eletrónica**⁵.

Em conformidade com o disposto nos n.ºs. 8, 9, 10, 11, 16 e 17 do citado Despacho que se anexa, se as contas não forem enviadas eletronicamente, os serviços competentes estão mandatados pelo Juiz Conselheiro da Área para proceder à respetiva devolução, ficando a entidade na situação de incumprimento perante o Tribunal de Contas e, em consequência, sujeita à aplicação da sanção prevista nos termos do art.º 66º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º. 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

¹ De acordo com a al. e) do n.º 1 da Resolução n.º 3/2016.

² Publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 191, de 18 de agosto.

³ Publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 226, de 21 de novembro.

⁴ Publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 18 de janeiro.

⁵ No caso das contas individuais o prazo para esse efeito termina a 30 de abril de 2017, e para as contas consolidadas a 30 de junho de 2017.

C. J. U. G.
A'
DTI
C. J. U. G.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Mais se informa que, no caso das Freguesias resultantes de fusão, união ou reorganização administrativa⁶, e/ou quando tenham sido objeto de contratos de delegação de poderes por parte de Municípios, bem como as entidades dispensadas de remessa de contas nos termos do n.º 7 da Resolução n.º 3/2016⁷, deverá ser tido em consideração o envio dos documentos previstos na al. b) do ponto 8, e pontos 9 e 10, da mesma Resolução⁸.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Diretor-Geral (por delegação de assinatura),
A Auditora-Coordenadora,

(Maria da Luz Faria)



⁶ Operada nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas da Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, da Lei n.º 11 -A/2013, de 28 de janeiro e da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro.

⁷ Publicada no DR, 2ª Série, n.º 13, de 18 de janeiro.

⁸ Deixa-se a nota que, após ser criado o processo de prestação contas referentes ao exercício de 2016, a aplicação informática disponibiliza, entre outros, um separador com a designação "Documentos obrigatórios de acordo com a Resolução N.º 3/2016" no qual devem ser inseridos os documentos em causa.



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro
Ernesto Cunha



Despacho nº 1 /EC/2017 - 2ª Secção do Tribunal de Contas - Área VIII

1. *Prestação eletrónica de contas das empresas locais do exercício de 2016 ao Tribunal de Contas.*
2. *Prestação eletrónica de contas individuais relativas ao exercício de 2016 dos municípios, das freguesias, podendo estas ser prestadas de forma simplificada, nos casos previstos na Resolução nº 3/2016, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017, das áreas metropolitanas, das comunidades intermunicipais, de associação de municípios e de associação de freguesias.*
3. *Prestação eletrónica de contas consolidadas dos grupos locais relativas ao exercício de 2016, nos termos previstos nos artigos 75º a 80º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 51º, alínea d) e artigo 52º, nº4, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 20/2015, de 9 de março.*

Aos Senhores Presidentes e Membros dos Órgãos de Gestão de Empresas Locais ou Intermunicipais e aos Senhores Presidentes e Membros dos Órgãos de Fiscalização, incluindo Fiscais Únicos e Revisores Oficiais de Contas

Aos Senhores Presidentes dos seguintes Órgãos Executivos das seguintes Entidades Contabilísticas do Poder Local:

- Câmaras Municipais;
- Juntas de Freguesias;
- Áreas Metropolitanas;
- Comunidades Intermunicipais;
- Associações de Freguesias;
- Presidentes dos Órgãos Executivos dos Serviços Municipalizados e das demais Entidades Contabilísticas que, além das Empresas locais e dos Serviços Municipalizados, integram o perímetro de consolidação dos grupos locais, nos termos definidos na *Lei nº 73/2013, de 3 de setembro* e que estejam obrigados à prestação e remessa das respetivas contas individuais ao Tribunal de Contas, nos termos enunciados nos *artigos 1º, 2º, 51º e 52º da Lei nº 97/98, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 20/2015, de 9 de março.*



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro
Ernesto Cunha



1. Termina no *próximo dia 30 de abril* o prazo para as *empresas locais* prestarem as respetivas contas do exercício de 2016 ao Tribunal de Contas, conforme resulta da *alínea o) do n.º 1 do art.º 51º* e do *n.º 4 do art.º 52º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março*, sem prejuízo dos prazos a observar pelas empresas em situação de dissolução e liquidação ou de encerramento da liquidação, previstos na *Instrução n.º 1/2013-2ª Secção, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 227, de 22 de novembro e na Resolução n.º 3/2016, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017.*
2. A prestação de contas das empresas locais é feita através da aplicação informática disponível no sítio eletrónico do Tribunal, em www.tcontas.pt, tal como determinado na referida *Instrução n.º 1/2013-2ª Secção*, chamando-se à atenção de V. Exas. para a necessidade do adequado preenchimento dos formulários, bem como da remessa dos demais documentos aí previstos, devendo ainda ser considerado o estabelecido no n.º 27. do presente *Despacho*.
3. O pedido de adesão à referida aplicação informática, se necessário, deverá ser efetuado, até 5 dias úteis antes do termo do prazo identificado em 1., no sítio eletrónico do Tribunal, em www.tcontas.pt.
4. A *"remessa intempestiva e injustificada das contas"* das empresas locais fora do prazo legal poderá determinar a aplicação da sanção prevista, *nos termos do artigo 66º n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março*, que varia em montante entre o valor correspondente *a 5 UC (510 €) e a 40 UC (4.080 €)*, (sem prejuízo da eventual alteração do valor da Unidade de Conta decorrente da aprovação da Lei do Orçamento do Estado), mediante a instauração de processo de multa e a fixação de um prazo, incorrendo os obrigados faltosos à prestação de contas em crime de desobediência qualificada.
5. Igualmente na hipótese prevista no número anterior poderá ser determinada a realização de *uma auditoria ou de uma verificação in loco direcionada para o efeito*, nos termos do artigo 52º n.º 7, da *Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março*, tendo em vista apurar as circunstâncias da falta cometida e da eventual omissão da elaboração das contas em causa e proceder, se possível, à reconstituição da respetiva gestão financeira, para fixação de débito aos responsáveis e efetivar responsabilidades financeiras reintegratórias emergentes de alcances, desvio de valores, de pagamentos indevidos, de omissão dolosa de receita, *nos termos dos artigos 59º a 64º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.*



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro
Ernesto Cunha



6. Termina igualmente no **dia 30 de abril próximo** a prestação de **contas individuais por parte de autarquias locais**, a saber municípios e freguesias, para além das áreas metropolitanas, comunidades intermunicipais, associações de municípios e associações de freguesias previstas na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e na Lei nº 75/2015, de 15 de setembro, as quais devem ser prestadas ao Tribunal de Contas, nos termos da **Resolução nº 4/2001-2ª Secção, alterada pela Resolução nº 6/2013-2ª Secção, e da Resolução nº 3/2016, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 18 de janeiro, nos termos do artigo 51º, alínea m) e 52º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 20/2015, de 9 de março.**
7. Independentemente dos valores de receita ou de despesa, de acordo com os nºs 8,9 e 10 da **Resolução nº. 3/2016** já citada, as freguesias resultantes de fusão, união ou reorganização administrativa, nos termos da **Lei nº. 22/2012, de 30 de maio, da Lei nº. 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas da Lei nº. 85/2015, de 7 de agosto, da lei nº. 11_A/2013, de 28 de janeiro e da Lei nº. 81/2013, de 6 de dezembro**, ou que tenham sido objeto de contratos de delegação de poderes por parte de Municípios, acompanhados de envelopes financeiros transferidos dos orçamentos municipais, nos termos previstos na **Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro e na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro**, devem remeter ao Tribunal de Contas, os contratos de delegação de competências dos municípios, nas freguesias e os envelopes financeiros associados com indicação dos fins e dos montantes e da sua transferência para o orçamento da freguesia e relevação nas respetivas contas, que deverão ser inseridos no separador com a designação de **"Documentos Obrigatórios de acordo com a Resolução nº. 3/2016"**.
8. A prestação das contas das entidades referidas em 6 e 7 é feita obrigatoriamente através da aplicação informática disponível no sítio eletrónico do Tribunal, em www.tcontas.pt, independentemente de serem prestadas em regime simplificado, nos termos previstos na **Resolução nº 3/2016, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017**, devendo ainda ser considerado o estabelecido no n.º 9 do presente Despacho.
9. As entidades referidas na alínea b) do ponto 8, bem como as entidades mencionadas no ponto 10, ambos da **Resolução n.º 3/2016** ficam obrigadas a remeter ao Tribunal de Contas os documentos aí previstos, tendo para o efeito, sido criada na aplicação GDOC um separador, com a designação de **"Documentos Obrigatórios de acordo com a Resolução nº. 3/2016"**, tal como já referido em 7.
10. As contas das entidades referidas em 6. e 7. prestadas por outra via (suporte papel, correio eletrónico, suporte informático em CD, DVD e outros) que não a da aplicação informática referida em 8., não serão aceites, sendo devolvidas às entidades pelo Departamento de Arquivo,



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro
Ernesto Cunha



Documentação e Informação da Direção-Geral do Tribunal de Contas e consideradas como não prestadas de forma injustificada e intempestiva ao Tribunal de Contas.

11. Na sequência da devolução será de imediato desencadeado o procedimento previsto no artigo 13.º da LOPTC com vista a aplicação da sanção prevista, *nos termos do artigo 66º n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 20/2015, 9 de março*, que varia em montante entre o valor correspondente a 5 UC (510 €) e a 40 UC (4.080 €), (sem prejuízo da eventual alteração do valor da Unidade de Conta decorrente da aprovação da Lei do Orçamento do Estado), mediante a instauração de processo de multa e a fixação de um prazo, incorrendo os obrigados faltosos à prestação de contas em crime de desobediência qualificada.
12. O pedido de adesão à referida aplicação informática deverá ser efetuado, até 5 dias úteis antes do termo do prazo identificado em 6., no sítio eletrónico do Tribunal, em www.tcontas.pt.
13. À não remessa tempestiva das contas das entidades contabilísticas do setor público administrativo local aplica-se igualmente o disposto em 4. e 5.
14. Termina no *dia 30 de junho próximo* o prazo para as *entidades consolidantes* previstas nos artigos 75º a 80º da *Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro*, elaborarem as contas consolidadas previstas naqueles dispositivos legais e remetê-las ao Tribunal de Contas, *nos termos do artigo 51º, n.º 2, alínea d), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março*.
15. Nos termos do n.º 18 da *Resolução n.º 3/2016, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017*, no caso de haver entidades contabilísticas que integrem obrigatoriamente o perímetro de consolidação dos grupos autárquicos, nos termos do *art.º 75º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro*, que não estejam sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, nos termos do *art.º 2º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto*, nem à prestação de contas, nos termos do *art.º 51º da mesma Lei*, os órgãos competentes das entidades consolidantes devem remeter ao Tribunal, em anexo às contas consolidadas dos grupos autárquicos e no mesmo prazo legal previsto para remessa destas ao Tribunal, as contas das mencionadas entidades contabilísticas.
16. A prestação das contas das entidades referidas em 14. é feita obrigatoriamente no sítio eletrónico do Tribunal, em www.tcontas.pt, nos termos previstos na *Resolução n.º 3/2016, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017*, devendo ainda ser considerado o estabelecido no n.º 28. do presente Despacho.
17. As contas das entidades referidas em 14. prestadas por outra via (suporte papel, correio eletrónico, suporte informático em CD, DVD e outros) que não a da aplicação informática referida em 8., não serão aceites, sendo devolvidas às entidades pelo Departamento de Arquivo,



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro
Ernesto Cunha



Documentação e informação da Direção-Geral do Tribunal de Contas e consideradas como não prestadas de forma injustificada e intempestiva ao Tribunal de Contas.

18. Na sequência da devolução será de imediato desencadeado o procedimento previsto no artigo 13.º da LOPTC com vista a aplicação da sanção prevista, *nos termos do artigo 66.º n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 20/2015, 9 de março*, que varia em montante entre o valor correspondente a 5 UC (510 €) e a 40 UC (4.080 €), (sem prejuízo da eventual alteração do valor da Unidade de Conta decorrente da aprovação da Lei do Orçamento do Estado), mediante a instauração de processo de multa e a fixação de um prazo, incorrendo os obrigados faltosos à prestação de contas em crime de desobediência qualificada.
19. O pedido de adesão à referida aplicação informática deverá ser efetuado, até 5 dias úteis antes do termo do prazo identificado em 12., no sítio eletrónico do Tribunal, em www.tcontas.pt.
20. A auditoria ou verificação *in loco* indicada em 5. ou 13. poderá também envolver, no caso de contas de empresas locais em falta, a apreciação do exercício da função de acionista público municipal ou intermunicipal, pelo presidente do órgão executivo da entidade pública consolidante, nos termos previstos nos artigos 74.º a 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atento o disposto no n.º 7 do referido art.º 52.º, da Lei n.º 98/97, na redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.
21. Neste caso poderá também ser feita imputação de responsabilidades, nos termos acima enunciados, não só aos membros dos órgãos executivos das empresas locais ou intermunicipais e ser igualmente determinada instauração de processo de multa contra os membros dos órgãos executivos das empresas locais, em razão das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e das disposições do Código das Sociedades Comerciais aplicáveis subsidiariamente aos órgãos de gestão das empresas locais, mas também titulares dos órgãos executivos das entidades públicas e participante em caso de não remessa das contas das empresas locais e também das contas consolidadas dos grupos municipais ou intermunicipais, ou seja o presidente ou os membros dos órgão executivo da entidade consolidante e titular da função acionista com competência delegada nesta matéria.
22. Atente-se na circunstância de que um *deficiente exercício da função acionista*, designadamente por falta de adequada supervisão sobre os órgãos das empresas participadas pelos órgãos executivo do município ou da entidade pública participante e consolidante não sendo um município, poderá ter impactos não só na prestação das contas individuais pelas empresas locais, municipais ou intermunicipais.



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro
Ernesto Cunha



23. Mas além disso poderá, caso a situação persista para além de 30 de junho próximo, pôr em causa a elaboração, a apresentação e remessa ao Tribunal de contas consolidadas dos grupos locais, em cujo perímetro de consolidação as contas das empresas locais devem ser integradas, *nos termos dos artigos 74º a 80º da Lei nº 73/ 2013, de 3 de setembro e sua prestação nos termos previstos no artigo 51º, nº 2, alínea d), no artigo 52º nº 4, ambos da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 20/2015, de 9 de março.*

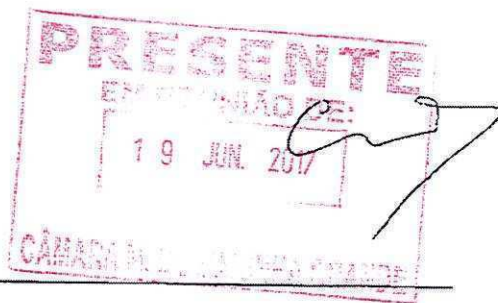
24. Mantendo-se *durante a auditoria ou durante a verificação in loco direcionada* a realizar, nos termos enunciados, a falta injustificada da prestação de contas individuais das empresas locais ou verificando-se a sua apresentação com deficiências tais, em violação da *Instrução nº 1/2013-2ªSecção*, e das contas individuais dos municípios, das freguesias, das áreas metropolitanas, das comunidades intermunicipais, das associações de municípios e das associações de freguesias, nos termos da *Resolução nº 4/2001-2ªSecção, alterada pela Resolução nº 6/2013-2ªSecção e da Resolução nº 3/2016, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 13, de 18 de janeiro de 2017*, e das normas legais aplicáveis à sua gestão financeira, patrimonial, orçamental, de tesouraria, de contração de empréstimos, de contratação pública ou de admissão e gestão de recursos humanos e das normas e dos princípios de contabilidade, de bom governo que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação e obstaculizem ou dificultem a prestação de contas consolidadas dos grupos municipais ou intermunicipais pelos órgãos executivos das entidades públicas participantes, enquanto entidades consolidantes, nos termos dos *artigos 74º a 80º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, até 30 de junho, nos termos do artigo 52º, nº 4 da Lei nº 98/97, na redação dada pela Lei nº 20/2015, de 9 de março*, incorrem também em responsabilidade financeira sancionatória, *nos termos do artigo 65º nº1, alínea n), da Lei nº 98 /97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 20/2015 de 9 de março:*

- os responsáveis pela obrigação de prestação de contas individuais das empresas locais em falta, nos termos da *Lei nº 50/2012, de 31 de agosto* e das disposições subsidiariamente aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais aos órgãos de gestão das empresas locais;
- os responsáveis pela obrigação de prestação das contas individuais das entidades contabilísticas do setor público administrativo local, a saber presidentes dos órgãos executivos dos municípios, das freguesias, das áreas metropolitanas, das comunidades intermunicipais, das associações de municípios e das associações de freguesias;
- e os responsáveis pela elaboração e pela apresentação ao Tribunal de Contas das contas consolidadas dos grupos municipais em falta, a saber presidentes de câmaras, em virtude de as contas das empresas locais não terem sido elaboradas e prestadas ao Tribunal até 30 de abril e as contas consolidadas não poderem ser elaboradas e



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro
Ernesto Cunha



prestadas no prazo até 30 de junho, face aos atrasos verificados na prestação das contas das empresas locais.

25. A efetivação da responsabilidade financeira sancionatória decorre da sua indicição no relatório de auditoria ou de verificação *in loco* a realizar, nos termos do *artigo 52º nº 7 da Lei nº 98/97, de 26 de agosto*, na redação dada pela *Lei nº 20/2015, de 9 de março*, após apuramento dos factos, da evidenciação das contas individuais e consolidadas em falta, e dos nexos de imputação subjetiva direta ou subsidiária, nos termos conjugados do *artigo 62º nº 3 e 67º nº 3 da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na versão resultante da republicação operada pela Lei nº 20/2015, de 9 de março* quer o facto ilícito seja as contas individuais em falta ou sejam as consolidadas em falta.
26. As multas a aplicar têm como limite mínimo o valor correspondente a **25 UC (2.550 €)** e como **limite máximo 180 UC (18.360€)** (sem prejuízo da eventual alteração do valor da Unidade de Conta decorrente da aprovação da Lei do Orçamento do Estado) mediante processo de julgamento de responsabilidade a requerer na 3ª Secção do Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, com fundamento em relatórios de auditoria ou de verificação externa ou interna de contas aprovados pela 2ª Secção.
27. Às contas não prestadas antes da entrada em vigor da *Lei nº 20/2015, de 9 de março*, aplica-se o regime sancionatório previsto na *Lei nº 98/97, de 26 de agosto*, na versão anterior à entrada em vigor da *Lei nº 20/2015, de 9 de março*, devendo de imediato ser instaurados pela Secretaria do Tribunal processos de multa, aos responsáveis pelas referidas contas em falta, nos termos da referida legislação, qualquer que seja a natureza jurídica da entidade contabilística em falta, pendentes na Secretaria, no DAVIII e no DVIC 2.
28. Aquando da prestação de contas individuais ou consolidadas deverá ser remetida uma declaração de responsabilidade, decorrente das obrigações de aprovação e de aplicação de princípios e normas contabilísticas e de controlo interno, nos termos previstos na *Resolução nº 3/2016, de 18 de janeiro*.
29. Com vista a assegurar transparência da gestão financeira e patrimonial, as entidades indicadas em 6. e 14. deverão ainda observar o previsto no nº 23 da *Resolução nº 3/2016*, divulgando no seu sítio eletrónico, preferencialmente, o *Balanço, a Demonstração de Resultados, o Mapa de Fluxos de Caixa, os Mapas do Controlo Orçamental da Receita e da Despesa e/ou outros documentos relevantes para uma maior clareza e transparência da sua atividade*.



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro
Ernesto Cunha

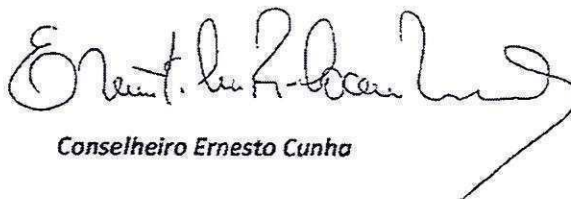
30. O presente despacho entra em vigor no dia 15 de fevereiro de 2017.

Publique-se imediatamente na plataforma eletrónica de prestação de contas, sem prejuízo da entrada em vigor do presente Despacho.

Tribunal de Contas, em 14 de fevereiro de 2017.



O juiz da 2ª Secção responsável pela *Área VIII (Poder Local e Empresas Locais)*


Conselheiro Ernesto Cunha



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro

Ernesto Cunha



Nota EC n.º 1/2017/Área VIII/2ªSecção

1. A declaração prevista nos n.ºs 12 e 13 da Resolução n.º 3/2016, publicada no DR 2ª Série de 18 de janeiro e no seu anexo, no que diz respeito à prestação de contas das entidades contabilísticas do setor público administrativo local municipal previstas na *Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 75/2013, 12 de setembro* relativas ao ano económico de 2016 poderá ser assinada **apenas** pelo:

1.1. Presidente da Câmara, na sua qualidade de chefe máximo da administração municipal e de responsável máximo pela:

- 1.1.1. Preparação do orçamento e das grandes opções do plano, nos termos da lei, e sua apresentação pelo executivo à discussão e aprovação da assembleia municipal;
- 1.1.2. Execução orçamental das receitas e das despesas, incluindo autorizações de despesa e de pagamentos;
- 1.1.3. Gestão patrimonial e do inventário dos bens do município;
- 1.1.4. Gestão de tesouraria e de movimentação das contas bancárias, emissão de cheques em conjunto com o tesoureiro;
- 1.1.5. Garantia de fiabilidade e de regularidade dos registos da contabilidade orçamental, da contabilidade de compromissos, da contabilidade patrimonial, digráfica e de acréscimo,
- 1.1.6. Gestão da dívida e do crédito público e de contração de empréstimos de curto, médio e longo prazo e das operações orçamentais que relevem para o cálculo da dívida total do grupo público local e dos instrumentos de recuperação financeira em caso de desequilíbrio estrutural;
- 1.1.7. Gestão de recursos humanos e abonos de pessoal;
- 1.1.8. Gestão da contratação pública e do aprovisionamento público;
- 1.1.9. Gestão de recursos financeiros e patrimoniais resultantes de envelopes financeiros associados a instrumentos de delegação de competências ou

Handwritten initials and marks in blue ink on the right margin.

Large handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro

Ernesto Cunha



descentralização financeira do Estado para o município ou deste para as freguesias;

1.1.10. Exercício dos poderes de supervisão e de controlo interno nos termos definidos no *POCAL* e na *Norma de Controlo Interno* aprovada pela *assembleia municipal* relativamente aos serviços financeiros da entidade contabilística municipal inclusive enquanto entidade consolidante do grupo público local.

1.1.11. Supervisão da preparação pelos serviços financeiros das demonstrações financeiras individuais do município e das demonstrações financeiras consolidadas do grupo público local, a fim de serem apreciadas pelo executivo, precedidas de auditoria financeira, de opinião e, sendo caso disso, de certificação pelos revisores oficiais de contas, e serem remetidas ao Tribunal de Contas, nos prazos legais e submetidas à apreciação da *assembleia municipal*.

1.1.12. Audição das estações competentes interiores ou exteriores ao executivo ou ao município, quando:

1.1.12.1. Constitua requisito de validade e de eficácia jurídica e financeira de atos financeiros de direito público ou de atos administrativos ou atos de direito privado ou contratos públicos ou de direito privado com incidência financeira e constituam transações subjacentes às demonstrações financeiras;

1.1.12.2. Da não audição das estações competentes, incluindo a não conformidade com recusas de autorização pela assembleia municipal, ou com informações, pareceres, estudos técnicos e económicos, vinculativos e obrigatórios de entidades internas ou externas ao município de que resultem ou possam resultar:

- a) Desvalores jurídicos para os atos e contratos em questão e inaptidão total ou parcial para produzir efeitos jurídicos e financeiros;
- b) Danos para o erário público municipal;
- c) Ordens ilegais transmitidas aos funcionários informantes para assunção de despesas, de compromissos ilegais, de decisão de contratar ou de admissão de pessoal, para a realização de

- 2 -



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro

Ernesto Cunha



despesas e autorização de pagamentos ilegais e indevidos, sem cabimento orçamental, sem fundos disponíveis e sem registo sequencial de compromissos e de contração e execução de empréstimos ilegais, com violação dos limites de dívida total e usados para finalidade diversa daquela para que foram autorizados, desvios de fundos ou de valores e alcances ou não arrecadação dolosa de receitas ou tenham feito incorrer o município na obrigação de indemnizar terceiros, em consequência de violação de normas de direito financeiro;

d) Responsabilidades financeiras sancionatórias e ou reintegratórias para quem tenha sido o autor dos factos constitutivos de responsabilidade financeira ou o autor de ordens ilegais a funcionários e estes não tenham reclamado por escrito contra a ilegalidade das ordens.

1.2. Ou, caso o **Presidente da Câmara** tenha delegado ou subdelegado competências também a declaração deverá ser subscrita pelos restantes **vereadores com pelouro**, relativamente a atos de gestão financeira e contabilística referidos em 1.1.

1.3. E ainda, em **simultâneo e sempre**, deverá ser apresentada igualmente declaração subscrita pelo diretor financeiro do município:

1.3.1. Quer lhe tenham ou não sido subdelegadas competências financeiras, orçamentais, de autorização de despesas e de autorização de pagamentos, com indicação se lhe foram transmitidas ordens ilegais contra o seu parecer ou informações, dos quais resultem atos ilegais e condutas ilícitas e se reclamou por escrito contra a ilegalidade dessas ordens, por forma a ser exonerado de responsabilidades nos termos do art.º 271.º da Constituição da República Portuguesa;

1.3.2. Orgânica e funcionalmente competente pela execução do sistema de controlo interno, pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras individuais ou consolidadas ao membro do executivo competente pelo pelouro **financeiro** para apreciação pelo executivo municipal e à sua remessa pelo **presidente da Câmara** ao **Tribunal de Contas**.



Tribunal de Contas

Juiz Conselheiro

Ernesto Cunha



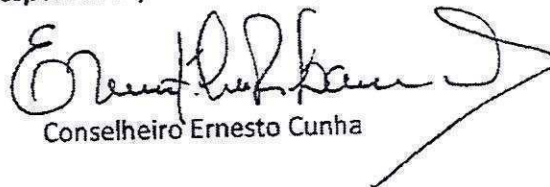
2. O disposto na presente *Nota* aplica-se com as devidas adaptações à declaração prevista nos n.ºs 12 e 13 da *Resolução n.º 3/2016, publicada no DR. 2.ª Série e no seu anexo* no que diz respeito à prestação de contas das freguesias, das comunidades intermunicipais, das áreas metropolitanas, das associações de municípios e das associações de freguesias.

Distribua-se em simultâneo com o *Despacho n.º 1/EC/2017, 2.ª Secção do Tribunal de Contas-Área VIII, de 14 de fevereiro.*

Publique-se na *Plataforma Eletrónica de Prestação de Contas da Área do Poder Local.*

Lisboa, 21 de fevereiro de 2017

O Juiz Responsável pela Área VIII (Sector Local) da 2.ª Secção,


Conselheiro Ernesto Cunha





PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 876/2017

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, nomeio Secretária do meu Gabinete a Assistente Técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede, Zélia Braz de Almeida.

3 de janeiro de 2016. — O Presidente do Tribunal de Contas, Vítor Caldeira.

310156763

Despacho n.º 877/2017

Alteração da composição do conselho administrativo do Tribunal de Contas — Sede

1 — Tendo presente o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, determino, sob proposta do Diretor-Geral, que o Conselho Administrativo do Tribunal de Contas — Sede passe a ter a composição seguinte, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, em virtude da cessação de funções, a seu pedido, da Senhora Auditora Coordenadora Ana Maria Fernandes de Sousa Bento:

Presidente:

— *Diretor-Geral*, José Fernandes Farinha Tavares

Vogais efetivos:

1.º — *Diretora de Serviços do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial*, Maria da Luz da Costa Fernandes Dias Barreira;
2.º — *Auditora-Coordenadora* Ana Luísa Vaz Cardoso Nunes;

Vogais suplentes:

1.º — *Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial*, Sandra Maria dos Santos Pereira;
2.º — *Diretor de Serviços da Secretaria do Tribunal*, Francisco José Cabral de Albuquerque.

2 — Nas ausências e impedimentos, a função de Presidente do Conselho Administrativo é exercida pela Subdiretora-Geral Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, salvo no caso de impossibilidade, em que esse exercício é deferido aos vogais efetivos pela respetiva ordem. Da mesma forma, dada a inerência do cargo, nas ausências e impedimentos da Diretora de Serviços do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, a suplência é assegurada pela Chefe de Divisão Sandra Maria dos Santos Pereira, salvo no caso de impossibilidade, em que esse exercício é assegurado pela vogal suplente Francisco José Cabral de Albuquerque.

30 de dezembro de 2016. — O Presidente do Tribunal de Contas, Vítor Caldeira.

310152307

Resolução n.º 3/2016

Prestação de contas ao Tribunal relativas ao ano de 2016 e gerências partidas de 2017

O Tribunal de Contas, em reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 13 de dezembro de 2016, ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março (LOPTdC), e atento o disposto na Resolução n.º 27/09-2.ª S¹, delibera o seguinte:

1 — A prestação de contas das entidades/dos serviços a seguir indicados é obrigatoriamente efetuada por via eletrónica, utilizando para tal a aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas — www.tcontas.pt — para cujo acesso devem solicitar atempadamente a respetiva adesão:

a) As entidades contabilísticas do setor público administrativo que independentemente da sua forma e da sua natureza jurídica integrem o Orçamento do Estado como serviços integrados ou

como fundos e serviços autónomos, como instituições do sistema de segurança e solidariedade social e que apliquem o POCP ou POC setoriais.

b) As entidades contabilísticas autónomas e as subentidades contabilísticas que as integram previstas nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 18/2016 de 13 de abril decorrente das operações de consolidação nele previsto, estão sujeitas ao disposto nos diplomas previstos em 2. e ao regime de prestação de contas previstos em 3.

c) Os serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2010, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro.

d) As entidades empresariais de âmbito local, de acordo com o disposto nas Instruções n.º 1/13-2.ª S, de 14 de novembro, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro.

e) As entidades contabilísticas do setor público administrativo local abrangidas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

f) As entidades inseridas no setor público empresarial do Estado, as empresas concessionárias e as empresas gestoras de serviços públicos, de acordo com o disposto nas Instruções n.º 2/2013-2.ª S de 4 de dezembro, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro.

g) As entidades públicas reclassificadas nos perímetros da administração central, qualquer que seja a sua forma e natureza jurídica, desde que integradas no Orçamento do Estado como fundos e serviços autónomos e sujeitas a um regime de contabilidade pública orçamental simplificada, nos termos expressamente previstos no Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, independentemente do sistema contabilístico que adotem, por imperativo legal.

2 — Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 as entidades contabilísticas autónomas “Ação Governativa” e “Gestão Administrativa e Financeira” e as subentidades contabilísticas que nelas se integram, estão, sem prejuízo da sua sujeição ao disposto no Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril também vinculadas designadamente ao disposto nos seguintes diplomas:

Lei do Enquadramento Orçamental;
Lei de Bases da Contabilidade Pública;
Regime da Administração Financeira do Estado;
Plano Oficial da Contabilidade Pública e Planos Oficiais de Contabilidade Pública Sectoriais;
Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e o decreto-lei que define os procedimentos necessários à aplicação da referida lei, bem como a operacionalização da prestação da informação nela prevista;
Regime da Unidade de Tesouraria do Estado;
Regime do Património Imobiliário Público;
Princípios e normas a que obedece a Organização da Administração Direta do Estado;
Código do Procedimento Administrativo;
Código dos Contratos Públicos.
Leis orgânicas dos Ministérios e dos respetivos serviços integrados.

3 — As entidades e subentidades contabilísticas em causa estão obrigadas a prestar contas ao Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

3.1 — Entidades contabilísticas autónomas — “Ação Governativa” e “Gestão Administrativa e Financeira”:

Devem apresentar uma conta completa, em contabilidade digráfica e patrimonial, com balanço, demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras, em conformidade com a Instrução do Tribunal de Contas, n.º 1/2004, de 22 de janeiro.

3.2 — Subentidades das “Entidades Ação Governativa” e subentidades das “Entidades Gestão Administrativa e Financeira”:

Cada uma das subentidades mencionadas, deve prestar uma conta segundo um regime simplificado, sendo obrigatória a apresentação individual dos documentos que constam do Anexo I da Instrução do Tribunal de Contas, n.º 1/2004, de 22 de janeiro.



Cey
X
A
[Handwritten signatures]



3.3 — Outras subentidades das “Entidades Gestão Administrativa e Financeira”, designadamente, Embaixadas, Consulados e Missões:

Cada uma destas subentidades mencionadas, presta contas isoladamente, nos termos da *Instrução do Tribunal de Contas, n.º 1/2010, de 9 de dezembro*, no âmbito da qual é dispensada a apresentação do Balanço, Demonstração de Resultados e Anexos às Demonstrações Financeiras.

4 — Cada juiz titular da área da responsabilidade em que as entidades contabilísticas se integrem pode ainda solicitar outro tipo de documentos que considere essenciais no processo de apresentação das contas ao Tribunal e à identificação dos titulares dos órgãos e dos funcionários competentes para a prática de atos financeiros de direito público ou atos administrativos e contratos de qualquer valor e natureza com incidência financeira, que constituam operações subjacentes às contas e às demonstrações financeiras a prestar ao Tribunal de Contas.

5 — As contas das entidades não abrangidas pelos números anteriores devem ser enviadas em suporte digital ou, excecionalmente, em papel.

6 — Os municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas, enquanto entidades públicas participantes no exercício da função acionista no setor empresarial local, deverão ainda remeter os documentos constantes do n.º 2 da *Resolução n.º 26/2013-2.ª S, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro*.

7 — Nos termos da *alínea d) do artigo 40.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto*, os valores de receita ou de despesa abaixo do qual as entidades sujeitas à prestação de contas ficam dispensadas de as remeter ao Tribunal de Contas² são os seguintes:

a) Freguesias, com exceção das previstas no n.º 8, alínea a) Associações de Municípios, Associações de Freguesias e Assembleias Distritais — 1.000.000 €;

b) Entidades prestadoras de cuidados de saúde bem como os estabelecimentos do ensino básico, secundário (incluindo os respetivos agrupamentos) e profissional — 5.000.000 €;

c) Outras entidades — 2.500.000 €.

8 — Independentemente dos valores de receita ou de despesa, dos valores dos ativos e passivos dos respetivos balanços e dos valores dos custos e proveitos das demonstrações de resultados as entidades a seguir indicadas, devem remeter obrigatoriamente as suas contas e ou demonstrações financeiras individuais ou consolidadas:

a) Os Municípios, as Áreas Metropolitanas, as Comunidades Intermunicipais e os Grupos Públicos Locais previstos na *Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro*;

b) As freguesias resultantes de fusão, união ou reorganização administrativa, nos termos da *Lei n.º 22/2012, de 30 de agosto, da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas da Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro e da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro*, ou que tenham sido objeto de contratos de delegação de poderes por parte de Municípios, acompanhados de envelopes financeiros transferidos dos orçamentos municipais, nos termos previstos na *Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*.

c) Serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

d) Associações Públicas Profissionais;

e) Serviços públicos com funções de Caixas do Tesouro;

f) Universidades e estabelecimentos de ensino politécnico, incluindo todas as unidades orgânicas, faculdades, departamentos e escolas, com expressão dos limites globais da receita e despesa no Orçamento do Estado, dotados de autonomia financeira, incluindo a de conta, e quaisquer outras entidades de direito público ou privado (vg. Associações e Fundações), cujas contas devam ou não ser obrigatoriamente objeto de consolidação, por força do estabelecido no *POC-Educação*³, e tenham de ser sempre prestadas diretamente ao Tribunal de Contas, nos termos do *artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) e g), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, conjugado com o artigo 51.º, n.º 1, alínea o) da mesma Lei*;

g) Centros de formação profissional de gestão participada, criados por protocolo celebrado entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras entidades;

h) Entidades referidas nas alíneas b), d), e), f) e g) do n.º 1;

i) Entidades referidas nas alíneas f) e g) do n.º 2 do *artigo 2.º da LOPTdC*, desde que sejam objeto de concessão, de criação ou de participação por quaisquer entidades abrangidas pela *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*.

9 — As entidades referidas em 8. b), devem juntar, sendo caso disso, os contratos de delegação de competências dos municípios, nas freguesias e os envelopes financeiros associados com indicação dos fins e dos montantes e da sua transferência para o orçamento da freguesia e relevação nas respetivas contas.

10 — As entidades abrangidas pelo n.º 7, ou seja, entidades dispensadas da remessa das contas de gerência, devem enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos, se e quando aplicável:

a) Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros ou mapa de fluxos de caixa;

b) Conta de operações de tesouraria ou documento equivalente;

c) Balanço e demonstração de resultados;

d) Ata de aprovação das contas pelo órgão competente;

e) Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas;

f) Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas e dos dirigentes ou responsáveis pelos serviços financeiros, de contabilidade, de tesouraria e de contratação de empréstimos, de aprovisionamento, de património e de gestão de recursos humanos.

g) Lista dos contratos celebrados, qualquer que seja a sua natureza e os seus montantes com observância dos limites para redução a escrito ou dispensa da sua celebração⁴, qualquer que seja o processo de seleção do cocontratante e tenham ou não sido submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

h) Identificação do pessoal admitido em regime de trabalho subordinado ou em regime de prestação de serviços, tarefa ou avença.

11 — Em sede do processo de prestação de contas, para além dos documentos solicitados nas instruções aplicáveis, as entidades previstas no n.º 1 devem, cumulativamente:

a) Caso se encontrem sujeitas ao Regime da Tesouraria do Estado⁵, enviar documento subscrito pelo responsável financeiro contendo a discriminação dos saldos de abertura e de encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa/mapa da conta de gerência, identificando:

i) Os valores em caixa;

ii) Os depósitos e aplicações na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.;

iii) Os depósitos e aplicações fora da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (v.g. em instituições bancárias), com a justificação da sua existência.

b) Caso se encontrem sujeitas ao CIBE — *Cadastro e Inventário dos Bens do Estado*⁶ e/ou às disposições contidas na *Orientação n.º 2/2000 da CNCAP (Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública)*⁷ enviar o mapa síntese dos bens inventariados, elaborado nos termos do *artigo 5.º e do modelo F4 anexo à Portaria n.º 671/2000*.

c) Caso apliquem o *Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)* devem remeter os Mapas 7.5.1 — Descontos e Retenções e 7.5.2 — Entrega de Retenções e de Descontos.

d) Caso já tenham sido organismos piloto em 2016 ou estejam a adotar o SNC-AP⁸, devem remeter um documento que identifique as ações de adoção do SNC-AP, designadamente:

(i) as decisões já tomadas e as ações desenvolvidas;

(ii) as decisões e ações previstas e o respetivo calendário de execução;

(iii) as dificuldades ou obstáculos que condicionem ou impossibilitem a transição para o SNC-AP.

12 — Todas as entidades sujeitas à jurisdição e prestação de contas ao Tribunal, qualquer que seja o seu regime jurídico, financeiro e o seu sistema contabilístico devem ainda remeter, aquando da prestação de contas individuais ou consolidadas, uma declaração de responsabilidade, conforme ao modelo em anexo, decorrente das obrigações de aprovação e de aplicação de *princípios, normas jurídicas e contabilísticas e de controlo interno*.

13 — Qualquer responsável devidamente identificado pode, com explicitação das razões que entender por bem, subscrever condicionalmente a declaração ou manifestar a sua discordância ou total oposição, nos termos que igualmente devem constar da declaração anexa.

14 — Após a remessa das contas ao Tribunal, ou dos documentos previstos no n.º 9, e sempre que se verifiquem pressupostos de facto e de direito previstos no *artigo 36.º do Decreto com força de Lei n.º 22 257, de 25 de fevereiro de 1933 e nos artigos 61.º, n.º 2, 65.º*



e 66.º da LOPTdC poderão ser solicitadas, por despacho do juiz da área, para efeitos verificação de contas ou de realização de auditorias de qualquer tipo:

A identificação dos responsáveis institucionais ou os responsáveis individuais pela emissão de informações, pareceres ou propostas, estudos, ou atos de controlo interno que sirvam de fundamento ou precedam decisões ou deliberações, proferidas por membros do governo ou por membros dos órgãos das autarquias locais, no exercício de competências próprias ou delegadas ou subdelegadas relativamente a entidades contabilísticas das administrações central, local, ou dos setores empresariais do Estado e local previstas no n.º 1;

A indicação de que as entidades legalmente competentes para o efeito, foram ouvidas, ou não, e, em caso afirmativo, se as decisões e as deliberações pelos membros do governo ou dos órgãos das autarquias foram proferidas em sentido contrário ao dos mencionados pareceres, informações, estudos e atos de controlo interno.

15 — As entidades que integrem a aplicação piloto do SNC-AP⁹ e que, eventualmente, tenham de apresentar gerências partidas em 2017, devem elaborar as respetivas contas de acordo com os planos de contabilidade em vigor em 2017, nos termos das instruções do Tribunal que lhes são aplicáveis.

16 — As entidades que, no âmbito dos regimes jurídicos que lhes são aplicáveis, devem prestar contas consolidadas, designadamente nos termos da Portaria n.º 474/2010¹⁰, devem igualmente remeter os documentos referidos no ponto 4 da Instrução n.º I/2004-2.ª S do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 14 de fevereiro.

17 — No caso das entidades consolidantes abrangidas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais deve ser observado o disposto no seu artigo 75.º (consolidação de contas-grupos autárquicos) e na Portaria n.º 474/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série n.º 126, de 1 de julho, bem como nas Resoluções n.º 4/2001-2.ª Secção¹¹ e na Resolução n.º 26/2013-2.ª Secção¹².

18 — No caso de haver entidades contabilísticas que integrem obrigatoriamente o perímetro de consolidação dos grupos autárquicos, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que não estejam sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, nem à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º da mesma lei, os órgãos competentes das entidades consolidantes devem remeter ao Tribunal, em anexo às contas consolidadas dos grupos autárquicos e no mesmo prazo legal previsto para remessa destas ao Tribunal, as contas das mencionadas entidades contabilísticas.

19 — As contas consolidadas devem ser prestadas e remetidas ao Tribunal de Contas autonomizadas das contas individuais, mediante o envio dos documentos igualmente por via eletrónica, utilizando-se para tal a aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas — www.tcontas.pt — para cujo acesso devem, tempestivamente, solicitar a adesão, específica para remessa da conta consolidada.

20 — As contas devem ser prestadas por anos económicos e remetidas ao Tribunal até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho, de acordo com o determinado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTdC.

21 — Salvo disposição legal e específica ou quando o período de vigência da gerência não termine a 31 de dezembro (v.g. substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis em administrações colegiais e, bem assim, da substituição parcial de gerentes em administrações colegiais por motivo de presunção ou apuramento de qualquer infração financeira), o envio das contas deve ter lugar no prazo de 45 dias a contar da data de substituição dos responsáveis, de acordo com o n.º 5 do artigo 52.º da LOPTdC.

22 — O não cumprimento dos prazos legais de prestação de contas pode conduzir à aplicação, ao responsável ou responsáveis, da multa prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTdC.

23 — O Tribunal, com vista a assegurar transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial, incentiva as entidades sujeitas à prestação de contas a divulgar no seu sítio eletrónico, preferencialmente, o Balanço, a Demonstração de Resultados, o Mapa de Fluxos de Caixa, os Mapas do Controlo Orçamental da Receita e da Despesa e/ou outros documentos relevantes para uma maior clareza e transparência da sua atividade.

24 — O disposto na presente resolução aplica-se às contas relativas ao ano económico de 2016 e às gerências partidas de 2017.

Publique-se na 2.ª série do Diário da República, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

¹ Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 240 de 14 de dezembro de 2009.

² No caso de existência de gerências partidas, conforme previsto no artigo 52.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, o valor anual de receita ou da despesa a ter em conta será o *orçamentado* para o ano económico a que se reporta a gerência.

³ Aprovado pela Portaria n.º 794/2000 de 20 de setembro.

⁴ Nos termos do Código dos Contratos Públicos e dos limites estabelecidos.

⁵ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho.

⁶ Aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

⁷ Aprovada pela Portaria n.º 42/2001, de 19 de janeiro.

⁸ Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

⁹ Nos termos do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/9.

¹⁰ Publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho.

¹¹ Publicada no DR, 2.ª Série n.º 191 de 18 de agosto.

¹² Publicada no DR 2.ª série n.º 226, de 21 de novembro de 2013.

13 de dezembro de 2016. — O Conselheiro Presidente, Vítor Caldeira.

ANEXO

Declaração de responsabilidade

(Modelo)

No âmbito do processo de prestação de contas da gerência/exercício de (indicar ano/período) da (indicar a entidade) declaramos, sob compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas (*individuais/consolidadas*) ao Tribunal de Contas, que adotámos, fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o nosso conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade de que, designadamente:

a) não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;

b) identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;

c) não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto ou indireto;

d) evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;

e) incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou outras instituições financeiras;

f) evidenciam que foram respeitadas as normas da contratação pública aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contratos com terceiros;

g) evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;

h) foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

Os responsáveis subscritores:

Os responsáveis que condicionam a subscrição, total ou parcialmente, nos termos e pelas razões constantes das declarações juntas:

310149602

PRESENTE
EMPLACADO:
19 JUN. 2017
CÂMARA M. DE MATINHOS GRANDE

W
X
H

Handwritten signature

Artigo 72.º

Isenções fiscais

As entidades intermunicipais beneficiam das isenções fiscais previstas na lei para os municípios.

Artigo 73.º

Fiscalização e julgamento das contas

As contas das entidades intermunicipais estão sujeitas a apreciação e julgamento do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

TÍTULO IV

Contabilidade, prestação de contas e auditoria

Artigo 74.º

Contabilidade

1 — O regime relativo à contabilidade das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das suas entidades associativas visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira e permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do património, bem como a apreciação e julgamento das contas anuais.

2 — A contabilidade das entidades referidas no número anterior respeita o Plano de Contas em vigor para o setor local, podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo dos dinheiros e outros ativos públicos, nos termos previstos na lei.

Artigo 75.º

Consolidação de contas

1 — Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.

2 — As entidades mãe ou consolidantes são o município, as entidades intermunicipais e a entidade associativa municipal.

3 — O grupo autárquico é composto por um município, uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

4 — A existência ou presunção de controlo, por parte das entidades referidas no n.º 1 relativamente a outra entidade, afere-se pela verificação dos seguintes pressupostos referente às seguintes entidades:

a) Serviços municipalizados e intermunicipalizados, a detenção, respetivamente, total ou maioritária, atendendo, no último caso, ao critério previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

b) De natureza empresarial, a sua classificação como empresas locais nos termos dos artigos 7.º e 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

c) De outra natureza, a sua verificação casuística e em função das circunstâncias concretas, por referência aos

elementos de poder e resultado, com base, designadamente numa das seguintes condições:

i) De poder, como sejam a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, a homologação dos estatutos ou regulamento interno e a faculdade de designar, homologar a designação ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão;

ii) De resultado, como sejam o poder de exigir a distribuição de ativos ou de dissolver outra entidade.

5 — Presume-se, ainda, a existência de controlo quando se verifique, relativamente a outra entidade, pelo menos um dos seguintes indicadores de poder ou de resultado:

a) A faculdade de vetar os orçamentos;

b) A possibilidade de vetar, derrogar ou modificar as decisões dos órgãos de gestão;

c) A detenção da titularidade dos ativos líquidos com direito de livre acesso a estes;

d) A capacidade de conseguir a sua cooperação na realização de objetivos próprios;

e) A assunção da responsabilidade subsidiária pelos passivos da outra entidade.

6 — Devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

7 — Os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras:

a) Balanço consolidado;

b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza;

c) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;

d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

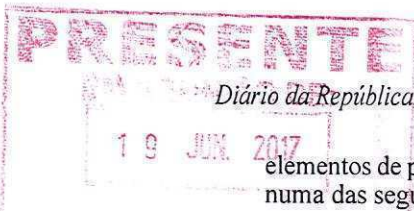
8 — Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do setor público administrativo.

Artigo 76.º

Apreciação dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas

1 — Os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

2 — Os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'LY', 'A', 'AR', and a large signature at the bottom.

deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

3 — Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte.

Artigo 77.º

Certificação legal de contas

1 — O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas:

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

3 — No caso dos municípios, a certificação legal de contas individuais inclui os serviços municipalizados, sem prejuízo de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, no sentido da realização da certificação legal de contas destas entidades poder ser efetuada em termos autónomos, o que também ocorre quanto aos serviços intermunicipalizados previstos no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

4 — Compete, ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

Artigo 78.º

Deveres de informação

1 — Para efeitos da prestação de informação relativamente às contas das administrações públicas, os municípios, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades públicas reclassificadas, quando aplicável, remetem à DGAL os seus orçamentos, quadro plurianual de programação orçamental e contas mensais nos 10 dias subsequentes, respetivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam, bem como os documentos de

prestação de contas anuais depois de aprovados, incluindo, sendo caso disso, os consolidados.

2 — Para efeitos da prestação de informação dos dados sobre a dívida pública, os municípios, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades públicas reclassificadas remetem à DGAL informação sobre os empréstimos contraídos e sobre os ativos expressos em títulos de dívida emitidos nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre e após a apreciação das contas.

3 — Para efeitos de acompanhamento e monitorização do limite da dívida total, os municípios remetem à DGAL informação necessária, nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre e após a apreciação das contas.

4 — As freguesias ficam obrigadas a enviar à DGAL as respetivas contas, nos 30 dias subsequentes à data da sessão do órgão deliberativo em que aquelas contas foram sujeitas a apreciação, bem como os mapas trimestrais das contas, nos 10 dias subsequentes ao período a que respeitam.

5 — Para efeitos de acompanhamento da evolução das despesas com pessoal, as autarquias locais remetem trimestralmente à DGAL os seguintes elementos:

a) Despesas com pessoal, incluindo as relativas aos contratos de avença e de tarefa, comparando com as realizadas no mesmo período do ano anterior;

b) Número de admissões de pessoal, de qualquer tipo, e de aposentações, rescisões e outras formas de cessação de vínculo laboral;

c) Fundamentação de eventuais aumentos de despesa com pessoal, que não resultem de atualizações salariais, cumprimento de obrigações legais ou transferência de competências da administração central.

6 — Para efeitos da troca de informação prevista nas alíneas c) a e) do n.º 7 do artigo 12.º, nomeadamente no que respeita à estimativa de execução orçamental, os municípios preparam essa informação e introduzem-na no SIAL até 31 de agosto de cada ano.

7 — A informação a prestar nos termos dos números anteriores é remetida por ficheiro constante da aplicação informática fornecida pela DGAL.

8 — Em caso de incumprimento, por parte das autarquias locais e das entidades intermunicipais, dos deveres de informação previstos no presente artigo, bem como dos respetivos prazos, são retidos 10 % do duodécimo das transferências correntes no mês seguinte ao do incumprimento, sem prejuízo do valor que seja anualmente estabelecido no decreto-lei de execução orçamental.

9 — Os montantes a que se refere o número anterior são repostos no mês seguinte àquele em que a entidade visada passa a cumprir os prazos de prestação de informação, juntamente com a transferência prevista para esse mês.

10 — Para efeitos de acompanhamento da situação financeira das autarquias locais pode a DGAL solicitar informação além da referida nos números anteriores.

11 — As disposições do presente artigo são estendidas mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais às entidades do subsetor local que tenham natureza e forma de empresa, fundação ou associações públicas, pela DGAL, se e quando estas não integrarem a informação prestada pelas autarquias locais e pelas entidades intermunicipais.

PRESENTE
19 JUL 2013

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
19 JUN. 2017
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA GRANDE

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures]

2 — Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia municipal;
- p) Cooperação externa.

SECÇÃO II

Assembleia municipal

SUBSECÇÃO I

Competências

Artigo 24.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 25.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título v;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 — Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 — Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 26.º

Competências de funcionamento

1 — Compete à assembleia municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º

SUBSECÇÃO II JUN. 2017

Funcionamento

Artigo 27.º

Sessões ordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º

Artigo 28.º

Sessões extraordinárias

1 — A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 — O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 29.º

Mesa da assembleia municipal

1 — Compete à mesa:

a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature and several smaller ones.

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º;

h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;

k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 30.º

Presidente e secretários

1 — Compete ao presidente da assembleia municipal:

a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2 — Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3 — Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 31.º

Funcionamento

1 — A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

2 — A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

3 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

SECÇÃO III

Câmara municipal

PRESENTE

SUBSECÇÃO I

Competências

19 JUN. 2017

Artigo 32.º

Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 33.º

Competências materiais

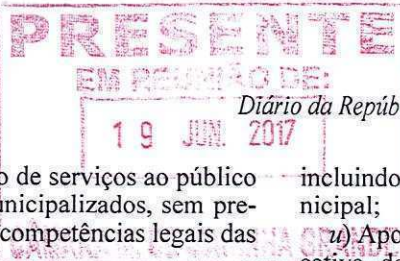
1 — Compete à câmara municipal:

a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;

b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal;

c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;



- e) Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;
- j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- k) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- m) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia;
- n) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e dos acordos de execução;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- s) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título v;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- z) Emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitas a controlo prévio;
- aa) Promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras referidas na alínea anterior;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- hh) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatiões;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- oo) Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

vv) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

aaa) Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

ccc) Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.

2 — A alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial.

Artigo 34.º

Delegação de competências no presidente da câmara municipal

1 — A câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

2 — Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

3 — O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 35.º

Competências do presidente da câmara municipal

1 — Compete ao presidente da câmara municipal:

a) Representar o município em juízo e fora dele;

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;

e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;

j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;

k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;

n) Convocar as reuniões extraordinárias;

o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;

p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;

s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

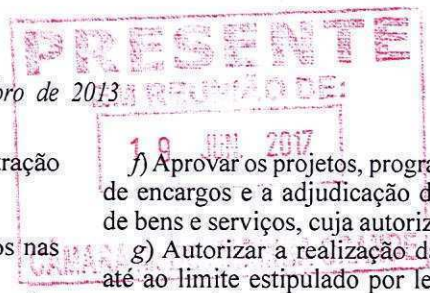
u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;

v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

w) Presidir ao conselho municipal de segurança;

x) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;

y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS COM A EMPRESA

MUNICIPAL TUMG, E.M.

Marinha Grande, Junho 2017



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



ÍNDICES

Marinha Grande, Junho 2017



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones to the right.

INDICE

| | |
|---|----|
| ÍNDICE DE FIGURAS _____ | 4 |
| ÍNDICE DE GRÁFICOS _____ | 4 |
| ÍNDICE DE QUADROS _____ | 4 |
| 1. INTRODUÇÃO _____ | 6 |
| 1.1 OBJETIVOS DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS _____ | 7 |
| 1.2 CONCEITO E PROCEDIMENTOS _____ | 7 |
| 1.3 PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO _____ | 8 |
| 1.4 MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO _____ | 9 |
| 2. ANÁLISE PATRIMONIAL _____ | 12 |
| 2.1. ANÁLISE DAS CONTAS DE CUSTOS CONSOLIDADOS _____ | 12 |
| 2.1.1. Conta 61 – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas (CMVMC) Consolidados _____ | 13 |
| 2.1.2. Conta 62 – Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) Consolidados _____ | 14 |
| 2.1.3. Conta 63 – Transferências e Subsídios Correntes Concedidos e Prestações Sociais Consolidadas _____ | 14 |
| 2.1.4. Conta 64 – Custos com Pessoal Consolidados _____ | 15 |
| 2.1.5. Conta 65 – Custos e Perdas Operacionais Consolidados _____ | 15 |
| 2.1.6. Conta 66 – Amortizações do Exercício Consolidados _____ | 16 |
| 2.1.7. Conta 67 – Provisões do Exercício Consolidado _____ | 17 |
| 2.1.8. Conta 68 – Custos e Perdas Financeiros Consolidados _____ | 17 |
| 2.1.9. Conta 69 – Custos e Perdas Extraordinários Consolidados _____ | 18 |
| 2.2. ANÁLISE ÀS CONTAS DE PROVEITOS _____ | 18 |
| 2.2.1. Conta 71 – Vendas e Prestações de Serviços Consolidados _____ | 19 |
| 2.2.2. Conta 72 – Impostos e Taxas Consolidados _____ | 20 |
| 2.2.3. Conta 73 – Proveitos Suplementares Consolidados _____ | 20 |
| 2.2.4. Conta 74 – Transferências e Subsídios Obtidos Consolidados _____ | 21 |
| 2.2.5. Conta 75 – Trabalhos para a própria Entidade Consolidados _____ | 21 |
| 2.2.6. Conta 76 – Outros Proveitos e Ganhos Operacionais consolidados _____ | 22 |
| 2.2.7. Conta 78 – Proveitos e Ganhos Financeiros consolidados _____ | 22 |
| 2.2.8. Conta 79 – Proveitos e Ganhos Extraordinários Consolidados _____ | 23 |
| 2.3. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO _____ | 23 |
| 2.6. INDICADORES DE GESTÃO PATRIMONIAL _____ | 24 |
| 2.6.1. Rácios de Liquidez _____ | 24 |
| 2.6.2. Rácio de Solvabilidade _____ | 26 |
| 2.6.3 Rácio da Autonomia Financeira _____ | 26 |
| 2.6.4. Rácios de Endividamento _____ | 26 |

| | |
|---|----|
| 2.5. MAPA DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO | 27 |
| 3. EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO | 28 |
| 3.1 ANÁLISE AO BALANÇO | 28 |
| 3.2 ANÁLISE À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS | 29 |
| 4. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS | 33 |
| 4.1 INTRODUÇÃO | 33 |
| 4.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO E A OUTRAS ENTIDADES PARTICIPADAS | 33 |
| 4.2.1 Entidades incluídas na consolidação | 33 |
| 4.3 INFORMAÇÕES DE PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO | 33 |
| 4.4 INFORMAÇÕES RELATIVAS À IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA | 34 |
| 4.5 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO: | 34 |
| 4.6 INFORMAÇÕES SOBRE O ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZO | 34 |
| 4.7 INFORMAÇÕES SOBRE SALDOS E FLUXOS FINANCEIROS | 35 |
| 4.8 INFORMAÇÕES RELATIVAS A COMPROMISSOS | 35 |
| 4.9 INFORMAÇÕES RELATIVAS A POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS | 35 |
| 4.9.1 Imobilizações | 35 |
| 4.9.2 Locação Financeira | 35 |
| 4.9.3 Existências | 35 |
| 4.9.4 Provisões | 36 |
| 4.9.5 Disponibilidades | 36 |
| 4.9.6 Outra informação considerada relevante | 36 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA | 44 |
| BALANÇO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE | 45 |
| BALANÇO TUMG - UNIPessoal, S.A. | 50 |
| BALANÇO CONSOLIDADO | 51 |
| DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE | 54 |
| DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS TUMG - UNIPessoal, S.A. | 56 |
| DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS CONSOLIDADA | 59 |
| MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA | 61 |
| RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS | 62 |



Cy
A
AF

[Handwritten signatures and initials]

ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|--|---|
| Figura 1: Perímetro de consolidação..... | 9 |
|--|---|

ÍNDICE DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1: Evolução dos Fornecimentos e Serviços Externos consolidados entre 2013 e 2016 | 14 |
| Gráfico 2: Evolução das Transferências e Subsídios Correntes Concedidos consolidados entre 2013 e 2016 | 15 |
| Gráfico 3: Evolução dos Custos com o Pessoal consolidado entre 2013 e 2016 | 15 |
| Gráfico 4: Evolução dos Custos Operacionais consolidados entre 2013 e 2016 | 16 |
| Gráfico 5: Evolução dos Custos consolidados com Amortizações do Exercício entre 2013 e 2016 | 16 |
| Gráfico 6: Evolução das Provisões consolidadas entre 2013 e 2016 | 17 |
| Gráfico 7: Evolução dos Custos e Perdas Financeiros consolidados entre 2013 e 2016 | 18 |
| Gráfico 8: Evolução dos Custos Extraordinários consolidados entre 2013 e 2016 | 18 |
| Gráfico 9: Evolução das Vendas e Prestações de Serviços consolidadas entre 2013 e 2016 | 20 |
| Gráfico 10: Evolução dos Impostos e Taxas consolidados entre 2013 e 2016 | 20 |
| Gráfico 11: Evolução das Transferências e Subsídios Obtidos consolidados entre 2013 e 2016 | 21 |
| Gráfico 12: Evolução dos Trabalhos para a Própria Entidade consolidados entre 2013 e 2016 | 21 |
| Gráfico 13: Evolução dos Outros Proveitos e Ganhos Operacionais consolidados entre 2013 e 2016 | 22 |
| Gráfico 14: Evolução dos Proveitos e Ganhos Financeiros consolidados entre 2013 e 2016 | 22 |
| Gráfico 15: Evolução dos Proveitos e Ganhos Extraordinários consolidados entre 2013 e 2016 | 23 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1: Evolução dos custos totais consolidados, entre 2013 e 2016 | 12 |
| Quadro 2: Evolução dos custos globais consolidados entre 2013 e 2016 | 13 |
| Quadro 3: Evolução dos CMVMC consolidado entre 2013 e 2016 | 13 |
| Quadro 4: Evolução dos Proveitos consolidados entre 2013 e 2016 | 19 |
| Quadro 5: Evolução global dos proveitos consolidados entre 2013 e 2016 | 19 |
| Quadro 5: Distribuição dos Proveitos de Vendas de Bens e Prestações de Serviços entre 2013 e 2016 | 19 |
| Quadro 6: Evolução do Resultado Líquido do Exercício consolidado entre 2013 e 2016 | 23 |
| Quadro 7: Evolução dos Resultados Operacionais, Financeiros e Correntes consolidados entre 2013 e 2016 | 24 |
| Quadro 8: Liquidez Geral consolidada entre 2013 e 2016 | 25 |
| Quadro 9: Liquidez Reduzida consolidada entre 2013 e 2016 | 25 |
| Quadro 10: Liquidez Imediata consolidada entre 2013 e 2016 | 25 |
| Quadro 11: Rácio de Solvabilidade consolidado entre 2013 e 2016 | 26 |
| Quadro 12: Rácio da Autonomia Financeira consolidado entre 2013 e 2016 | 26 |
| Quadro 13: Rácio do Endividamento Consolidado entre 2013 e 2016 | 26 |
| Quadro 14: Rácio do Endividamento - Empréstimos de Médio e Longo Prazo consolidado entre 2013 e 2016 | 27 |
| Quadro 15: Mapa - Síntese da Estrutura do Balanço Consolidado – Ativo | 28 |
| Quadro 16: Mapa - Síntese da Estrutura do Balanço Consolidado – Fundos Próprios e passivo | 28 |
| Quadro 17: Mapa - Síntese da Estrutura da Demonstração de Resultados Consolidada – Custos e Perdas | 30 |
| Quadro 18: Mapa - Síntese da Estrutura da Demonstração de Resultados Consolidada – Proveitos e Ganhos | 30 |
| Quadro 19: Endividamento consolidado de médio e longo prazos | 34 |
| Quadro 20: Saldo e fluxos financeiros consolidados | 35 |
| Quadro 21: Mapa de Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas Consolidado | 36 |
| Quadro 22: Mapa de Provisões Consolidado | 36 |



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



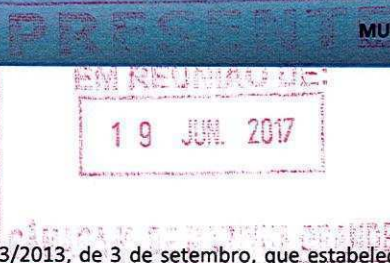
Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO

Marinha Grande, Junho 2017

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



1. INTRODUÇÃO

A 1 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o novo regime financeiro das Autarquias Locais, revogando a anterior lei das finanças locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, contém mudanças legislativas relevantes, em particular no caso da prestação de contas consolidada.

Nos termos do artigo n.º 75º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios devem apresentar contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.

Para a efetiva aplicação do disposto na referida norma, os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos continuam a ser definidos pela Portaria n.º 474/2010 de 15 de junho, publicada na 2.ª Série do Diário da República a 1 de julho de 2010, que aprovou a orientação n.º 1/2010 "Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo."

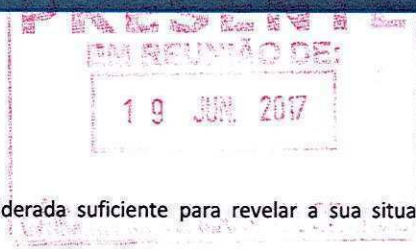
Em 28 de abril de 2011 foram publicadas, pelo SATAPOCAL, as instruções referentes à consolidação de contas pelos municípios, atentas às especificidades do subsector das autarquias locais e ao facto de a Lei das Finanças Locais prevalecer, por força da hierarquia entre as várias normas legais, sobre a portaria referida no parágrafo anterior, e de aquela consagrar de forma expressa, alguns dos aspetos relevantes em matéria de consolidação de contas, designadamente o perímetro de consolidação e os documentos que devem integrar as demonstrações financeiras consolidadas.

Considerando que os municípios têm vindo a adotar formas organizacionais de diversa natureza, nomeadamente empresarial, que detêm ou controlam, para a prossecução das suas atribuições e competências, numa lógica de grupo municipal, tendo vindo a ser considerada exígua a prestação de contas individualizada por cada uma daquelas entidades, por tal não permitir uma visão global da situação financeira do grupo municipal, o que dificulta, quer a tomada de decisão dos gestores municipais quer a avaliação integrada do conjunto de atividades desenvolvidas por aquelas entidades.

Assim, a consolidação de contas nos municípios surge da necessidade de se melhorar a informação contabilística prestada pela administração local com o objetivo de elaborar as demonstrações económicas e financeiras de um conjunto de entidades ligadas entre si como se de uma única entidade se tratasse, procurando dar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do grupo municipal, permitindo, ainda, o estabelecimento de contas únicas representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns.

Concluindo, para além das contas individuais que os municípios são obrigados a apresentar, passam, também, a apresentar as contas consolidadas do grupo municipal em que a autarquia se enquadra.

Desta forma, apresenta-se pelo quarto ano consecutivo a consolidação de contas do grupo público municipal da Marinha Grande, desta feita relativamente ao exercício de 2016, que integra informação financeira consolidada.



1.1 OBJETIVOS DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

A informação de carácter contabilístico produzida, individualmente, é considerada suficiente para revelar a sua situação económica e financeira.

No entanto, essa informação não é suficiente para traduzir de forma verdadeira e apropriada a situação económica e financeira do Grupo como se de uma única entidade se tratasse. Daí, a necessidade de se proceder à consolidação de contas, para que seja possível avaliar o desempenho económico e a situação financeira do mesmo.

Assim, o principal objetivo da consolidação de contas é proporcionar uma visão verdadeira e apropriada sobre o grupo autárquico como se de uma única entidade se tratasse.

A avaliação das Demonstrações Financeiras Consolidadas visa proporcionar uma imagem verdadeira da situação financeira e económica do grupo em vez de individualmente.

1.2 CONCEITO E PROCEDIMENTOS

Para que o grupo seja visto como uma única entidade, nas Demonstrações Financeiras consolidadas, devem ser eliminados todos os saldos, transações e resultados não realizados, provenientes de operações efetuadas entre a Câmara Municipal e a TUMG - UNIPESSOAL, S.A.

Ao se eliminarem as operações intra-grupo, quer sejam dívidas, gastos/perdas, rendimentos/ganhos, que tiveram lugar apenas por força das relações entre as entidades do grupo, verifica-se que os resultados consolidados apresentados representam apenas as operações externas, ou seja, entre o grupo e o exterior.

Deste modo, ao eliminar as operações internas, as demonstrações financeiras consolidadas cumprem o principal objetivo da consolidação de contas, ou seja, a apresentação dos resultados do grupo como se de uma única entidade se tratasse, pois evidencia apenas as operações externas.

No processo de consolidação distinguem-se dois tipos de transações: as transações recíprocas e as transações não recíprocas.

As transações recíprocas ao serem anuladas, por se compensarem entre si, não provocam alterações nos resultados, enquanto nas operações não recíprocas isso não acontece.

O processo de consolidação de contas deve, por norma, obedecer aos seguintes passos:

- a. Definição do perímetro de consolidação;
- b. O organograma do grupo, com todas as entidades alvo de consolidação;
- c. Escolha do método de Consolidação – Com base na percentagem de controlo detida pela empresa;
- d. Levantamento das Demonstrações Financeiras individuais de cada entidade pertencente ao perímetro de consolidação;

- e. Harmonização das políticas contabilísticas – normalização de políticas e procedimentos para tornar comparáveis os elementos das Demonstrações Financeiras;
- f. Agregação das Demonstrações Financeiras individuais – tendo por base o método de consolidação escolhido;
- g. Eliminação das transações intra-grupo;
- h. Elaboração das Demonstrações Financeiras Consolidadas.

1.3 PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

Conforme preconizado no artigo 75º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, os municípios devem apresentar contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.

O grupo autárquico é composto pelo município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Para a elaboração de contas consolidadas é necessário definir, conforme já referido, o perímetro de consolidação. Esta delimitação tem por base a percentagem de controlo detida pela entidade consolidante.

A definição das entidades que devem integrar o perímetro de consolidação define-se pela existência ou presunção de controlo, por parte da entidade consolidante, aferindo-se pela verificação dos seguintes pressupostos:

- a. Serviços municipalizados e intermunicipalizados, a detenção, respetivamente, total ou maioritária, atendendo ao critério previsto no n.º 4 do artigo 16º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- b. De natureza empresarial, a sua classificação como empresas locais;
- c. De outra natureza, por referência aos elementos de poder e resultado, com base, designadamente, nas seguintes condições:
 - i. De poder, como sejam a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;
 - ii. De resultado, como sejam o poder de exigir a distribuição de ativos ou de dissolver outra entidade.

Nestes termos, na prestação de contas do Município da Marinha Grande relativa ao ano de 2016, o grupo público municipal engloba o Município da Marinha Grande e a empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M Unipessoal, S.A..





Figura 1: Perímetro de consolidação

1.4 MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO

A consolidação de contas consiste na elaboração de Demonstrações Financeiras de um grupo, como se de uma única entidade se tratasse.

A consolidação consiste na agregação das Demonstrações Financeiras da entidade consolidante com as das entidades constantes no perímetro de consolidação.

O método de consolidação a aplicar depende da relação de controlo verificada entre a entidade consolidante e a entidade alvo de consolidação.

No caso de a entidade consolidante deter sobre a participada, uma percentagem de controlo superior a 50%, presume-se a existência de controlo exclusivo ou influência dominante, determinando que seja aplicado o Método de Consolidação Integral.

Deste modo, e considerando que o Município da Marinha Grande detém uma participação de 100% sobre a empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M., Unipessoal, S.A. o método de consolidação adotado foi o método de consolidação integral, o qual consiste na integração no balanço e na demonstração de resultados da entidade consolidante dos elementos respetivos do balanço e demonstração de resultados da empresa municipal.

As operações subjacentes a este método de consolidação são:

- ✧ Agregação dos valores constantes dos documentos financeiros de cada entidade;
- ✧ Anulação das dívidas ativas e passivas entre as entidades que fazem parte do perímetro de consolidação;
- ✧ Anulação de ativos que resultem de transações realizadas entre entidades incluídas na consolidação;
- ✧ Anulação das provisões para créditos vencidos e outros riscos relativos a entidades incluídas na consolidação;
- ✧ Anulação de custos e proveitos resultantes de transações efetuadas entre entidades incluídas na consolidação;
- ✧ Anulação de recebimentos e pagamentos resultantes de transações efetuadas entre entidades incluídas na consolidação.

Balanço

Serão anulados os saldos das contas ativas e passivas resultantes das operações intra-entidades do perímetro de consolidação.

Imobilizado

Como a alienação de imobilizado entre entidades do perímetro de consolidação provoca alterações nos seus valores contábilísticos, deve proceder-se à sua anulação.

Assim, deverão ser feitas as seguintes correções:

- ❖ Correção do valor de aquisição, repondo o valor histórico do bem, como se não tivesse ocorrido a venda interna do mesmo;
- ❖ Correção do valor das amortizações acumuladas, repondo-as ao valor histórico;
- ❖ Correções das amortizações do exercício, calculando-as como se não tivesse ocorrido a transmissão do bem;

Demonstração de resultados

Deverão ser anulados os saldos das contas de custos e proveitos resultantes das operações realizadas entre as entidades do perímetro de consolidação, nomeadamente: Vendas; prestações de serviços; transferências correntes, etc.

Demonstração de fluxos de caixa

Os fluxos monetários associados às operações entre entidades do perímetro serão, também, objeto de anulação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones to the right.



Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



ANÁLISE PATRIMONIAL CONSOLIDADA

Marinha Grande, Junho 2017

Handwritten signatures and initials in blue ink.

2. ANÁLISE PATRIMONIAL

Neste capítulo irá proceder-se a uma análise mais detalhada aos custos e proveitos consolidados no ano de 2016.

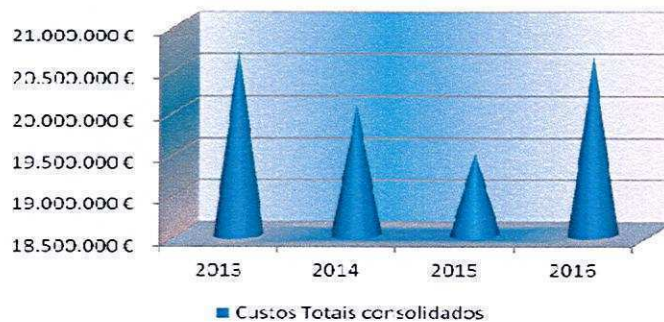
2.1. ANÁLISE DAS CONTAS DE CUSTOS CONSOLIDADOS

Nas contas da Classe 6 – Custos e Perdas, registam-se todos os custos consolidados que incorreram ao longo do ano financeiro.

Analisando a evolução dos custos totais, verifica-se que no ano de 2016 se regista um aumento de 5,91% face ao ano anterior, o que corresponde em termos absolutos a um acréscimo de 1.150.760 euros.

Quadro 1: Evolução dos custos totais consolidados, entre 2013 e 2016

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|-----------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Custos Totais consolidados | 20.714.426 € | 20.028.851 € | 19.469.980 € | 20.620.739 € |



A classe 6 é composta por nove grandes grupos de contas que registam de forma mais desagregada o tipo de custos consolidados, pelo que importa verificar as principais alterações registadas em cada um dos grupos de modo a explicitar a diminuição dos custos totais verificada do ano de 2015 para 2016. No quadro seguinte, pode analisar-se a evolução, dos custos consolidados de cada um dos grupos da classe 6.



(Assinaturas manuscritas em azul)

Quadro 2: Evolução dos custos globais consolidados entre 2013 e 2016

| Custos e Perdas Consolidados | 2013 | 2014 | 2015 | % | 2016 | Variação | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--------|---------------------|--------------------|---------|
| | | | | | | Absoluta | % |
| C.M.V.M.C. | 211.747 € | 177.129 € | 197.691 € | 1,02% | 193.825 € | - 3.866 € | -1,96% |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 7.951.989 € | 8.043.288 € | 7.583.420 € | 38,95% | 8.165.204 € | 581.784 € | 7,67% |
| Custos com o Pessoal | 5.317.692 € | 5.408.454 € | 5.394.824 € | 27,71% | 5.362.813 € | - 32.011 € | -0,59% |
| Transferências e Subsídios Correntes | 976.360 € | 1.183.706 € | 1.290.336 € | 6,63% | 1.287.596 € | - 2.740 € | -0,21% |
| Amortizações do Exercício | 4.055.906 € | 4.189.556 € | 4.344.796 € | 22,32% | 4.516.581 € | 171.785 € | 3,95% |
| Provisões do Exercício | 315.780 € | 264.067 € | 64.814 € | 0,33% | 343.656 € | 278.842 € | 430,22% |
| Outros Custos e Perdas Operacionais | 154.512 € | 132.505 € | 114.841 € | 0,59% | 126.265 € | - 11.424 € | -9,95% |
| Custos e Perdas Financeiras | 116.396 € | 112.630 € | 101.624 € | 0,52% | 62.284 € | - 39.340 € | -38,71% |
| Custos e Perdas Extraordinárias | 1.614.044 € | 517.516 € | 377.634 € | 1,94% | 562.514 € | 184.881 € | 48,96% |
| Total de custos e perdas consolidados | 20.714.426 € | 20.028.851 € | 19.469.980 € | | 20.620.739 € | 1.150.760 € | |

Como se pode verificar as contas da classe 6 que apresentaram uma variação positiva quando comparadas com o ano transato, são: Provisões do exercício (430,22%), Custos e Perdas Extraordinárias (48,96%), Outros Custos e Perdas Operacionais (9,95%) Fornecimento e Serviços Externos (7,67%) e Amortizações do Exercício (3,95%).

As restantes contas da classe 6 registaram um decréscimo face ao ano de 2015, a saber: Custos e Perdas Financeiras (38,71%) Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas, de ora em diante designado por CMVMC (1,96%), Custos com o Pessoal (0,59%) e Transferências e Subsídios Correntes (0,21%).

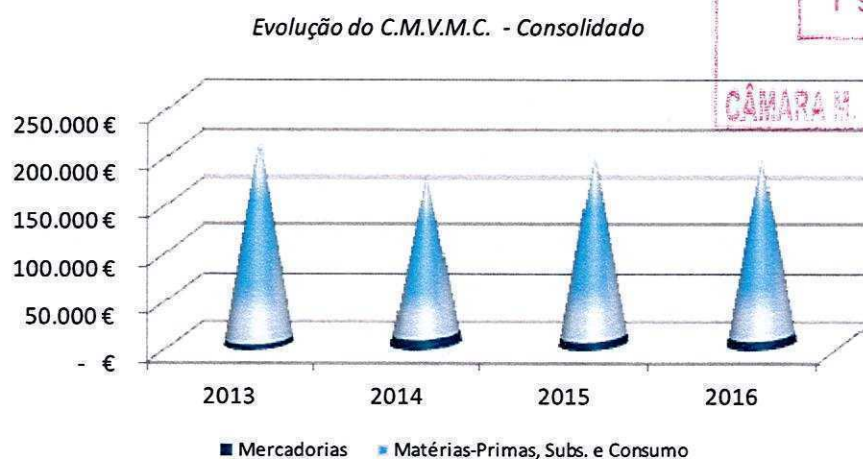
2.1.1. Conta 61 – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas (CMVMC) Consolidados

Na conta 61 regista-se o custo consolidado tido com as mercadorias vendidas e matérias consumidas no processo produtivo das entidades a consolidar, inerente à prossecução das suas atribuições.

Quadro 3: Evolução dos CMVMC consolidado entre 2013 e 2016

| C.M.V.M.C. - Consolidados | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|----------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Mercadorias | 5.241 € | 10.433 € | 8.316 € | 9.279 € |
| Matérias-Primas, Subs. e Consumo | 206.506 € | 166.696 € | 189.375 € | 184.546 € |
| Total | 211.747 € | 177.129 € | 197.691 € | 193.825 € |





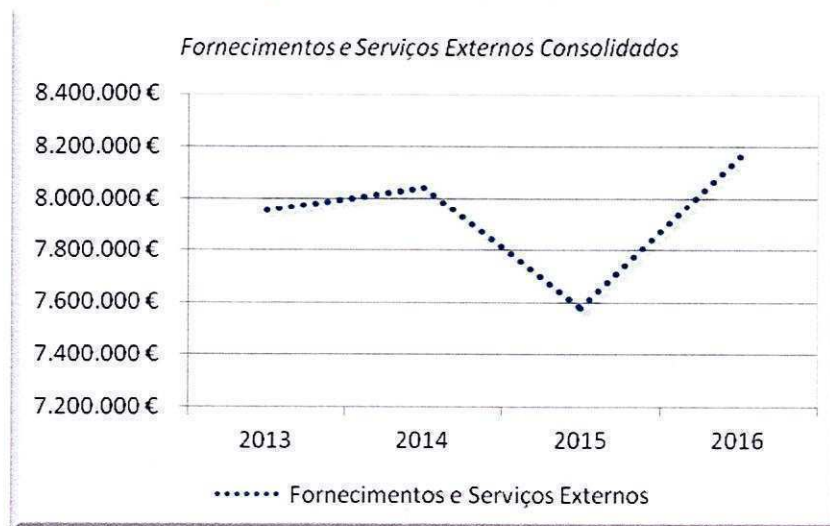
2.1.2. Conta 62 – Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) Consolidados

A conta 62 apresenta todas as despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços de natureza corrente, bem como os serviços prestados por terceiros, essenciais ao normal funcionamento das entidades a consolidar.

A análise dos valores apresentados permite aferir que se assistiu a um aumento dos custos com Fornecimentos e Serviços Externos de 2015 para 2016.

O aumento registado em 2016 foi de 7,67%, o que corresponde em termos absolutos a um acréscimo de 581.784 euros.

Gráfico 1: Evolução dos Fornecimentos e Serviços Externos consolidados entre 2013 e 2016



2.1.3. Conta 63 – Transferências e Subsídios Correntes Concedidos e Prestações Sociais Consolidadas

A conta 63 regista as transferências correntes, subsídios e prestações de natureza social concedidas às unidades institucionais e a famílias.

Face aos valores apresentados podemos verificar que de 2015 para 2016 se assistiu a uma diminuição dos custos com transferências e subsídios concedidos, o qual foi de 0,21%.

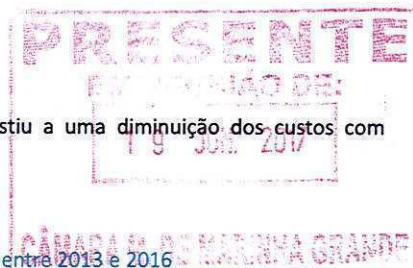


Gráfico 2: Evolução das Transferências e Subsídios Correntes Concedidos consolidados entre 2013 e 2016



2.1.4. Conta 64 – Custos com Pessoal Consolidados

Na conta 64 registam-se todos os encargos tidos com o pessoal ao serviço das entidades a consolidar, remunerações e outros.

De acordo com os valores apresentados, verificou-se a uma diminuição dos Custos com Pessoal, registando-se um decréscimo de cerca de 0,59% face ao ano anterior.

Gráfico 3: Evolução dos Custos com o Pessoal consolidado entre 2013 e 2016



2.1.5. Conta 65 – Custos e Perdas Operacionais Consolidados

A conta 65 é uma conta residual onde se registam outros custos tidos com a atividade principal.

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right and several initials on the right side.

O gráfico seguinte mostra que os Custos Operacionais registaram um aumento face a idêntico período de 2015 de 9,95%, o que corresponde a 11.424 euros, em termos absolutos.

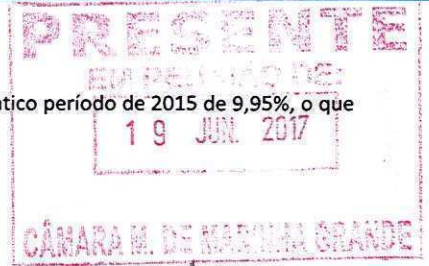


Gráfico 4: Evolução dos Custos Operacionais consolidados entre 2013 e 2016



2.1.6. Conta 66 – Amortizações do Exercício Consolidados

A conta 66 - Amortizações do Exercício regista a depreciação do imobilizado corpóreo e incorpóreo no ano de 2015.

De acordo com a análise do gráfico seguinte, verifica-se que em 2016 se regista um acréscimo face a igual período de 2015 de cerca de 3,95%, o que em termos absolutos representa um aumento de cerca de 171.785 euros.

Este aumento está relacionado com o lançamento em imobilizado corpóreo dos 52 prédios adquiridos ao IRHU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. através de escritura de compra e venda celebrada em 29/12/2016 no cartório da Marinha Grande.

Gráfico 5: Evolução dos Custos consolidados com Amortizações do Exercício entre 2013 e 2016



2.1.7. Conta 67 – Provisões do Exercício Consolidado

A conta 67 permite o registo de forma global, no final do período contabilístico, da variação positiva da estimativa dos riscos em cada espécie de provisão entre dois períodos contabilísticos consecutivos que tiver características de custo operacional.

Como mostra o gráfico seguinte, os custos com provisões registaram um aumento de 2015 para 2016 de cerca de 430,22%, o que em termos absolutos representa um acréscimo de 278.842 euros.

O aumento das Provisões está diretamente relacionado com o reforço da provisão, em 269.242,60 euros, relativo à sanção contratual aplicada à empresa Habitãmega – Construções, S.A. por atraso na conclusão da obra “*Requalificação do Património Stephens – Casa da Cultura*” – Concurso Público n.º 06/2010, no montante de 445.998,00 euros, conforme deliberação camarária de 03 de julho de 2014.

Gráfico 6: Evolução das Provisões consolidadas entre 2013 e 2016



2.1.8. Conta 68 – Custos e Perdas Financeiros Consolidados

A conta 68 da Demonstração de Resultados permite efetuar o registo dos custos do exercício com a utilização de capital alheio.

Os Custos e Perdas Financeiros registaram, em 2016, um decréscimo de 38,71%, como se verifica no gráfico seguinte, o que corresponde a uma redução de 39.340 euros, em termos absolutos.



Cy
 ✖
 R
 [Assinaturas manuscritas]

Gráfico 7: Evolução dos Custos e Perdas Financeiros consolidados entre 2013 e 2016



2.1.9. Conta 69 – Custos e Perdas Extraordinários Consolidados

Na conta 69, registam-se os valores considerados extraordinários à atividade normal das entidades a consolidar.

Da análise do gráfico podemos concluir que em 2016 se assiste a um aumento da rubrica de Custos Extraordinários consolidados em cerca de 48,96%.

Gráfico 8: Evolução dos Custos Extraordinários consolidados entre 2013 e 2016



2.2. ANÁLISE ÀS CONTAS DE PROVEITOS

Na classe 7 são registados os proveitos e ganhos que as entidades a consolidar obtêm com a prossecução das suas atribuições.

De acordo com os valores apresentados no quadro seguinte, verifica-se que os proveitos totais consolidados têm apresentado uma tendência de aumento desde o ano de 2013. O ano de 2016 vem confirmar esta tendência, verificando-se um acréscimo de cerca de 4,66% face ao ano transato, o que em termos absolutos representa um aumento de 1.080.567 euros.

19 JUN. 2017

Quadro 4: Evolução dos Proveitos consolidados entre 2013 e 2016

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Proveitos Totais consolidados | 22.418.328 € | 22.997.574 € | 23.206.148 € | 24.286.715 € |

A classe 7 é composta por sete grandes grupos, os quais tipificam o tipo de proveitos.

No quadro seguinte, pode analisar-se a evolução de cada um dos grupos da classe 7 ao longo dos últimos quatro anos, no qual se verifica uma evolução positiva das rubricas de Impostos e Taxas, Transferências e Subsídios Obtidos, Vendas e Prestações de Serviços, Outros Proveitos e Ganhos Operacionais, Proveitos e Ganhos Extraordinários e Proveitos e Ganhos Financeiros.

No entanto, verifica-se que em 2016 apenas a rubrica de Trabalhos para a Própria Entidade registou um decréscimo em igual período de 2015.

Quadro 5: Evolução global dos proveitos consolidados entre 2013 e 2016

| Proveitos e Ganhos Consolidados | 2013 | 2014 | 2015 | % | 2016 | Variação | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|--------|---------------------|--------------------|---------|
| | | | | | | Absoluta | % |
| Vendas e prestações de serviços | 6.630.846 € | 6.375.858 € | 6.408.119 € | 27,72% | 6.519.449 € | 111.331 € | 1,74% |
| Impostos e taxas | 6.733.554 € | 7.813.795 € | 8.318.665 € | 33,98% | 8.338.054 € | 19.388 € | 0,23% |
| Trabalhos para a própria entidade | 10.367 € | 6.597 € | 12.206 € | 0,03% | 7.069 € | - 5.137 € | -42,08% |
| Proveitos suplementares | - € | - € | 528 € | 0,00% | 3.300 € | 2.772 € | 525,43% |
| Transferências e subsídios obtidos | 6.483.239 € | 6.236.714 € | 6.502.220 € | 27,12% | 6.601.584 € | 99.363 € | 1,53% |
| Outros proveitos e ganhos operacionais | 26.176 € | 54.911 € | 9.535 € | 0,24% | 12.086 € | 2.550 € | 26,75% |
| Proveitos e ganhos financeiros | 154.680 € | 127.095 € | 116.922 € | 0,55% | 154.679 € | 37.758 € | 32,29% |
| Proveitos e ganhos extraordinários | 2.379.466 € | 2.382.604 € | 1.837.954 € | 10,36% | 2.650.495 € | 812.541 € | 44,21% |
| Total de Proveitos e Ganhos Consolidados | 22.418.328 € | 22.997.574 € | 23.206.148 € | | 24.286.715 € | 1.080.567 € | |

2.2.1. Conta 71 – Vendas e Prestações de Serviços Consolidados

A conta 71 permite contabilizar os proveitos decorrentes da Venda de Bens e Prestações de Serviços, valor que não inclui a taxa de IVA, nem qualquer outro imposto a que estejam sujeitas.

Conforme demonstra o gráfico seguinte esta rubrica apresenta um aumento de 1,74% face ao ano transato, o que em termos absolutos representa um acréscimo de 111.331 euros.

Conforme se verifica no quadro seguinte, o acréscimo dos proveitos provenientes das Vendas e das Prestações de Serviços ficou a dever-se ao aumento de ambas as rubricas: Vendas com mais 3,37% (40.680 euros) e Prestações de Serviços com mais 1,36% (70.650 euros).

Quadro 6: Distribuição dos Proveitos de Vendas de Bens e Prestações de Serviços entre 2013 e 2016

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Venda de bens e Prestações de serviços | 6.630.846 € | 6.375.858 € | 6.408.119 € | 6.519.449 € |
| Vendas | 1.343.670 € | 1.211.229 € | 1.206.556 € | 1.247.236 € |
| Prestações de Serviços | 5.287.176 € | 5.164.629 € | 5.201.563 € | 5.272.213 € |

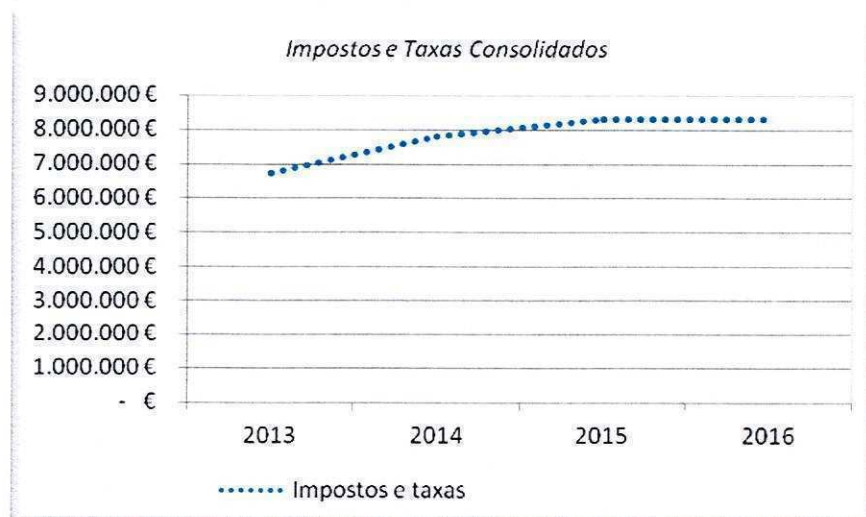
Gráfico 9: Evolução das Vendas e Prestações de Serviços consolidadas entre 2013 e 2016



2.2.2. Conta 72 – Impostos e Taxas Consolidados

No que respeita à conta 72, pode verificar-se que, de 2015 para 2016, se assistiu a um aumento dos proveitos relativos a impostos e taxas, líquidos de reembolsos, restituições e anulações, cifrando-se essa subida em cerca de 0,23% face ao ano anterior, o que em termos absolutos representa um acréscimo de 19.388 euros.

Gráfico 10: Evolução dos Impostos e Taxas consolidados entre 2013 e 2016



2.2.3. Conta 73 – Proveitos Suplementares Consolidados

A conta 73 pretende registar os proveitos obtidos com o valor acrescentado das atividades que não sejam próprias dos objetivos das entidades a consolidar.

A análise à evolução dos Proveitos Suplementares Consolidados permite concluir que o ano de 2016 veio fortalecer a tendência registada em 2015, apresentando o valor de 3.300 euros.

EM REUNIÃO DE:
19 JUN. 2017

CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

2.2.4. Conta 74 – Transferências e Subsídios Obtidos Consolidados

Na conta 74 registam-se as transferências efetuadas e arrecadadas, em cada exercício económico.

A conta 74 regista em 2016, um aumento de cerca de 1,53%, o que em termos absolutos representa um acréscimo de 99.363 euros.

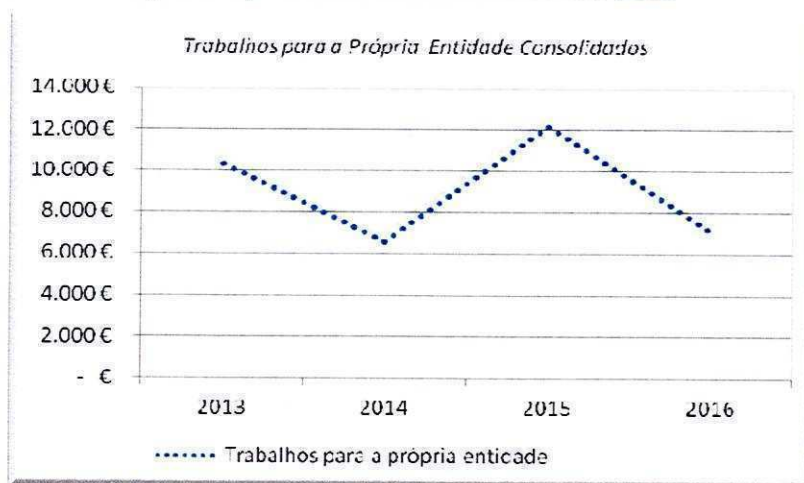
Gráfico 11: Evolução das Transferências e Subsídios Obtidos consolidados entre 2013 e 2016



2.2.5. Conta 75 – Trabalhos para a própria Entidade Consolidados

A conta 75 regista os trabalhos que as entidades a consolidar realizam para si próprias, trabalhos esses que dependem da administração direta e são realizados através da aplicação de meios próprios e adquiridos para esse efeito e que se destinam ao imobilizado.

Gráfico 12: Evolução dos Trabalhos para a Própria Entidade consolidados entre 2013 e 2016



2.2.6. Conta 76 – Outros Proveitos e Ganhos Operacionais consolidados

Na conta 76 registam-se os proveitos de outras atividades desenvolvidas pelas entidades a consolidar.

Como se pode verificar pelo gráfico seguinte, o valor da conta 76 apresenta um aumento em 2016 de cerca de 26,75%.

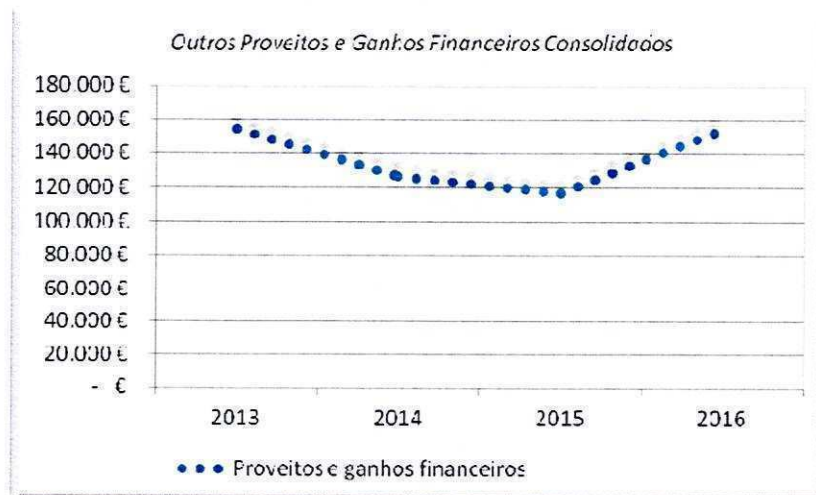
Gráfico 13: Evolução dos Outros Proveitos e Ganhos Operacionais consolidados entre 2013 e 2016

**2.2.7. Conta 78 – Proveitos e Ganhos Financeiros consolidados**

A conta 78 deve refletir os Proveitos e Ganhos Financeiros das entidades a consolidar, conta esta que deve estar desagregada de acordo com a sua origem.

No ano de 2015 assistiu-se a um aumento de cerca de 32,29% desta rubrica, o que corresponde, em termos absolutos a um acréscimo de 37.758 euros.

Gráfico 14: Evolução dos Proveitos e Ganhos Financeiros consolidados entre 2013 e 2016



2.2.8. Conta 79 – Proveitos e Ganhos Extraordinários Consolidados

A conta 79 regista os valores considerados extraordinários à atividade normal das entidades, em termos de proveitos, sendo que a diferença entre elas permite apurar os resultados extraordinários.

Face aos valores apresentados, verifica-se que no ano de 2016 se assiste a uma diminuição da rubrica dos Proveitos e Ganhos Extraordinários face ao ano anterior em cerca de 44,21%.

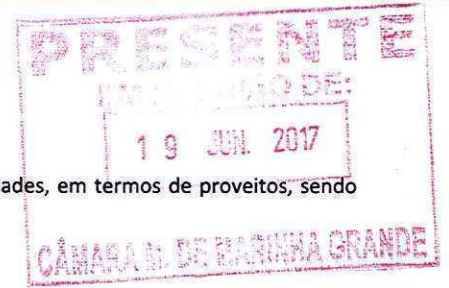


Gráfico 15: Evolução dos Proveitos e Ganhos Extraordinários consolidados entre 2013 e 2016

2.3. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

O quadro seguinte mostra a evolução do Resultado Líquido do Exercício desde 2013, podendo-se verificar que o Resultado Líquido Consolidado apurado no ano de 2016 apresenta uma ligeira diminuição face a igual período de 2015.

Quadro 7: Evolução do Resultado Líquido do Exercício consolidado entre 2013 e 2016

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Resultado Líquido do Exercício | 1.703.902 € | 2.968.723 € | 3.736.169 € | 3.665.976 € |

uf
X
AF



No ano de 2016, verifica-se um decréscimo nos Resultados Operacionais e nos Resultados Correntes e um acréscimo nos Resultados Financeiros. Tal variação resulta na diminuição do resultado líquido do exercício, de cerca de 1,88%, comparativamente ao apurado no ano transato, o que corresponde a um decréscimo de 70.193 euros, em termos absolutos.

Quadro 8: Evolução dos Resultados Operacionais, Financeiros e Correntes consolidados entre 2013 e 2016

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|--------------------------------|-----------|-------------|-------------|-------------|
| Resultados Operacionais | 900.196 € | 1.089.170 € | 2.260.550 € | 1.485.600 € |
| Resultados Financeiros | 38.284 € | 14.465 € | 15.298 € | 92.395 € |
| Resultados Correntes | 938.480 € | 1.103.635 € | 2.275.848 € | 1.577.996 € |

2.6. INDICADORES DE GESTÃO PATRIMONIAL

Os indicadores de natureza patrimonial apresentam sinais da evolução da situação financeira de uma entidade, permitindo avaliar a sua capacidade de endividamento.

No entanto, no caso das autarquias, há que ter em atenção que o ativo engloba uma série de bens que não poderão servir de garantia de endividamento perante terceiros por não serem hipotecáveis ou alienáveis, nomeadamente os bens de domínio público, que representa cerca de 27,6% do ativo total do Município da Marinha Grande e 27,5% do ativo total do grupo municipal.

Deste modo, importa avaliar a evolução dos indicadores de gestão patrimonial relativamente ao grupo público municipal.

2.6.1. Rácios de Liquidez

Estes rácios indicam a rapidez com que o grupo público municipal transforma os seus ativos em dinheiro, tornando-os líquidos.

O indicador de **Liquidez Geral** mede a cobertura do ativo circulante consolidado pelo passivo circulante consolidado. Através da análise dos dados constantes no quadro seguinte pode verificar-se que desde 2013 que este indicador apresenta uma tendência de crescimento sendo o ano 2016 o que apresenta o valor mais alto do período em análise. Considerando que o valor

é superior à unidade, significa que o ativo circulante consolidado é superior ao passivo circulante consolidado em 10.657.593 euros. No que respeita às suas componentes verifica-se que o acréscimo do indicador se ficou a dever ao facto de se ter registado um aumento do denominador (+182.128 euros) e um aumento do numerador (+1.216.775 euros).

Quadro 9: Liquidez Geral consolidada entre 2013 e 2016

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---------------------------------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| Ativo Circulante Consolidado | 4.994.550 € | 7.820.610 € | 10.897.136 € | 12.113.911 € |
| Passivo Circulante Consolidado | 1.258.467 € | 1.351.977 € | 1.638.446 € | 1.456.318 € |
| Liquidez Geral | 3,97 | 5,78 | 6,65 | 8,32 |

O indicador de **Liquidez Reduzida** complementa a informação anterior. Pretende-se com este rácio avaliar a capacidade do grupo público municipal para fazer face às suas obrigações de curto prazo utilizando para isso o ativo circulante consolidado deduzido do valor das existências. Através da análise dos dados constantes no quadro seguinte pode verificar-se que desde 2013 este indicador apresenta uma tendência de crescimento, sendo que em 2016 regista-se novamente uma subida, sendo mesmo o valor mais alto do período em análise. No que respeita às suas componentes verifica-se que o acréscimo do indicador se ficou a dever ao facto de se ter registado uma diminuição do denominador (+182.128 euros) e um aumento do numerador (+1.252.326 euros).

Quadro 10: Liquidez Reduzida consolidada entre 2013 e 2016

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---------------------------------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| Ativo Circulante Consolidado | 4.994.550 € | 7.820.610 € | 10.897.136 € | 12.113.911 € |
| Existências Consolidadas | 173.191 € | 192.351 € | 242.360 € | 206.808 € |
| Passivo Circulante Consolidado | 1.258.467 € | 1.351.977 € | 1.638.446 € | 1.456.318 € |
| Liquidez Reduzida | 3,83 | 5,64 | 6,50 | 8,18 |

Por sua vez, o indicador de **Liquidez Imediata** mede a capacidade do grupo público municipal para fazer face às suas dívidas de curto prazo recorrendo exclusivamente às suas disponibilidades. Face aos valores apresentados podemos verificar que o grau de liquidez imediata apresenta, em 2016, um valor superior à unidade, sendo mesmo o valor mais alto do período em análise. Quer isto dizer que em 2016 se o grupo público municipal tivesse de solver de imediato os seus compromissos de curto prazo não se iria deparar com grandes problemas de tesouraria dado que as disponibilidades são superiores ao passivo circulante em 9.502.490 euros.

Quadro 11: Liquidez Imediata consolidada entre 2013 e 2016

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---------------------------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| Disponibilidades Consolidadas | 3.626.440 € | 6.039.073 € | 8.602.685 € | 10.958.808 € |
| Passivo Circulante Consolidado | 1.258.467 € | 1.351.977 € | 1.638.446 € | 1.456.318 € |
| Liquidez Geral | 2,88 | 4,47 | 5,25 | 7,53 |



2.6.2. Rácio de Solvabilidade

O indicador de solvabilidade mede a capacidade financeira global que as entidades têm para solver a totalidade dos seus compromissos, isto é, evidencia se os capitais próprios são ou não suficientes para solver a dívida de curto, médio e longo prazo.

Da análise dos valores apresentados no quadro seguinte verifica-se que este rácio tem apresentado valores superiores à unidade, com tendência a aumentar, sendo o ano de 2016 o que apresenta o valor mais alto do período em análise o que significa que o grupo público municipal tem vindo a diminuir a sua dependência em relação aos credores.

Quadro 12: Rácio de Solvabilidade consolidado entre 2013 e 2016

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Fundo Patrimonial Consolidado | 84.186.038 € | 87.521.848 € | 91.401.143 € | 95.394.900 € |
| Passivo Consolidado | 33.226.731 € | 33.302.386 € | 31.843.994 € | 27.825.181 € |
| Solvabilidade | 2,53 | 2,63 | 2,87 | 3,43 |

2.6.3 Rácio da Autonomia Financeira

Este indicador evidencia a parte do ativo que é coberto pelo fundo patrimonial. De acordo com os valores apresentados no quadro infra pode verificar-se que o grau de autonomia financeira tem apresentado um ligeiro aumento desde o ano de 2015. O rácio da Autonomia Financeira não apresentou alterações significativas até ao ano de 2014, no entanto desde 2015 que se verificou um aumento do numerador superior ao aumento do denominador, tendo no ano de 2016 apresentando uma taxa de crescimento 4,39%.

Quadro 13: Rácio da Autonomia Financeira consolidado entre 2013 e 2016

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|--------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Fundo Patrimonial Consolidado | 84.186.038 € | 87.521.848 € | 91.401.143 € | 95.394.900 € |
| Ativo Líquido Consolidado | 117.412.769 € | 120.824.234 € | 123.245.138 € | 123.220.081 € |
| Autonomia Financeira | 0,72 | 0,72 | 0,74 | 0,77 |

2.6.4. Rácios de Endividamento

O rácio de **Endividamento** consolidado mede o peso dos capitais alheios no financiamento das atividades do grupo público municipal. Da análise dos valores apresentados verifica-se que o grau de endividamento diminuiu no ano de 2016.

Quadro 14: Rácio do Endividamento Consolidado entre 2013 e 2016

| RÁCIOS DE ENDIVIDAMENTO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Passivo Consolidado | 33.226.731 € | 33.302.386 € | 31.843.994 € | 27.825.181 € |
| Ativo Líquido Consolidado | 117.412.769 € | 120.824.234 € | 123.245.138 € | 123.220.081 € |
| | 0,28 | 0,28 | 0,26 | 0,23 |

EM REUNIÃO DE:
19 JUN. 2017

O indicador de **Endividamento – Empréstimos de Médio e Longo Prazo** consolidado permite averiguar o grau de dependência do ativo líquido total do grupo público municipal relativamente aos empréstimos de médio e longo prazo contraídos pelas entidades. Da análise dos valores apresentados verifica-se que o grau de endividamento relativamente aos empréstimos de médio e longo prazo tem vindo gradualmente a descer ao longo dos últimos quatro anos, sendo que 2016 é o ano em que o indicador apresenta o valor mais baixo do período em análise. Este comportamento é justificado pela amortização gradual dos empréstimos contraídos pelas entidades.

Quadro 15: Rácio do Endividamento - Empréstimos de Médio e Longo Prazo consolidado entre 2013 e 2016

| RÁCIO DE ENDIVIDAMENTO - EMPRÉSTIMOS DE MLP | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Empréstimos de MLP Consolidados | 2.955.319 € | 2.387.488 € | 1.528.462 € | 1.016.519 € |
| Ativo Líquido Consolidado | 117.412.769 € | 120.824.234 € | 123.245.138 € | 123.220.081 € |
| | 0,03 | 0,02 | 0,01 | 0,01 |

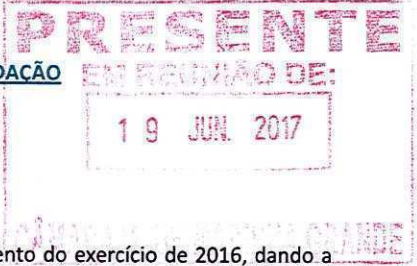
2.5. MAPA DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO

O mapa de fluxos de caixa consolidado funciona como um documento síntese de toda a execução orçamental do grupo municipal, articulando e equilibrando os recebimentos e os pagamentos, quer de operações orçamentais quer de operações de tesouraria.

No resultado dos movimentos financeiros ocorridos no grupo municipal como um todo verifica-se que as entradas de fundos correspondem a 25.126.698 euros, dos quais 23.565.987 euros são provenientes de receitas orçamentais e 1.560.712 euros de Operações de Tesouraria.

Desta forma, sendo a Despesa Global, em termos orçamentais de 21.190.942 euros, inferior à receita efetivamente cobrada em 2.375.045 euros e existindo um saldo inicial de 7.784.996 euros, o saldo a transitar para a gerência seguinte será de 10.160.041 euros. A este saldo acresce o montante de 798.767 euros como saldo de operações de tesouraria. Estas Operações de Tesouraria são operações de entrada e saída de fundos à margem do orçamento, sendo apenas objeto de movimentação contabilística no sistema da contabilidade patrimonial. São consideradas Operações de Tesouraria as cobranças que os serviços municipais realizam para terceiros.



3. EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO**3.1 ANÁLISE AO BALANÇO**

O Balanço Consolidado apresenta a situação do patrimônio do Grupo à data de encerramento do exercício de 2016, dando a conhecer o Ativo do mesmo, constituído pelos bens e direitos que representam a aplicação de fundos, isto é, a sua estrutura económica e o Passivo e Capital Próprio do Grupo, que representam a estrutura financeira, ou seja, a origem de fundos.

A estrutura do Ativo reparte-se em Imobilizado ou Ativo Fixo e Ativo Circulante. Por sua vez, a estrutura do Passivo é repartida entre o Capital Próprio ou Fundos Próprios e o Passivo.

Apresentamos, de seguida uma súmula do Balanço Consolidado da Gerência de 2016:

Quadro 16: Mapa - Síntese da Estrutura do Balanço Consolidado – Ativo

| Ativo consolidado | 2013 | 2014 | 2015 | % | Varia. | 2016 | % | Varia. |
|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|--------------|----------------------|---------------|--------------|
| Imobilizado | 111.616.137 € | 112.049.667 € | 111.398.406 € | 90,4% | -0,6% | 109.951.421 € | 89,2% | -1,3% |
| Bens do domínio Público | 37.756.819 € | 36.635.394 € | 35.080.324 € | 28,5% | -4,2% | 33.865.978 € | 27,5% | -3,5% |
| Imobilizações Incorpóreas | 225.058 € | 240.258 € | 267.991 € | 0,2% | 11,5% | 209.324 € | 0,2% | -21,9% |
| Imobilizações Corpóreas | 72.495.160 € | 73.101.013 € | 73.982.019 € | 60,0% | 1,2% | 73.812.759 € | 59,9% | -0,2% |
| Investimentos Financeiros | 1.139.100 € | 2.073.002 € | 2.068.072 € | 1,7% | -0,2% | 2.063.360 € | 1,7% | -0,2% |
| Circulante | 5.796.632 € | 8.774.567 € | 11.846.731 € | 9,6% | 35,0% | 13.268.660 € | 10,8% | 12,0% |
| Existências | 173.191 € | 192.351 € | 242.360 € | 0,2% | 26,0% | 206.808 € | 0,2% | -14,7% |
| Dívidas de Terceiros CP | 1.194.919 € | 1.589.185 € | 2.052.091 € | 1,7% | 29,1% | 948.295 € | 0,8% | -53,8% |
| Disponibilidades | 3.626.440 € | 6.039.073 € | 8.602.685 € | 7,0% | 42,5% | 10.958.808 € | 8,9% | 27,4% |
| Acréscimos e Diferimentos | 802.082 € | 953.958 € | 949.595 € | 0,8% | -0,5% | 1.154.750 € | 0,9% | 21,6% |
| TOTAL DO ATIVO | 117.412.769 € | 120.824.234 € | 123.245.138 € | 100,0% | 2,0% | 123.220.081 € | 100,0% | 0,0% |

Quadro 17: Mapa - Síntese da Estrutura do Balanço Consolidado – Fundos Próprios e passivo

| Fundos Próprios e Passivo | 2013 | 2014 | 2015 | % | Varia. | 2016 | % | Varia. |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|--------------|----------------------|---------------|---------------|
| Fundos Próprios | 84.186.038 € | 87.521.848 € | 91.401.143 € | 74,2% | 4,4% | 95.394.900 € | 77,4% | 4,4% |
| Património | 52.557.525 € | 52.719.486 € | 52.874.487 € | 42,9% | 0,3% | 53.061.111 € | 43,1% | 0,4% |
| Doações | 7.877.818 € | 8.200.490 € | 8.249.994 € | 6,7% | 0,6% | 8.569.103 € | 7,0% | 3,9% |
| Reservas | 1.453.870 € | 1.539.065 € | 1.636.996 € | 1,3% | 6,4% | 1.552.013 € | 1,3% | -5,2% |
| Resultados Transitados | 20.592.923 € | 22.094.083 € | 24.903.497 € | 20,2% | 12,7% | 28.546.698 € | 23,2% | 14,6% |
| Resultado Líquido Exercício | 1.703.902 € | 2.968.723 € | 3.736.169 € | 3,0% | 25,9% | 3.665.976 € | 3,0% | -1,9% |
| Passivo | 33.226.731 € | 33.302.386 € | 31.843.994 € | 25,8% | -4,4% | 27.825.181 € | 22,6% | -12,6% |
| Provisões | 690.129 € | 554.279 € | 654.160 € | 0,5% | 18,0% | 229.609 € | 0,2% | -64,9% |
| Dívidas a terceiros MLP | 4.342.346 € | 4.579.227 € | 3.586.081 € | 2,9% | -21,7% | 1.552.993 € | 1,3% | -56,7% |
| Dívidas a Terceiros CP | 1.258.467 € | 1.351.977 € | 1.638.446 € | 1,3% | 21,2% | 1.456.318 € | 1,2% | -11,1% |
| Acréscimos e Diferimentos | 26.935.789 € | 26.816.903 € | 25.965.306 € | 21,1% | -3,2% | 24.586.262 € | 20,0% | -5,3% |
| TOTAL PASSIVO | 117.412.769 € | 120.824.234 € | 123.245.138 € | 102,0% | 2,0% | 123.220.081 € | 102,0% | 0,0% |

O Balanço Consolidado quando comparado com o Balanço do Município da Marinha Grande permite verificar o forte peso da entidade-mãe, cuja representatividade é superior a 99,8%.

Pela análise do Balanço Consolidado, verifica-se um decréscimo do Ativo Total em cerca de 0,02%. O ativo circulante apresentou um aumento face a 2015 de 12%, o qual se ficou a dever ao aumento das Disponibilidades (+27,4%) e dos Acréscimos e Diferimentos, que em conjunto registaram um aumento em termos absolutos de 2.561.277 euros.

Em termos de estrutura do Ativo, verificou-se uma alteração na repartição entre Ativo Fixo e Ativo Circulante, sendo que o Ativo Circulante aumentou o seu peso percentual em relação ao Ativo Fixo na ordem dos 1,16%, passando a corresponder a 10,8% do Ativo Total.

Em termos de Ativo Fixo, que na estrutura do ativo consolidado tem um peso de 80,2%, a posição do município apresenta um peso ligeiramente superior (89,6%).

Na divisão do Passivo, entre Capital Próprio e Passivo, houve uma ligeira alteração, sendo que o Capital Próprio aumentou o seu peso em 3,26%, tendo o Passivo diminuído em igual percentagem.

Na estrutura dos Fundos Próprios consolidados, que no final do exercício apresentava o montante de 95.394.900 euros, o destaque vai para a rubrica correspondente ao Património do grupo municipal que tem um peso de 55,62% neste agregado.

Ao nível do Passivo, salienta-se a diminuição de todas as rubricas, nomeadamente, Provisões (-64,9%), Dívidas a Terceiros de Médio e Longo Prazo (-56,7%), Dívidas a Terceiros de Curto Prazo (-11,1%) e dos Acréscimos e Diferimentos (-5,3%).

3.2 ANÁLISE À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

O objetivo principal da Demonstração de Resultados é o de aferir o grau de eficiência económica atingido, de forma a antever a capacidade da autarquia em gerar fluxos de caixa.

Pela análise do quadro seguinte, podemos verificar que se assistiu a um acréscimo, quer dos Custos e Perdas, quer dos Proveitos.

De seguida, apresenta-se um mapa resumo da Demonstração de Resultados Consolidada, no qual, para além de ser passível de análise o peso percentual de cada conta no contexto dos Custos e Perdas e dos Proveitos e Ganhos para 2016, pode verificar-se também a variação percentual relativamente ao ano 2015.



Quadro 18: Mapa - Síntese da Estrutura da Demonstração de Resultados Consolidada – Custos e Perdas

| Custos e Perdas | 2013 | 2014 | 2015 | % | Varia. | 2016 | % | Varia. |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|--------------|---------------------|---------------|-------------|
| Custo Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas | 211.747 € | 177.129 € | 197.691 € | 0,9% | 11,6% | 193.825 € | 0,8% | -2,0% |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 7.951.989 € | 8.043.288 € | 7.583.420 € | 32,7% | -5,7% | 8.165.204 € | 33,6% | 7,7% |
| Custos C/ Pessoal | 5.317.692 € | 5.408.454 € | 5.394.824 € | 23,2% | -0,3% | 5.362.813 € | 22,1% | -0,6% |
| Transf. E Subsídios Correntes | 976.360 € | 1.183.706 € | 1.290.336 € | 5,6% | 9,0% | 1.287.596 € | 5,3% | -0,2% |
| Amortizações do Exercício | 4.055.906 € | 4.189.556 € | 4.344.796 € | 18,7% | 3,7% | 4.516.581 € | 18,6% | 4,0% |
| Provisões do Exercício | 315.780 € | 264.067 € | 64.814 € | 0,3% | -75,5% | 343.656 € | 1,4% | 430,2% |
| Outros Custos e Perdas Operacionais | 154.512 € | 132.505 € | 114.841 € | 0,5% | -13,3% | 126.265 € | 0,5% | 9,9% |
| Custos e Perdas Operacionais | 18.983.986 € | 19.398.705 € | 18.990.722 € | 81,8% | -2,1% | 19.995.941 € | 82,3% | 5,3% |
| Custos e Perdas Financeiras | 116.396 € | 112.630 € | 101.624 € | 0,4% | -9,8% | 62.284 € | 0,3% | -38,7% |
| Custos e Perdas Correntes | 19.100.382 € | 19.511.335 € | 19.092.346 € | 82,3% | -2,1% | 20.058.225 € | 82,6% | 5,1% |
| Custos e Perdas Extraordinárias | 1.614.044 € | 517.516 € | 377.634 € | 1,6% | -27,0% | 562.514 € | 2,3% | 49,0% |
| Custos e Perdas Operacionais e Extraordinárias | 20.714.426 € | 20.028.851 € | 19.469.980 € | 83,9% | -2,8% | 20.620.739 € | 84,9% | 5,9% |
| Resultado Líquido do Exercício | 1.703.902 € | 2.968.723 € | 3.736.169 € | 16,1% | 25,9% | 3.665.976 € | 15,1% | -1,9% |
| TOTAL CUSTOS E PERDAS | 22.418.328 € | 22.997.574 € | 23.206.148 € | 100,0% | 0,9% | 24.286.715 € | 100,0% | 4,7% |

Quadro 19: Mapa - Síntese da Estrutura da Demonstração de Resultados Consolidada – Proveitos e Ganhos

| Proveitos e Ganhos | 2012 | 2013 | 2014 | % | Varia. | 2015 | % | Varia. |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|-------------|---------------------|---------------|-------------|
| Vendas e prestações de serviços | 6.630.846 € | 6.375.858 € | 6.408.119 € | 27,6% | 0,5% | 6.519.449 € | 26,8% | 1,7% |
| Impostos e taxas | 6.733.554 € | 7.813.795 € | 8.318.665 € | 35,8% | 6,5% | 8.338.054 € | 34,3% | 0,2% |
| Trabalhos para a própria entidade | 10.367 € | 6.597 € | 12.206 € | 0,1% | 85,0% | 7.069 € | 0,0% | -42,1% |
| Proveitos suplementares | - € | - € | 528 € | 0,0% | 0,0% | 3.300 € | 0,0% | 0,0% |
| Transferências e subsídios obtidos | 6.483.239 € | 6.236.714 € | 6.502.220 € | 28,0% | 4,3% | 6.601.584 € | 27,2% | 1,5% |
| Outros proveitos e ganhos operacionais | 26.176 € | 54.911 € | 9.535 € | 0,0% | -82,6% | 12.086 € | 0,0% | 26,7% |
| Proveitos e Ganhos Operacionais | 19.884.182 € | 20.487.874 € | 21.251.273 € | 91,6% | 3,7% | 21.481.541 € | 88,4% | 1,1% |
| Proveitos e ganhos financeiros | 154.680 € | 127.095 € | 116.922 € | 0,5% | -8,0% | 154.679 € | 0,6% | 32,3% |
| Proveitos e ganhos correntes | 20.038.862 € | 20.614.970 € | 21.368.194 € | 92,1% | 3,7% | 21.636.221 € | 89,1% | 1,3% |
| Proveitos e ganhos extraordinários | 2.379.466 € | 2.382.604 € | 1.837.954 € | 7,9% | -22,9% | 2.650.495 € | 10,9% | 44,2% |
| Proveitos e Ganhos Correntes e Extraordinários | 22.418.328 € | 22.997.574 € | 23.206.148 € | 100,0% | 0,9% | 24.286.715 € | 100,0% | 4,7% |
| TOTAL DE PROVEITOS E GANHOS | 22.418.328 € | 22.997.574 € | 23.206.148 € | 100,0% | 0,9% | 24.286.715 € | 100,0% | 4,7% |

Em termos globais, comparando Custos e Perdas com Proveitos e Ganhos, verifica-se um saldo positivo sendo que tal diferença é traduzida pelo Resultado Líquido do Exercício de 2016, que se cifrou em 3.665.976 euros.

Analisada a estrutura da Demonstração de Resultados, verificam-se alterações significativas na repartição do peso percentual de cada uma das Contas que o integram.

Os Custos e Perdas Operacionais são os que têm, de longe, o maior peso (82,3%), tendo registado um aumento do seu peso percentual em 5,3%, face ao ano transato.

Podemos constatar que as Provisões do Exercício, os Outros Custos e Perdas Operacionais, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações do Exercício são os que mais contribuem para o referido aumento percentual.

As contas relativas a CMVMC, Custos com o Pessoal e Transferências e Subsídios Correntes, registaram um decréscimo face ao ano de 2015 de 2,0%, 0,6% e 0,2% respetivamente.



Os Custos e Perdas Financeiros apresentam um decréscimo de 38,7%, o que corresponde em termos absolutos a uma diminuição de 39.340 euros. No que respeita aos Custos e Perdas Extraordinários, estes apresentaram um acréscimo de 49,0%, face ao ano de 2015, o que corresponde em termos absolutos a um aumento de 184.881 euros.

Quanto aos Proveitos e Ganhos, constata-se que os Proveitos e Ganhos Operacionais sofreram um aumento de 1,1% face ao ano transato bem como os Proveitos e Ganhos Financeiros e os Proveitos e Ganhos Extraordinários em 32,3% e 44,2% respetivamente.

De salientar o peso que os Impostos e Taxas assumem no total dos proveitos, sendo responsáveis por 34,3% dos proveitos do grupo municipal.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located to the right of the stamp.



Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Marinha Grande, Junho 2017



4. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

4.1 INTRODUÇÃO

O Município da Marinha Grande apresenta as demonstrações financeiras consolidadas, relativamente ao exercício de 2016, reportado a 31 de Dezembro.

As demonstrações financeiras consolidadas do grupo público municipal foram efetuadas segundo as normas previstas na Portaria n.º 474/2010, de 15 de Junho, através da qual é aprovada a orientação n.º.1/2010, que estabelece um conjunto de princípios que devem estar subjacentes à consolidação de contas.

As notas do presente Anexo incluem as informações financeiras sobre os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação, mapa de endividamento de médio longo prazo, bem como Balanço, Demonstração de Resultados e Fluxos de Caixa Consolidados.

4.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO E A OUTRAS ENTIDADES PARTICIPADAS

4.2.1 Entidades incluídas na consolidação



Município da Marinha Grande

Sede social: Praça Guilherme Stephens 2430-922 Marinha Grande

Atividade Principal: Atividades desempenhadas no âmbito das competências atribuídas



TUMG-Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. Unipessoal, S.A.

Sede social: Rua Pereira Crespo 2430-243 Marinha Grande

Atividade Principal: O principal objetivo é a dinamização dos transportes urbanos na Marinha Grande, no sentido de dar resposta às necessidades das deslocações da população relacionadas com as atividades comerciais, de serviços, da vida social e do lazer, e também como alternativa às deslocações pendulares casa / trabalho / casa e casa / escola / casa.

4.3 INFORMAÇÕES DE PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO

A imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho económico e dos fluxos de caixa das demonstrações financeiras consolidadas só será assegurada se as entidades consolidadas prepararem as suas demonstrações financeiras individuais de acordo com princípios e critérios contabilísticos uniformes.



Para garantir uma uniformização da informação das duas entidades incluídas no perímetro de consolidação foi convertido para o POCAL, através de reclassificações e ajustamentos que se revelam necessários, os documentos de prestação de contas da entidade consolidada, uma vez que os seus documentos são concebidos em SNC – Sistema de Normalização Contabilística.

O Município da Marinha Grande utiliza no processo de consolidação o método de consolidação integral.

4.4 INFORMAÇÕES RELATIVAS À IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA

Considerando o perímetro de consolidação definido pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, as Demonstrações Financeiras (DF'S) apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação.

No decurso de 2016 não existiram alterações ao conjunto de entidades incluídas no perímetro de consolidação.

4.5 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO:

Extra contabilisticamente foram efetuados aumentos e diminuições nas rubricas de DF'S, tendo em vista:

- I) A eliminação das Participações Financeiras;
- II) A eliminação de transações recíprocas entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação;
- III) Harmonização contabilística das amortizações e provisões;
- IV) A eliminação dos saldos entre estas mesmas entidades.



4.6 INFORMAÇÕES SOBRE O ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZO

O grupo municipal apresenta o endividamento de médio longo prazo da seguinte forma:

Quadro 20: Endividamento consolidado de médio e longo prazos

| Código / Designação das contas | Município da Marinha Grande | TUMG, E.M. | Total | Eliminação de créditos / dívidas recíprocas | Grupo público consolidado |
|--------------------------------|-----------------------------|------------|--------------------|---|---------------------------|
| 1 | 2 | 3 | 4=2+3 | 5 | 6=4-5 |
| Instituições de Crédito | 1.016.519 € | - € | 1.016.519 € | - € | 1.016.519 € |
| Fornecedores de Leasing | - € | - € | - € | - € | - € |
| Outros Credores | 536.474 € | - € | 536.474 € | - € | 536.474 € |
| TOTAL | 1.552.993 € | - € | 1.552.993 € | - € | 1.552.993 € |

4.7 INFORMAÇÕES SOBRE SALDOS E FLUXOS FINANCEIROS

Os saldos e fluxos financeiros da entidade consolidante e consolidada resultam no seguinte mapa.

**Quadro 21:** Saldo e fluxos financeiros consolidados

| Recebimentos | | | Pagamentos | | |
|----------------------------------|------------|-------------------|--------------------------------------|------------|-------------------|
| Saldo da gerência anterior | | 8.602.685 | Despesas Orçamentais | | 21.190.942 |
| Execução orçamental | 7.784.996 | | Correntes | 15.845.642 | |
| Operações de tesouraria | 817.689 | | Capital | 5.345.300 | |
| Receitas orçamentais | | 23.565.987 | Operações de Tesouraria | | 1.579.633 |
| Correntes | 21.952.083 | | Saldo para a gerência seguinte | | 10.958.808 |
| Capital | 1.532.108 | | Execução orçamental | 10.160.041 | |
| Outras | 81.796 | | Operações de tesouraria | 798.767 | |
| Operações de tesouraria | | 1.560.712 | | | |
| Total | | 33.729.383 | Total | | 33.729.383 |

4.8 INFORMAÇÕES RELATIVAS A COMPROMISSOS

Os compromissos assumidos pelo Município da Marinha Grande para exercícios futuros, relativos à entidade consolidante figuram todos no balanço consolidado.

4.9 INFORMAÇÕES RELATIVAS A POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas foram cumpridos critérios valorimétricos que constam do ponto 4 do POCAL, nomeadamente o ponto 4.1 - Imobilizações. Nas entidades incluídas no perímetro de consolidação foram convertidos os seus próprios critérios de valorimetria em critérios uniformes ao grupo público.

4.9.1 Imobilizações

Os bens do imobilizado do grupo público municipal foram valorizados pelo seu custo de aquisição ou de produção.

4.9.2 Locação Financeira

No ano de 2016 não existem quaisquer Bens adquiridos em regime de Locação Financeira

4.9.3 Existências

As mercadorias e as matérias-primas, subsidiárias e de consumo encontram-se valorizadas ao custo de aquisição.

19 JUN 2017

Quadro 22: Mapa de Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas Consolidado

| | Município da Marinha Grande | | TUMG | Total Consolidado |
|--------------------------|-----------------------------|--|--|-------------------|
| | Mercadorias | Matérias-primas, subsidiárias e de consumo | Matérias-primas, subsidiárias e de consumo | |
| Existência Inicial | 40.752 € | 225.018 € | - € | 265.770 € |
| Compras | 6.520 € | 154.613 € | - € | 161.132 € |
| Regularizações Negativas | 143 € | 2.808 € | - € | 2.952 € |
| Regularizações Positivas | 44 € | 219 € | - € | 263 € |
| Existências Finais | 37.723 € | 192.495 € | - € | 230.219 € |
| CMVMC | 9.450 € | 184.546 € | - € | 193.996 € |

4.9.4 Provisões

O saldo das provisões consolidado no ano de 2016 ascende a 1.917.300 euros.

Quadro 23: Mapa de Provisões Consolidado

| Conta | Descrição | Saldo Consolidado |
|--------------|---|--------------------|
| 19 | Provisões para aplicação tesouraria | - € |
| 291 | Provisões para cobrança duvidosa | 1.664.281 € |
| 292 | Provisões para riscos e encargos | 229.609 € |
| 39 | Provisões para depreciação de existências | 23.411 € |
| 49 | Provisões para investimentos financeiros | - € |
| TOTAL | | 1.917.300 € |

4.9.5 Disponibilidades

Os montantes incluídos na rubrica caixa e seus equivalentes correspondem aos valores em caixa e depósitos bancários ambos imediatamente realizáveis.

4.9.6 Outra informação considerada relevante

- *Acréscimos e diferimentos*

Acréscimos de Proveitos: nesta conta foram registados os proveitos do exercício de 2016 para os quais ainda não existe documentação vinculativa, e cuja receita só irá ocorrer no ano de 2017 ou seguintes, como são os casos dos juros a receber provenientes de impostos, taxas e transferências.

No ano de 2016, a conta 27.1 de acréscimos de proveitos regista o montante consolidado de 728.427,38 euros, sendo de realçar que 234.634,16 euros respeitam a impostos diretos e 217.534,34 euros a faturas emitidas em 2017 relativas a consumos de água, serviços de saneamento, de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's) e outros similares registados no ano de 2016. Cumpre referir que até 2011 não foi efetuada a especialização do exercício dos proveitos provenientes dos serviços de água, saneamento e RSU's por inexistência de informação fiável e adequada para efeitos desta contabilização, situação ultrapassada em 2012 com a utilização de um novo sistema de gestão comercial.

Custos Diferidos: nesta conta foram registados os custos que devem ser reconhecidos nos anos seguintes, mas cuja despesa já foi efetuada ou assumida no ano de 2016 ou anteriores, como são os casos dos seguros, contratos de manutenção de equipamentos ou *software*, rendas e alugueres, entre outros.

No ano de 2016 a conta 27.2 de custos diferidos regista o montante consolidado de 426.322,40 euros.

Acréscimos de Custos: nesta conta foram registados os custos a reconhecer no próprio exercício, para os quais ainda não existe documentação vinculativa e cuja despesa só irá incorrer em exercícios seguintes.

No ano de 2016 a conta 27.3 regista o valor consolidado de 1.016.414,91 euros, dos quais se salienta o montante de 635.833,99 euros, relativos a remunerações com férias, subsídios de férias e respetivos encargos a liquidar no ano de 2017; juros de empréstimos contratados e a pagar em 2017 no montante de 1.398,26 euros; prestações de serviços diversos no montante de 354.009,50 euros, essencialmente relativos a iluminação pública, energia elétrica, acréscimos de custos relativos à aplicação do método dos Caudais Desfasados utilizado pela empresa AdCL – Águas do Centro Litoral S.A., 212.698 euros, e outros serviços diversos.

Proveitos Diferidos: A conta 27.4 apresenta a 31 de dezembro de 2016 um saldo consolidado de 23.569.846,66 euros.

Nesta conta patrimonial são efetuados, maioritariamente, os lançamentos contabilísticos de reconhecimento de proveitos de subsídios para investimentos. Os proveitos diferidos a 31 de dezembro 2016 relativos a rendimentos em imóveis são de 11.513,26 euros e os proveitos diferidos relativos a subsídios para investimentos registam um saldo de 23.552.630,90 euros, sendo que no ano de 2016 foram reconhecidos proveitos na conta 79.8.3.01 – Participações – Subsídios para Investimentos, no montante de 1.599.403,24 euros.

- *Amortização a curto prazo de capital de empréstimos de médio e longo prazos celebrados pelo Município da Marinha Grande*

Considerando que o total do capital em dívida a 31 de dezembro 2016 de empréstimos de médio e longo prazos contratualizados e utilizados pelo grupo autárquico ascende a 1.272.842,23 euros, estima-se que o total de capital a amortizar a curto prazo, no decorrer do ano de 2016, ascenda a 256.323,73 euros, conforme mapa que se apresenta. O único financiamento obtido pela TUMG, Unipessoal, S.A. foi totalmente amortizado em 2015.



EM RELUÇÃO DE:

19 JUN. 2017

| INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO | FINALIDADE DO EMPRÉSTIMO (c) | CAPITAL EM DÍVIDA A 31-12-2016 | AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL PREVISTA EM 2016 |
|--------------------------------|--|--------------------------------|---|
| | | 1.272.842,23 € | 256.323,73 € |
| Caixa Geral de Depósitos, S.A. | Financiamento de Projectos Diversos (n.º24) | 815.518,02 € | 191.886,60 € |
| Banco BPI, S.A. | Financiamento do Projecto "Acessibilidades à Pedra e Fonte Santa" (002) | 47.506,90 € | 6.786,70 € |
| Banco BPI, S.A. | Financiamento do Projecto "Acessibilidades ao Pero Neto" (001) | 57.759,17 € | 8.380,80 € |
| Banco BPI, S.A. | Financiamento da execução da "Recuperação do Cine Teatro de Vieira de Leiria" (009) | 61.003,20 € | 8.537,23 € |
| Banco BPI, S.A. | Financiamento da execução da "Estrada Atlântica" (008) | 112.867,06 € | 15.795,45 € |
| Banco BPI, S.A. | Financiamento da execução da "Modernização e Beneficiação das Acessibilidades às Termas de Monte Real" (006) | 34.512,29 € | 4.829,90 € |
| Banco BPI, S.A. | Financiamento da execução da "Valorização da Cerca Stephens" (005) | 52.648,86 € | 7.368,08 € |
| Banco BPI, S.A. | Financiamento da execução da "Reabilitação do Parque Municipal de Exposições" (004) | 91.026,73 € | 12.738,97 € |

- *Comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira*

Nos termos do número 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, a Autoridade Tributária e Aduaneira deve informar a autarquia do valor dos recebimentos em atraso, reportados a 31 de Dezembro de 2016, referentes a receitas fiscais.

Considerando que à data do fecho da Prestação de Contas de 2016 a referida informação não tinha sido disponibilizada no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nem qualquer outra informação adicional, tal determinou que não tenham sido contabilizados quaisquer proveitos ou ativos no ano de 2016.

Tal respeita o princípio contabilístico da prudência consignado no POCAL, sendo ainda de referir que nos últimos anos o montante de reembolsos e restituições de impostos retidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira à autarquia tem sido muito significativo o que justifica, adicionalmente, a tomada da decisão de não contabilização.

- *Outras situações*

1. *STL – Sociedade de Transportes e Limpezas, Lda. um contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos*

No ano de 1999, o Município da Marinha Grande celebrou com a empresa STL – Sociedade de Transportes e Limpezas, Lda. um contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos a destino final pelo período de 5 anos e tendo por base a recolha e transporte de 60.000 toneladas.

No decorrer da execução do contrato, e a partir do momento em que foram recolhidas as 60.000 toneladas de resíduos, passou a existir uma divergência entre as partes na interpretação da cláusula 2.ª do contrato, a qual respeitava ao preço a aplicar por tonelada a mais de recolha e transporte.

Em consequência do exposto a empresa STL – Sociedade de Transportes e Limpezas, Lda., atualmente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., apresentou a 31-12-2010 um extrato de conta corrente do cliente Município da Marinha Grande de 213.786,75 euros, dos quais 123.905,62 euros respeitam ao diferencial do preço unitário e 89.881,13 euros a juros, sendo que o município não reconhece a dívida reclamada pela empresa.

2. SIMLIS - Elaboração dos estudos prévios para a elaboração dos projetos de execução das redes em baixa

A 31.12.2011 foi debitada pela SIMLIS à autarquia uma nota de débito no montante de 39.560,47 euros relativa a "(...) custos suportados até 31-12-2011 com a elaboração dos estudos prévios para a elaboração dos projetos de execução das redes em baixa neste concelho (...)". Atento o exposto e considerando que, do protocolo assinado entre as partes, não se deduz que este encargo deva ser suportado pelo Município da Marinha Grande, a autarquia procedeu à devolução do documento, reclamando a dívida, pelo que o seu valor não foi reconhecido nem refletido na Prestação de Contas dos anos de 2011 a 2016. Considerando a integração da SIMLIS na ADCL, SA, a partir de 30 de junho de 2015, cumpre salientar que na circularização efetuada a esta entidade foi relatada a existência de dívida por parte da CMMG para com a entidade, dívida não reconhecida e já reclamada.

Considerando que a empresa AdCL – Águas do Centro Litoral, S.A. continua a utilizar para efeitos de faturação o método dos caudais desfasados, método este que já tinha sido adotado com base em recomendações do ERSAR, qual que consiste numa faturação mensal constante durante o ano, com base nos caudais reais, recolhidos e tratados em períodos anteriores. Até 2015 o desfasamento temporal era de cerca de ano e meio, sendo que a partir de 2016 a faturação passou a ser medida com base nos últimos seis semestres, conforme comunicação da entidade, ou seja, com base nos caudais medidos de 1 de julho de 2012 até 30 de junho de 2015.

O reflexo da utilização deste método em 2016 implicou que o valor faturado durante este ano fosse inferior às quantidades efetivamente tratadas o que se traduziu no registo de acréscimos de custos no montante de 208.666,89 euros, perfazendo um total de 212.698,28 euros a 31.12.2016.

3. Resultado Líquido do exercício de 2016

Considerando que o Resultado Líquido do Exercício Consolidado de 2016 ascende a 3.665.976,05 euros, será proposto à Assembleia Municipal que aprove a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2016, da seguinte forma:

- a) 5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma, no montante de 180.136,08 euros;
- b) o restante, no montante de 3.482.677,25 euros, seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.



4. Celebração de Escritura de Compra e Venda no âmbito de Contrato Promessa de Compra e Venda celebrado com o INH, relativo a 52 fogos do Camarnal

No ano de 2016 foi celebrada a escritura de compra e venda de 52 fogos de habitação social sitos no Camarnal, entre o Município da Marinha Grande e o IHRU, o que possibilitou a anulação da dívida existente para com esta entidade e reflectida na Prestação de Contas dos anos anteriores.

5. Reconfiguração do contrato celebrado entre a Valorlis e o Estado Português

Em 30 de setembro de 2015 foi assinada a reconfiguração do contrato de concessão, com termo em 2034, em regime de exclusivo por um período de 19 anos, da exploração e da gestão da zona de Leiria, em regime de serviço público do sistema multimunicipal de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos.

6. Constituição da sociedade ADCL - ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 92/2015 de 29 de maio, é criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Centro Litoral de Portugal e é constituída a sociedade ADCL - ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., a quem é atribuída a concessão de exploração e gestão desse mesmo sistema. É transferido para esta entidade o património global da SIMLIS, SA e são extintos os contratos de concessão relativos aos sistemas multimunicipais extintos. O Município da Marinha Grande passa a deter 494.405 ações de categoria A que correspondem a um capital social subscrito de 494.405 euros e uma percentagem de participação no capital social da ADCL, SA de 1.23% .

O contrato de concessão celebrado entre o Estado Português e a ADCL, SA data de 30 de junho de 2015, produzindo efeitos a partir da mesma e consagra uma concessão por um período de 30 anos.

7. Responsabilidades Contingentes

Em sede de circularização e para efeitos da prestação de contas de 2016, foi efetuado pedido aos serviços da autarquia para que identificassem todos os processos que estivessem a tramitar em cada uma das unidades orgânicas, e que respeitassem, nomeadamente, a: Litígios, indicando importâncias envolvidas, posição atual de cada processo bem como a perspetiva de desfecho do referido contencioso; Contingências ou reclamações de que possam resultar possíveis encargos para o Município; Reclamações, indicando a natureza, e se possível, a estimativa das importâncias envolvidas; Outras situações.

De acordo com a informação recolhida encontram-se em apreciação nos serviços da autarquia:

- a) Pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato da empreitada de "Requalificação do Património Stephens – Fase 1, Serviços Educativos, Galeria Municipal e Cafetaria"
- b) Pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato da empreitada de "Requalificação do Património Stephens – Casa da Cultura"
- c) Pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato de empreitada de obras públicas que tem por objecto a "Reabilitação da Casa Museu Afonso Lopes Vieira"



No âmbito do processo de licenciamento n.º 254/10, em que são requerentes Timothy Alexander Tacchi e Betina Kunzl Tacchi, apesar de se encontrarem a decorrer negociações diretamente entre o órgão Câmara Municipal e os interessados, está pendente a tomada de deliberação final de declaração de nulidade de deliberações camarárias.

No âmbito da prestação de Contas de 2016 da COOPPOVO Cooperativa de Consumo do Povo da Marinha Grande, CRL, entidade participada pelo Município da Marinha Grande, foi apurado um resultado negativo no exercício de 2016 no montante de 200.224 euros.

Por sentença do Tribunal datada de 2017, no âmbito do processo n.º 1269/06.2 BELRA, a autarquia não foi condenada ao pagamento de qualquer valor, existindo no entanto a possibilidade da entidade requerer ressarcimento de valor pelo tempo decorrido.





O quadro seguinte representa as Responsabilidades Contingentes para as quais não foram constituídas provisões:

| N.º PROCESSO | AUTOR | RÉU | NATUREZA | VALOR DA ACÇÃO |
|----------------------------|--|-----------------------------|--|----------------|
| 443/07.9 BELRA | Luis Manuel Cardoso Mota | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade ou anulação de embargo decretado em 30/03/2007 | 141.106,00 € |
| 796/09.4 BELRA | Luis Manuel Cardoso Mota Contra-interessado: António Azevedo de Machado Soares | Município da Marinha Grande | Condenação à emissão de alvará de licença de construção | 25.000,00 € |
| 1579/09.7BELRA | Autor: Luis Manuel Cardoso Mota. Contra-interessado: António Azevedo da Machado Soares. | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade de deliberação de 06/06/2009 e condenação ao deferimento do projeto de alterações | 141.106,00 € |
| 1580/09.0BELRA | Autor: Rui Pedro Cardoso Mota Contra-interessado: António Azevedo da Machado Soares. | Município da Marinha Grande | Anulação de deliberação de 06/06/2009 e condenação ao deferimento do projeto de alterações | 141.106,00 € |
| 1334/10.1 BELRA | Autor: Ministério Público. Contra-interessado: Maria Marlene Roque Moiteiro (e Outros) | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade de deliberação de 30/04/2003 | 35.000,00 € |
| 1408/10.9 BELRA | Autor: Ministério Público. Contra-interessado: Caixa Económica Montepio Geral (e Outros) | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade de deliberações de 12/09/2001 e de 16/08/2002 | 35.000,00 € |
| 1509/10.3 BELRA. | Autor: Ministério Público. Contra-interessado: Caixa Económica Montepio Geral (e Outros). | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade de deliberações de 09/04/2003 e 14/04/2004 | 35.000,00 € |
| 1530/10.1 BELRA | Autor: Ministério Público. Contra-interessado: Caixa Geral de Depósitos Réu: Município da Marinha Grande | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade de deliberações de 05/12/2002 e 04/09/2003 | 35.000,00 € |
| 1581/10.6 BELRA | Autor: Ministério Público. Contra-interessado: BES, S.A (e Outros) | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade de deliberações de 26/04/2001, 10/05/2001 e 18/09/2003 | 35.000,00 € |
| 1491/10.7 BELRA (12121/15) | Autor: Ministério Público. Contra-interessado: Banco Comercial Português, S.A (e Outros) | Município da Marinha Grande | Declaração de invalidade de ato administrativo | 35.000,00 € |
| 1708/10.8BELRA | Ministério Público. Contra-interessado: António da Costa Leal (e outro) | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade de deliberações de 23/12/2003 e 02/03/2004 | 35.000,00 € |
| 66/11.8 BELRA | Ministério Público. Contra-interessado: Alzira de Oliveira Pereira | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade de deliberação de 27/11/2003 | 35.000,00 € |
| 110/11.9BELRA | Ministério Público. Contra-interessado: Alfredo Carlos da Silva Gomes | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade de deliberações de 27/03/2003, 26/06/2003 e 17/07/2003 | 35.000,00 € |
| 787/12.8 BELRA | Cláudia Isabel Silva Jordão Mota | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade ou anulação de despacho de 15/03/2012 e condenação à alteração de posição remuneratória | 30.000,01 € |
| 836/12.0 BELRA | Sintap - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (e Outros). | Município da Marinha Grande | Reconhecimento de direito à antiguidade e condenação à reconstituição da situação | 30.000,01 € |
| 1069/12.0BELRA | Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade ou anulação de despacho de 09/04/2012 e condenação à reconstituição da situação | 35.000,02 € |
| 1071/12.2BELRA | Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade ou anulação de despacho de 09/04/2012 e condenação à reconstituição da situação | 35.000,02 € |
| 34/13.5 BELRA | Cláudia Marisa de Oliveira Pego Barrela | Município da Marinha Grande | Anulação de despacho e condenação à reconstituição da situação | 30.001,00 € |
| 843/15.0BELRA | Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade ou anulação de despacho de 04/02/2015 | 30.000,01 € |
| 449/16.7 BELRA | José Manuel Carreira Filipe | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade ou anulação da deliberação camarária de 12/01/2016 | 30.001,00 € |
| 1005/16.5 BELRA | Carlos Manuel Roldão Alves Vieira e outro | Município da Marinha Grande | Declaração de nulidade ou anulação de ato administrativo de embargo | 30.000,01 € |

8. Contratos de Comodato e Acordos de Exposição

O quadro seguinte lista os Contratos de Comodato e Acordos de Exposição celebrados pelo Museu do Vidro no ano de 2016.

| ENTIDADE | TIPO | DATA CELEBRAÇÃO | PERÍODO | OBJETO |
|---|----------------------|-----------------|-------------------------|---|
| MARIA MANUELA MATOS DE CASTRO MARTINS | CONTRATO DE COMODATO | 01/03/2016 | 03-04-2016 A 06-11-2016 | EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA "À ESPERA DE ULISSES" |
| MARIA OLINDA GOMES ROLDÃO COLAÇO | CONTRATO DE COMODATO | 16/05/2016 | 19-05-2016 A 31-03-2017 | EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA "OLINDA COLAÇO, A ARTE DE PINTAR O VIDRO" |
| ANTÓNIO FERNANDO FERREIRA MARRAZES | CONTRATO DE COMODATO | 16/05/2016 | 19-05-2016 A 31-03-2017 | EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA "OLINDA COLAÇO, A ARTE DE PINTAR O VIDRO" |
| VERGÍLIO OLIVEIRA DE LEMOS | CONTRATO DE COMODATO | 16/05/2016 | 19-05-2016 A 31-03-2017 | EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA "OLINDA COLAÇO, A ARTE DE PINTAR O VIDRO" |
| ISABEL MARGARIDA DOMINGUES PEDRO MATOS | CONTRATO DE COMODATO | 16/05/2016 | 19-05-2016 A 31-03-2017 | EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA "OLINDA COLAÇO, A ARTE DE PINTAR O VIDRO" |
| JOAQUIM DOMINGUES MATOS | CONTRATO DE COMODATO | 16/05/2016 | 19-05-2016 A 31-03-2017 | EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA "OLINDA COLAÇO, A ARTE DE PINTAR O VIDRO" |
| JOSÉ GREGÓRIO | CONTRATO DE COMODATO | 16/05/2016 | 19-05-2016 A 31-03-2017 | EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA "OLINDA COLAÇO, A ARTE DE PINTAR O VIDRO" |
| ISILDA DE FREITAS LADEIRO | CONTRATO DE COMODATO | 16/05/2016 | 19-05-2016 A 31-03-2017 | EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA "OLINDA COLAÇO, A ARTE DE PINTAR O VIDRO" |
| FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO | CONTRATO DE COMODATO | 24/10/2016 | 03-11-2016 A 26-05-2017 | EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA "BORDALO PINHEIRO 170 ANOS DEPOIS POR ALUNOS DE BELAS ARTES" |
| KLAUS HILSBECHEER | ACORDO DE EXPOSIÇÃO | 22/11/2016 | 28-11-2016 A 28-11-2017 | EXPOSIÇÃO TEMPORÁRIA "DNA SIGNATURE" |

9. SNC-AP

No que diz respeito ao Município da Marinha Grande as ações desenvolvidas no ano de 2016, no âmbito do SNC-AP, respeitaram a formação de trabalhadores das áreas da Contabilidade e de Aprovisionamento. Procedeu-se ainda à análise de contratos tendo em vista a sua reclassificação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA

Marinha Grande, Junho 2017



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



BALANÇO DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Marinha Grande, Junho 2017



PRESENTE
EM REUNIÃO DE
2016/01/01 a 2016/12/31
19 JUN. 2017

| CÓDIGO DAS CONTAS | ATIVO | EXERCÍCIOS | | | |
|-------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | AB | A/P | AL | AL |
| | | | | | N - 1 |
| | Imobilizado: | | | | |
| | Bens de domínio público | | | | |
| 451 | Terrenos e recursos naturais | 7.588.066,02 | | 7.588.066,02 | 7.511.886,18 |
| 452 | Edifícios | 903.057,70 | 161.566,20 | 741.491,50 | 717.642,17 |
| 453 | Outras construções e infra-estruturas | 62.944.191,96 | 37.754.713,10 | 25.189.478,86 | 25.946.674,95 |
| 455 | Bens do patrimônio histórico, artístico e cultural | 125.822,80 | | 125.822,80 | 125.822,80 |
| 459 | Outros bens de domínio público | | | | |
| 445 | Imobilizações em curso | 221.118,65 | | 221.118,65 | 778.298,11 |
| 446 | Adiantamentos por conta de bens de domínio público | | | | |
| | | 71.782.257,13 | 37.916.279,30 | 33.865.977,83 | 35.080.324,21 |
| | Imobilizações incorpóreas | | | | |
| | Despesas de instalação | | | | |
| 431 | Despesas de investigação e de desenvolvimento | 1.691.781,45 | 1.529.772,07 | 162.009,38 | 99.752,48 |
| 432 | Propriedade industrial e outros direitos | 742.939,54 | 704.480,69 | 38.458,85 | 74.205,31 |
| 433 | Imobilizações em curso | 8.856,00 | | 8.856,00 | 94.033,50 |
| 443 | Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas | | | | |
| | | 2.443.576,99 | 2.234.252,76 | 209.324,23 | 267.991,29 |
| | Imobilizações corpóreas | | | | |
| | Terrenos e recursos naturais | | | | |
| 421 | Edifícios e outras construções | 23.573.770,42 | | 23.573.770,42 | 22.732.398,67 |
| 422 | Equipamento básico | 50.989.800,36 | 7.863.084,22 | 43.126.716,14 | 40.428.474,82 |
| 423 | Equipamento de transporte | 16.412.744,83 | 13.927.668,41 | 2.485.076,42 | 3.097.177,78 |
| 424 | Ferramentas e utensílios | 180.273,81 | 127.946,16 | 52.327,65 | 63.395,37 |
| 425 | Ferramentas e utensílios | 58.730,94 | 57.404,94 | 1.326,00 | 1.976,13 |
| 426 | Equipamento administrativo | 1.507.311,02 | 1.483.962,06 | 23.348,96 | 41.941,64 |
| 427 | Taras e vasilhame | 5.444,61 | 5.444,61 | | |
| 429 | Outras imobilizações corpóreas | 3.651.383,47 | 386.792,72 | 3.264.590,75 | 3.247.699,03 |
| 442 | Imobilizações em curso | 742.055,54 | | 742.055,54 | 3.799.938,48 |
| 448 | Adiantamento por conta de imobilizações corpóreas | | | | |
| | | 97.121.515,00 | 23.852.303,12 | 73.269.211,88 | 73.413.001,92 |
| | Investimentos financeiros | | | | |
| | Partes de capital | | | | |
| 411 | Obrigações e títulos de participação | 1.137.627,15 | | 1.137.627,15 | 1.137.627,15 |
| 412 | Investimentos em imóveis | 938.831,29 | | 938.831,29 | 938.831,29 |
| 414 | Outras aplicações financeiras | 394.049,49 | 69.365,24 | 324.684,25 | 329.613,92 |
| 415 | Imobilizações em curso | | | | |
| 441 | Adiantamentos por conta de investimentos financeiros | | | | |
| 447 | | 2.470.507,93 | 69.365,24 | 2.401.142,69 | 2.406.072,36 |
| | Circulante: | | | | |
| | Existências: | | | | |
| | Matérias Primas, subsidiárias e de consumo | | | | |
| 36 | Produtos e trabalhos em curso | 192.495,19 | 19.841,47 | 172.653,72 | 205.176,91 |
| 35 | Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos | | | | |
| 34 | Produtos acabados e intermédios | | | | |
| 33 | Mercadorias | 37.723,38 | 3.569,17 | 34.154,21 | 37.182,92 |
| 32 | Adiantamentos por conta de compras | | | | |
| 37 | | 230.218,57 | 23.410,64 | 206.807,93 | 242.359,83 |

PRESENTE
EM REUNIÃO DE
28 ABR. 2017

PRESENTE
EM REUNIÃO DE
20 ABR. 2017
Documentos de Prestação de Contas - Ano de 2016 - 132
CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE

BALANÇO

ENTIDADE

CMMG

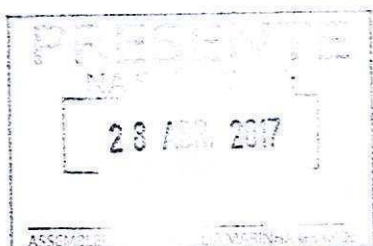
MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

2016/01/01 a 2016/12/31

ANO 2016

PAG. 2

| CÓDIGO DAS CONTAS | ACTIVO | EXERCÍCIOS | | | |
|-------------------|--|----------------|---------------|----------------|----------------|
| | | N | | N - 1 | |
| | | AB | A/P | AL | AL |
| | Dividas de terceiros - Medio e longo prazos: (a) | | | | |
| 282 | Empréstimos concedidos de m/l prazo | | | | |
| | Dividas de terceiros - Curto prazo: | | | | |
| 28 | Empréstimos concedidos | | | | |
| 211 | Clientes c/c | 4.747,12 | | 4.747,12 | 16.537,08 |
| 212 | Contribuintes c/c | 17.035,24 | | 17.035,24 | 7.755,90 |
| 213 | Utentes c/c | 420.071,11 | | 420.071,11 | 329.655,35 |
| 218 | Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa | 981.887,75 | 601.444,90 | 380.442,85 | 525.942,05 |
| 229 | Adiantamentos a fornecedores | | | | |
| 2619 | Adiantamentos a fornecedores de imobilizado | | | | |
| 24 | Estado e outros entes públicos | | | | 60.818,20 |
| 264 | Administração autárquica | | | | |
| 262+263+267+268 | Outros devedores | 1.109.457,97 | 1.057.306,62 | 52.151,35 | 1.019.699,50 |
| | | 2.533.199,19 | 1.658.751,52 | 874.447,67 | 1.960.408,08 |
| | Titulos negociáveis: | | | | |
| 151 | Ações | | | | |
| 152 | Obrigações e titulos de participação | | | | |
| 153 | Titulos de dívida pública | | | | |
| 159 | Outros titulos | | | | |
| 18 | Outras aplicações de tesouraria | | | | |
| | Depositos em instituições financeiras e Caixa: | | | | |
| 12 | Depositos em instituições financeiras | 10.596.327,29 | | 10.596.327,29 | 8.053.513,23 |
| 11 | Caixa | 8.036,91 | | 8.036,91 | 20.372,45 |
| | | 10.604.364,20 | | 10.604.364,20 | 8.073.885,68 |
| | Acréscimos e diferimentos: | | | | |
| 271 | Acréscimos de proveitos | 678.886,70 | | 678.886,70 | 593.218,89 |
| 272 | Custos diferidos | 425.476,22 | | 425.476,22 | 306.209,48 |
| | | 1.104.362,92 | | 1.104.362,92 | 899.428,37 |
| | Total de amortizações | | 64.072.200,42 | | |
| | Total de provisões..... | | 1.682.162,16 | | |
| | Total do activo | 188.290.001,93 | 65.754.362,58 | 122.535.639,35 | 122.343.471,74 |



BALANÇO

ENTIDADE

CMMG

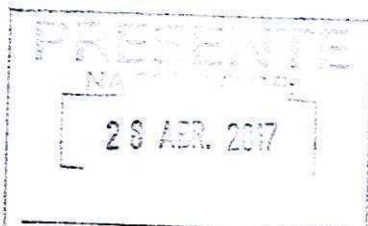
MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE



ANO 2016

PAG. 3

| CÓDIGO DAS CONTAS | FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO | EXERCÍCIOS | |
|-------------------|--|----------------|----------------|
| | | N | N - 1 |
| 51 | Fundos próprios: | | |
| 55 | Património | 52.428.528,28 | 52.428.528,28 |
| 56 | Ajustamento de partes de capital em empresas | | |
| | Reservas de reavaliação | | |
| | Reservas: | | |
| 571 | Reservas legais | 1.499.415,95 | 1.312.488,11 |
| 572 | Reservas estatutárias | | |
| 573 | Reservas contratuais | | |
| 574 | Reservas livres | | |
| 575 | Subsídios | | |
| 576 | Doações | 8.569.103,42 | 8.249.994,28 |
| 577 | Reservas decorrentes de transferências de activos | 371.825,26 | 371.825,26 |
| 59 | Resultados transitados | 28.508.395,29 | 24.956.766,37 |
| 88 | Resultado líquido em exercício | 3.602.721,64 | 3.738.556,76 |
| | | 94.979.989,84 | 91.058.159,06 |
| | Passivo: | | |
| 292 | Provisões para riscos e encargos | 229.608,52 | 654.160,26 |
| 2312+268 | Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos (a) | 1.552.992,79 | 3.586.081,44 |
| | | 1.782.601,31 | 4.240.241,70 |
| | Dívidas a terceiros - Curto Prazo | | |
| 2311 | Empréstimos de curto prazo | 256.323,73 | |
| 269 | Adiantamentos por conta de vendas | | 3.402,00 |
| 221 | Fornecedores c/c | 14.210,09 | 30.325,09 |
| 228 | Fornecedores - Facturas em recepção e conferência | 2.817,62 | 4.092,91 |
| 219 | Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes | | |
| 2611 | Fornecedores de imobilizado c/c | 8.469,64 | 4.724,29 |
| 24 | Estado e outros entes públicos | 50.455,88 | 46.385,00 |
| 264 | Administração autárquica | 5.153,56 | |
| 262+263+267+268 | Outros credores | 625.938,76 | 874.895,03 |
| 217 | Clientes e utentes com caucões | 247.614,39 | 239.183,97 |
| | | 1.210.983,67 | 1.203.008,29 |
| | Acréscimos e diferimentos: | | |
| 273 | Acréscimos de custos | 994.577,55 | 1.245.480,86 |
| 274 | Proveitos diferidos | 23.567.486,98 | 24.596.581,83 |
| | | 24.562.064,53 | 25.842.062,69 |
| | Total do passivo | 27.555.649,51 | 31.285.312,68 |
| | Total dos fundos próprios e do passivo | 122.535.639,35 | 122.343.471,74 |



BALANÇO

ENTIDADE

CMMG

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

2016/01/01 a 2016/12/31

ANO 2016

PAG. 4

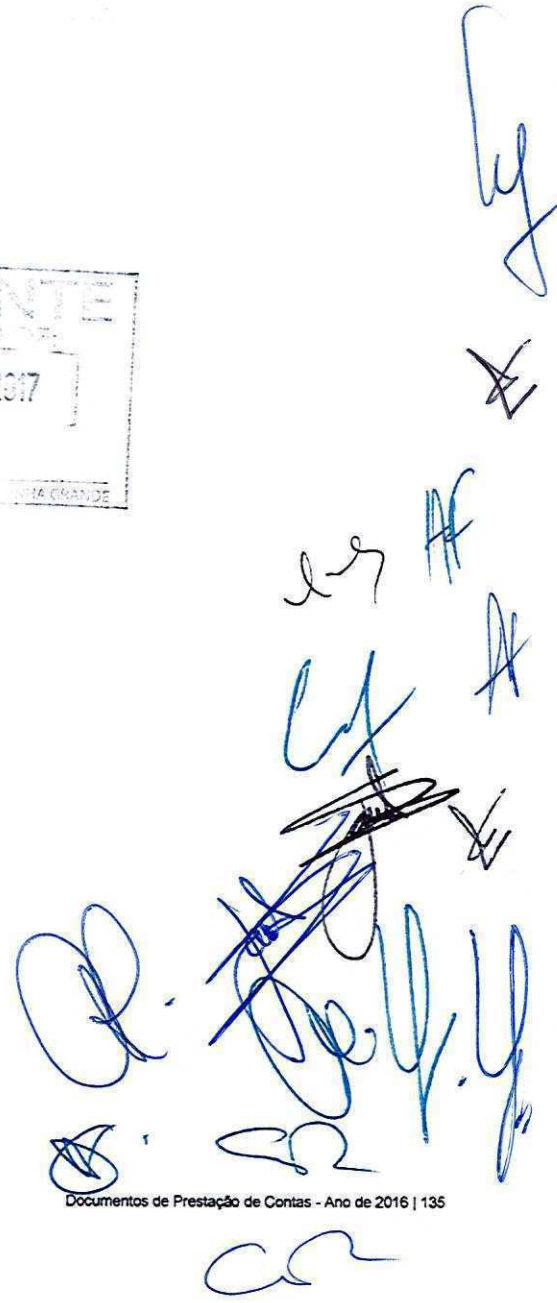
ORGÃO EXECUTIVO
Em 20 de abril de 2017


ORGÃO DELIBERATIVO
Em 28 de abril de 2017


PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
19 JUN. 2017
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
20 ABR. 2017
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
28 ABR. 2017
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE



PRESENTE
EM REGIÃO DE:
19 JUN. 2017
CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE



Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



BALANÇO DA TUMG, UNIPESSOAL, LDA.

Marinha Grande, Junho 2017

UX
X
H

23 MAR 2017

2016

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
19 JUN 2017
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

| RUBRICAS | NOTAS | DATAS | |
|--|----------|-------------------|---------------------|
| | | 31-12-2016 | 31-12-2015 |
| ATIVO | | | |
| Ativo não corrente | | | |
| Ativos fixos tangíveis | 8 | 452.898,73 | 537.115,88 |
| Participações financeiras - outros métodos | | 216,81 | |
| Ativos por impostos diferidos | 26 | 0,00 | 0,00 |
| | | 453.115,54 | 537.115,88 |
| Ativo Corrente | | | |
| Inventários | 19 | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 28.1 | 6.176,49 | 6.546,39 |
| Estados e outros entes públicos | 31.1 | 67.670,77 | 85.136,72 |
| Outras contas a receber | 28.1 | 49.538,50 | 49.538,50 |
| Diferimentos | 31.2 | 846,18 | 629,82 |
| Caixa e depósitos bancários | 4.2/28.3 | 354.443,65 | 528.799,41 |
| | | 478.675,59 | 670.650,84 |
| Total do ativo | | 931.791,13 | 1.207.766,72 |
| CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO | | | |
| Capital próprio | | | |
| Capital realizado | 31.3 | 338.000,00 | 338.000,00 |
| Reservas legais | 31.3 | 34.957,67 | 34.477,25 |
| Resultados transitados | 61.3 | 276.127,48 | 271.807,48 |
| Outras variações no capital próprio | | 0,00 | 0,00 |
| | | | |
| Resultado líquido do período | 31.3 | 10.124,01 | 4.800,42 |
| Total do capital próprio | 31.3 | 659.209,16 | 649.085,15 |
| Passivo | | | |
| Passivo não corrente | | | |
| Financiamentos obtidos | 10/28.4 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 |
| Passivo corrente | | | |
| Fornecedores | 28.1 | 238.207,41 | 198.047,63 |
| Estado e outros entes públicos | 31.1 | 10.177,52 | 5.350,79 |
| Financiamentos obtidos | 10/28.4 | 0,00 | 0,00 |
| Outras contas a pagar | 28.1 | 21.837,36 | 353.167,59 |
| Diferimentos | 31.2 | 2.359,68 | 2.115,56 |
| | | 272.581,97 | 558.681,57 |
| Total do passivo | | 272.581,97 | 558.681,57 |
| Total do capital próprio e do passivo | | 931.791,13 | 1.207.766,72 |

O Técnico Oficial de Contas

O Conselho de Administração

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
28 ABR 2017

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



BALANÇO CONSOLIDADO

Marinha Grande, Junho 2017

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

BALANÇO CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE



| Código das contas POCAL | ATIVO | Exercício | | | |
|----------------------------|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | N | | | N-1 |
| | | AB | A/P | AL | AL |
| | Imobilizado | | | | |
| | Bens de Domínio Público | | | | |
| 451 | Terrenos e recursos naturais | 7.588.066,02 | 0,00 | 7.588.066,02 | 7.511.886,18 |
| 452 | Edifícios | 903.057,70 | 161.566,20 | 741.491,50 | 717.642,17 |
| 453 | Outras construções e infra-estruturas | 62.944.191,96 | 37.754.713,10 | 25.189.478,86 | 25.946.674,95 |
| 455 | Bens do patrimônio histórico, artístico e cultural | 125.822,80 | 0,00 | 125.822,80 | 125.822,80 |
| 459 | Outros bens de domínio público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 445 | Imobilização em curso | 221.118,65 | 0,00 | 221.118,65 | 778.298,11 |
| 446 | Adiantamentos por conta de bens de domínio público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | <i>Sub-total</i> | <i>71.782.257,13</i> | <i>37.916.279,30</i> | <i>33.865.977,83</i> | <i>35.080.324,21</i> |
| | Imobilizações incorpóreas: | | | | |
| 431 | Despesas de instalação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432 | Despesas de investigação e de desenvolvimento | 1.691.781,45 | 1.529.772,07 | 162.009,38 | 99.752,48 |
| 433 | Propriedade industrial e outros direitos | 743.064,54 | 704.605,69 | 38.458,85 | 74.205,31 |
| 443 | Imobilizações em curso | 8.856,00 | 0,00 | 8.856,00 | 94.033,50 |
| 449 | Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | <i>Sub-total</i> | <i>2.443.701,99</i> | <i>2.234.377,76</i> | <i>209.324,23</i> | <i>267.991,29</i> |
| | Imobilizações corpóreas: | | | | |
| 421 | Terrenos e recursos naturais | 23.593.160,42 | 0,00 | 23.593.160,42 | 22.751.788,67 |
| 422 | Edifícios e outras construções | 51.148.325,13 | 7.886.731,93 | 43.261.593,20 | 40.568.499,70 |
| 423 | Equipamento Básico | 17.191.348,23 | 14.345.534,78 | 2.845.813,45 | 3.469.724,80 |
| 424 | Equipamento de transporte | 180.273,81 | 127.946,16 | 52.327,65 | 63.395,37 |
| 425 | Ferramentas e utensílios | 58.730,94 | 57.404,94 | 1.326,00 | 1.976,13 |
| 426 | Equipamento administrativo | 1.605.773,55 | 1.553.913,71 | 51.859,84 | 78.942,15 |
| 427 | Taras e vasilhame | 5.444,61 | 5.444,61 | 0,00 | 0,00 |
| 429 | Outras imobilizações corpóreas | 3.651.556,83 | 386.933,57 | 3.264.623,26 | 3.247.753,22 |
| 442 | Imobilizações em curso | 742.055,54 | 0,00 | 742.055,54 | 3.799.938,48 |
| 448 | Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | <i>Sub-total</i> | <i>98.176.669,06</i> | <i>24.363.909,70</i> | <i>73.812.759,36</i> | <i>73.982.018,52</i> |
| | Investimentos financeiros: | | | | |
| 411 | Partes de capital | 799.627,15 | 0,00 | 799.627,15 | 799.627,15 |
| 412 | Obrigações e títulos de participação | 938.831,29 | 0,00 | 938.831,29 | 938.831,29 |
| 414 | Investimentos em imóveis | 394.049,49 | 69.365,24 | 324.684,25 | 329.613,92 |
| 415 | Outras aplicações financeiras | 216,81 | 0,00 | 216,81 | 0,00 |
| 441 | Imobilizações em curso | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 447 | Adiantamentos por conta de investimentos financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | <i>Sub-total</i> | <i>2.132.724,74</i> | <i>69.365,24</i> | <i>2.063.359,50</i> | <i>2.068.072,36</i> |
| | Circulante: | | | | |
| | Existências: | | | | |
| 36 | Matérias-primas, subsidiárias e de consumo | 192.495,19 | 19.841,47 | 172.653,72 | 205.176,91 |
| 35 | Produtos e trabalhos em curso | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 | Subprodutos, desperdícios, resíduos e refulgos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Produtos acabados e intermediários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | Mercadorias | 37.723,38 | 3.569,17 | 34.154,21 | 37.182,92 |
| 37 | Adiantamentos por conta de compras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | <i>Sub-total</i> | <i>230.218,57</i> | <i>23.410,64</i> | <i>206.807,93</i> | <i>242.359,83</i> |
| | Dívidas de terceiros - Médio e longo prazos (a) | | | | |
| | Dívidas de terceiros - Curto prazo: | | | | |
| 28 | Empréstimos concedidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 211 | Clientes, c/c | 10.923,61 | 0,00 | 10.923,61 | 23.083,48 |
| 212 | Contribuintes, c/c | 17.035,24 | 0,00 | 17.035,24 | 7.755,90 |
| 213 | Utentes, c/c | 420.071,11 | 0,00 | 420.071,11 | 329.655,35 |
| 218 | Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa | 987.417,21 | 606.974,36 | 380.442,85 | 525.942,05 |
| 229 | Adiantamentos a fornecedores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2619 | Adiantamentos a fornecedores de imobilizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | Estado e outros entes públicos | 67.670,77 | 0,00 | 67.670,77 | 145.954,92 |
| 264 | Administração autárquica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 262+263+267+268 | Outros devedores | 1.109.457,97 | 1.057.306,62 | 52.151,35 | 1.019.699,50 |
| | <i>Sub-total</i> | <i>2.612.575,91</i> | <i>1.664.280,98</i> | <i>948.294,93</i> | <i>2.052.091,20</i> |
| | Títulos negociáveis: | | | | |
| 151 | Ações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 152 | Obrigações e títulos de participação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 153 | Títulos de dívida pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 159 | Outros títulos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | Outras aplicações de tesouraria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Depósitos em instituições financeiras e caixa: | | | | |
| 12 | Depósitos em instituições financeiras | 10.950.210,94 | 0,00 | 10.950.210,94 | 8.581.752,64 |
| 11 | Caixa | 8.596,91 | 0,00 | 8.596,91 | 20.932,45 |
| | <i>Sub-total</i> | <i>10.958.807,85</i> | <i>0,00</i> | <i>10.958.807,85</i> | <i>8.602.685,09</i> |
| | Acréscimos e diferimentos: | | | | |
| 271 | Acréscimos de proventos | 728.427,38 | 0,00 | 728.427,38 | 642.755,78 |
| 272 | Custos diferidos | 426.322,40 | 0,00 | 426.322,40 | 306.839,30 |
| | <i>Sub-total</i> | <i>1.154.749,78</i> | <i>0,00</i> | <i>1.154.749,78</i> | <i>949.595,08</i> |
| | Total de amortizações | | 64.583.932,00 | | |
| | Total de provisões/ajustamentos | | 1.687.691,62 | | |
| | Total do ativo | 189.491.705,03 | 66.271.623,62 | 123.220.081,41 | 123.245.137,58 |

CR

| Código das contas POCAL | BALANÇO | Exercício | | | |
|----------------------------|--|-----------|-----|-----------------------|-----------------------|
| | | N | | | N-1 |
| | | AB | A/P | AL | AL |
| | FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO | | | | |
| | Fundos próprios: | | | | |
| 51 | Património | | | 52.428.528,28 | 52.428.528,28 |
| | Diferenças de consolidação | | | 632.582,28 | 445.958,97 |
| 55 | Ajustamento de partes de capital em empresas | | | | |
| 56 | Reservas de reavaliação | | | | |
| | Reservas: | | | | |
| 571 | Reservas legais | | | 1.180.187,41 | 1.265.170,66 |
| 572 | Reservas estatutárias | | | 0,00 | 0,00 |
| 573 | Reservas contratuais | | | 0,00 | 0,00 |
| 574 | Reservas livres | | | 0,00 | 0,00 |
| 575 | Subsídios | | | 0,00 | 0,00 |
| 576 | Doações | | | 8.569.103,42 | 8.249.994,28 |
| 577 | Reservas decorrentes de transferência de activos | | | 371.825,26 | 371.825,26 |
| 59 | Resultados transitados | | | 28.546.697,62 | 24.903.497,11 |
| 88 | Resultado líquido do exercício | | | 3.665.976,05 | 3.736.168,77 |
| | Total dos Fundos Próprios | | | 95.394.900,32 | 91.401.143,33 |
| | Passivo: | | | | |
| 292 | Provisões para riscos e encargos | | | 229.608,52 | 654.160,26 |
| 2312+2613+268 | Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos (a) | | | 1.552.992,79 | 3.586.081,44 |
| | | | | 1.782.601,31 | 4.240.241,70 |
| | Dívidas a terceiros - Curto prazo: | | | | |
| 2311 | Empréstimos de curto prazo | | | 256.323,73 | 0,00 |
| 269 | Adiantamentos por conta de vendas | | | 0,00 | 3.402,00 |
| 221 | Fornecedores, c/c | | | 202.733,18 | 178.688,40 |
| 228 | Fornecedores - Facturas em recepção e conferência | | | 52.501,94 | 53.777,23 |
| 219 | Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes | | | 0,00 | 0,00 |
| 2611 | Fornecedores de imobilizado, c/c | | | 8.469,64 | 236.763,80 |
| 24 | Estado e outros entes públicos | | | 57.583,01 | 51.735,79 |
| 264 | Administração autárquica | | | 5.153,56 | 0,00 |
| 262+263+267+268 | Outros credores | | | 625.938,76 | 874.895,03 |
| 217 | Clientes e utentes com cações | | | 247.614,39 | 239.183,97 |
| | Sub-total | | | 1.456.318,21 | 1.638.446,22 |
| | Acréscimos e diferimentos: | | | | |
| 273 | Acréscimos de custos | | | 1.016.414,91 | 1.366.608,94 |
| 274 | Proveitos diferidos | | | 23.569.846,66 | 24.598.697,39 |
| | | | | 24.586.261,57 | 25.965.306,33 |
| | Total do Passivo | | | 27.825.181,09 | 31.843.994,25 |
| | Total dos Fundos Próprios e do Passivo | | | 123.220.081,41 | 123.245.137,58 |

Órgão Executivo
Em 19 de Junho de 2017

Órgão Deliberativo
Em ___ de ___ de ___

PRESENTE
MEMBRO DE:
19 JUN 2017
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE



Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Marinha Grande, Junho 2017

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
19 de Abril de 2017 a 2016/12/31

ANO 2016
PÁG. 1

ENTIDADE CMMG - MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

| Código de Contas | Descrição | Exercício | |
|------------------|--|---------------|---------------|
| | | N | N - 1 |
| 61 | Custos e perdas | | |
| | Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: | | |
| | Mercadorias | 9.279,43 | 8.316,33 |
| | Matérias | 184.545,92 | 189.375,06 |
| 62 | Fornecimentos e serviços externos: | | |
| | Custos com o pessoal: | | |
| 641+642 | Remunerações | 4.120.550,22 | 4.209.539,56 |
| 643 a 648 | Encargos sociais | 1.051.929,60 | 1.058.349,21 |
| 63 | Transferências e subs. correntes concedidos e prestações sociais | 1.754.878,73 | 1.738.945,63 |
| 66 | Amortizações do exercício | 4.480.395,29 | 4.298.457,66 |
| 67 | Provisões do exercício | 343.656,26 | 64.813,88 |
| 65 | Outros custos operacionais | 85.442,28 | 72.127,84 |
| | (A) | 19.850.438,02 | 18.783.864,22 |
| 68 | Custos e perdas financeiros | 62.330,99 | 101.536,18 |
| | (C) | 19.912.769,01 | 18.885.400,40 |
| 69 | Custos e perdas extraordinários | 559.622,97 | 376.468,01 |
| | (E) | 20.472.391,98 | 19.261.868,41 |
| 88 | Resultado líquido do exercício..... | 3.602.721,64 | 3.738.556,76 |
| | (X) | 24.075.113,62 | 23.000.425,17 |
| | Proveitos e ganhos | | |
| | Vendas e prestações de serviços: | | |
| 7111 | Venda de mercadorias | 14.306,83 | 25.527,80 |
| 7112+7113 | Venda de produtos | 1.232.929,46 | 1.181.438,48 |
| | (B) | | |
| 712 | Prestações de serviços | 5.066.559,11 | 4.998.604,36 |
| | () | 6.313.795,40 | 6.205.570,64 |
| 72 | Impostos e taxas | 8.338.255,27 | 8.318.866,78 |
| (a) | Variação da produção | | |
| 75 | Trabalhos para a própria entidade | 7.069,13 | 12.205,99 |
| 73 | Proveitos suplementares | | |
| 74 | Transferências e subsídios obtidos | 6.601.583,63 | 6.502.220,16 |
| 76 | Outros proveitos e ganhos operacionais | 9.377,15 | 8.283,83 |
| | (B) | 21.270.080,58 | 21.047.147,40 |
| 78 | Proveitos e ganhos financeiros | 154.678,39 | 116.218,71 |
| | (D) | 21.424.758,97 | 21.163.366,11 |
| 79 | Proveitos extraordinários | 2.650.354,65 | 1.837.059,08 |
| | (F) | 24.075.113,62 | 23.000.425,17 |
| Resumo: | Resultados Operacionais: (B - A) | 1.419.642,56 | 2.263.283,18 |
| | Resultados Financeiros: (D - B) - (C - A) | 92.347,40 | 14.682,53 |
| | Resultados Correntes: (D - C) | 1.511.989,96 | 2.277.965,71 |
| | Resultado Líquido do Exercício: (F - E) | 3.602.721,64 | 3.738.556,76 |

ORGÃO EXECUTIVO
Em 20 de Abril de 2017

PRESENTE
EM REUNIÃO DE:
20 ABR 2017

ORGÃO DELIBERATIVO
Em 28 de Abril de 2017



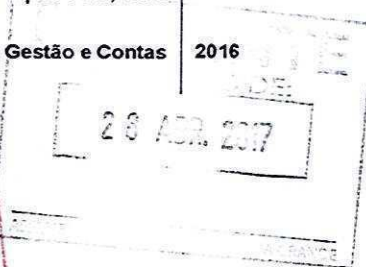
Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DA TUMG, UNIPESSOAL, LDA.

Marinha Grande, Junho 2017

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS
PERÍODO FINDO EM 31-12-2016

| RENDIMENTOS E GASTOS | NOTAS | PERÍODOS | |
|--|-------|------------------|------------------|
| | | 2016 | 2015 |
| Vendas e serviços prestados | 21 | 441.799,85 | 468.965,75 |
| Subsídios à exploração | 21 | 440.832,57 | 423.216,81 |
| Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | 19 | 0,00 | 0,00 |
| Fornecimentos e serviços externos | | -595.735,81 | -721.857,70 |
| Gastos com o pessoal | 29 | -190.333,47 | -126.935,70 |
| Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) | 28.2 | 139,92 | 212,50 |
| Outros rendimentos e ganhos | 21 | 6.008,41 | 2.323,99 |
| Outros gastos e perdas | 0 | -3.121,98 | -1.401,55 |
| Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos | | 99.589,49 | 44.524,10 |
| Gastos/reversões de depreciação e de amortização | 8 | -86.261,54 | -39.012,15 |
| Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões) | | | |
| Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) | | 13.327,95 | 5.511,95 |
| Juros e rendimentos similares obtidos | 21 | 1,04 | 702,77 |
| Juros e gastos similares suportados | 11 | -154,59 | -53,19 |
| Resultado antes de impostos | | 13.174,40 | 6.161,53 |
| Imposto sobre o rendimento do período - Corrente | 26 | -3.050,39 | -1.361,11 |
| Imposto sobre o rendimento do período - Diferido | 26 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado líquido do período | | 10.124,01 | 4.800,42 |
| Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período | | | |

O Técnico Oficial de Contas



O Conselho de Administração







Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA

Marinha Grande, Junho 2017



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'CR' at the bottom.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Ano: 2016

| Código das contas POCAL | DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA | | | |
|----------------------------|--|--------------|---------------|---------------|
| | | Exercício | | |
| | | N | N-1 | |
| | Custos e perdas | | | |
| 61 | Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: | | | |
| | Mercadorias | 9.279,43 | 8.316,33 | |
| | Matérias | 184.545,92 | 193.825,35 | 189.375,06 |
| 62 | Fornecimentos e serviços externos | | 8.165.203,92 | 7.583.420,31 |
| | Custos com o pessoal: | | | |
| 641+642 | Remunerações | 4.267.890,57 | 4.310.747,25 | |
| 643 a 648 | Encargos sociais | 1.094.922,72 | 5.362.813,29 | 1.084.077,22 |
| 63 | Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais | | 1.287.596,24 | 1.290.335,86 |
| 66 | Amortizações do exercício | | 4.516.581,13 | 4.344.795,85 |
| 67 | Provisões do exercício | | 343.656,26 | 64.813,88 |
| 65 | Outros custos e perdas operacionais | | 126.264,80 | 114.840,61 |
| | (A) | | 19.995.940,99 | 18.990.722,37 |
| 68 | Custos e perdas financeiros | | 62.283,96 | 101.623,52 |
| | (C) | | 20.058.224,95 | 19.092.345,89 |
| 69 | Custos e perdas extraordinários | | 562.514,31 | 377.633,66 |
| | (E) | | 20.620.739,26 | 19.469.979,55 |
| 88 | Resultado líquido do exercício | | 3.665.976,05 | 3.736.168,77 |
| | | | 24.286.715,31 | 23.206.148,32 |
| | Proveitos e ganhos | | | |
| | Vendas e prestações de serviços: | | | |
| 7111 | Vendas de mercadorias | 14.306,83 | 25.527,80 | |
| 7112+7113 | Vendas de produtos | 1.232.929,46 | 1.181.028,19 | |
| 712 | Prestações de serviços | 5.272.213,18 | 6.519.449,47 | 5.201.562,79 |
| 72 | Impostos e taxas | | 8.338.053,52 | 8.318.665,03 |
| | (a) Variação da produção | | | |
| 75 | Trabalhos para a própria entidade | | 7.069,13 | 12.205,99 |
| 73 | Proveitos suplementares | | 3300 | 527,64 |
| 74 | Transferências e subsídios obtidos | | 6.601.583,63 | 6.502.220,16 |
| 76 | Outros proveitos e ganhos operacionais | | 12.085,55 | 9.535,13 |
| | (B) | | 21.481.541,30 | 21.251.272,73 |
| 78 | Proveitos e ganhos financeiros | | 154.679,44 | 116.921,54 |
| | (D) | | 21.636.220,74 | 21.368.194,27 |
| 79 | Proveitos e ganhos extraordinários | | 2.650.494,57 | 1.837.954,05 |
| | (F) | | 24.286.715,31 | 23.206.148,32 |
| | Resultados operacionais: (B) - (A); | | 1.485.600,31 | 2.260.550,36 |
| | Resultados financeiros: (D-B) - (C-A); | | 92.395,48 | 15.298,02 |
| | Resultados correntes: (D) - (C); | | 1.577.995,79 | 2.275.848,38 |
| | Resultado líquido do exercício: (F) - (E) | | 3.665.976,05 | 3.736.168,77 |

Órgão Executivo
Em 19 de junho de 2017

Órgão Deliberativo
Em ___ de ___ de ___



Handwritten signatures in blue ink.



Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO

Marinha Grande, Junho 2017



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Município da Marinha Grande

RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA

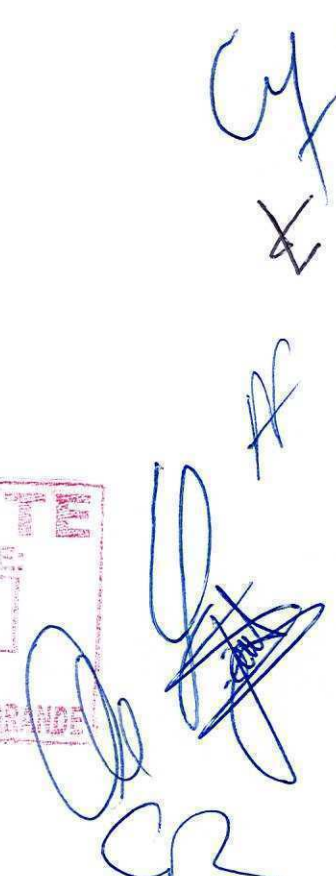
Ano: 2016

| Recebimentos | | | Pagamentos | | |
|----------------------------------|------------|-------------------|--------------------------------------|------------|-------------------|
| Saldo da gerência anterior | | 8.602.685 | Despesas Orçamentais | | 21.190.942 |
| Execução orçamental | 7.784.996 | | Correntes | 15.845.642 | |
| Operações de tesouraria | 817.689 | | Capital | 5.345.300 | |
| Receitas orçamentais | | 23.565.987 | Operações de Tesouraria | | 1.579.633 |
| Correntes | 21.952.083 | | Saldo para a gerência seguinte | | 10.958.808 |
| Capital | 1.532.108 | | Execução orçamental | 10.160.041 | |
| Outras | 81.796 | | Operações de tesouraria | 798.767 | |
| Operações de tesouraria | | 1.560.712 | | | |
| Total | | 33.729.383 | Total | | 33.729.383 |

Órgão Executivo
 Em 19 de Junho de 2017


Órgão Deliberativo
 Em ___ de ___ de ___

PRESENTE
 EM REUNIÃO DE:
 19 JUN 2017
 CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE





Câmara Municipal da Marinha Grande
www.cm-mgrande.pt



RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Marinha Grande, Junho 2017



Handwritten signatures in blue ink.

ANEXO VIII

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016

| Nome | Situação na entidade | Remuneração líquida auferida | Subsídio de Reintegração | Período de responsabilidade | Morada |
|--|--------------------------------------|------------------------------|--------------------------|--|---|
| Paulo Jorge Campos Vicente | Presidente da Câmara | 28.715,25 € (1*) | - | De 01 de janeiro a 31 de dezembro | Travessa Sacadura Cabral n.º 7 Vieira de Leiria |
| Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira | Vereador (regime de meio tempo) | 15.136,84 € (1*) | - | De 01 de janeiro a 31 de dezembro | 2430-792 Vieira de Leiria |
| Alexandra Filipa Araújo Seara Dengucho | Vereador (regime de não permanência) | 2.403,80 € (2*) | - | 12; 21 e 26 de janeiro; 4; 18 e 26 de fevereiro; 3; 29 e 31 de março; 14; 22 e 28 de abril; 12 e 25 de maio; 9, 23 e 28 de junho; 7, 15, 21 e 29 de julho; 8, 22 e 30 de setembro; 6 e 20 de outubro; 3, 21, 25 e 29 de novembro; 5, 6, 22 e 29 de dezembro | Rua dos Cedros - Lote 4 2430 - 072 Marinha Grande |
| Aurélio Pedro Monteiro Ferreira | Vereador (regime de não permanência) | 2.678,62 € (2*) | - | 12; 21 e 26 de janeiro; 4; 18 e 26 de fevereiro; 3; 17; 29 e 31 de março; 14; 22 e 28 de abril; 12 e 25 de maio; 9, 23 e 28 de junho; 7, 15 e 21 de julho; 4 e 18 de agosto; 1, 8, 22 e 30 de setembro; 6; 20 e 28 de outubro; 3, 21, 25 e 29 de novembro; 5, 6, 15, 22 e 29 de dezembro | Avenida da Liberdade, n.º 14 S. Pedro de Moel 2430 - Marinha Grande |
| Carlos Alberto Fernandes Logrado | Vereador (regime de não permanência) | 2.747,20 € (2*) | - | 12; 21 e 26 de janeiro; 4; 18 e 26 de fevereiro; 3; 17; 29 e 31 de março; 14; 22 e 28 de abril; 12 e 25 de maio; 9, 23 e 28 de junho; 7, 15 e 21 de julho; 4 e 18 de agosto; 1, 8, 22 e 30 de setembro; 6; 20 e 28 de outubro; 3, 21, 25 e 29 de novembro; 5, 6, 15, 22 e 29 de dezembro | Rua Luis de Camões - n.º 1 - Fração O 2430-292 Marinha Grande |
| Vitor Manuel Fernandes Pereira | Vereador (regime de não permanência) | 2.747,20 € (2*) | - | 12; 21 e 26 de janeiro; 4; 18 e 26 de fevereiro; 3; 17; 29 e 31 de março; 14; 22 e 28 de abril; 12 e 25 de maio; 9, 23 e 28 de junho; 7, 15 e 21 de julho; 4 e 18 de agosto; 1, 8, 22 e 30 de setembro; 6; 20 e 28 de outubro; 3, 21, 25 e 29 de novembro; 5, 6, 15, 22 e 29 de dezembro | Rua do Ribeiro, n.º 9 Fonte Santa 2430-134 Marinha Grande |
| António Manuel Jesus Ferreira dos Santos | Vereador (regime de não permanência) | 1.777,04 € (3*) | - | 12 de janeiro; 3; 17; 29 e 31 de março; 14; 22 e 28 de abril; 12 e 25 de maio; 9, 23 e 28 de junho; 7, 15, 21 e 29 de julho; 4 de agosto; 1, 8, 22 e 30 de setembro; 6, 20 e 28 de outubro; 3, 21, 25 e 29 de novembro; 5, 6, 15, 22 e 29 de dezembro | Bairro Alvorada, Rua 1, Porta 5 Várzea 2430-137 Marinha Grande |
| Dulce Lopes Neves | Vereador (regime de não permanência) | 274,72 € (2*) | - | 21 e 26 de janeiro; 4 e 18 de fevereiro | Rua Malo do Cego, n.º 17 Pitado 2430-321 Marinha Grande |
| Fernando Manuel da Costa Esperança Pereira | Vereador (regime de não permanência) | 206,72 (4*) | - | 23 de junho; 4 e 18 de agosto; 1 de setembro | Rua Bico da Garcia, n.º 115 Garcia 2430-138 Marinha Grande |
| Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro | Vereador (regime de não permanência) | 136,36 (5*) | - | 29 de julho; 25 de novembro | Rua Luis Braille, n.º 153 - 1.º C 2410-371 Leiria |
| Maria João dos Santos Roldão Gomes | Vereador (regime de não permanência) | 68,68 (2*) | - | 29 de julho | Av. D. Dinis, n.º 11 - 2.º Frt - Dt.º 2430-283 Marinha Grande |
| André João Vicente Couceiro | Vereador (regime de não permanência) | 68,68 (6*) | - | 18 de agosto | Rua do Pinheiro Grande, n.º 16 Trulias 2430-520 Marinha Grande |

(1*) - (Remuneração mensal + despesas de representação + subsídios extraordinários) - (descontos obrigatórios: CGA ou CRSS, IRS, ADSE e STI)

(2*) - (Senhas de presença)

(3*) - (Senhas de presença) - (IRS facultativo)

(4*) - (Senhas de presença) - (IRS facultativo)

(5*) - (Senhas de presença) - (IRS facultativo)

(6*) - O valor inerente à senha de presença foi processado pelo serviço de Recursos Humanos apenas em dezembro de 2016, considerando a ausência de documentação necessária para o efeito, pelo efeito local, em devido tempo.

a) - membro que substituiu o Sr. Vereador António Manuel Jesus Ferreira dos Santos, no período de responsabilidade referido.

b) - membro que substituiu o Sr. Vereador Vítor Manuel Fernandes Pereira (23 junho) e a Sr. Vereadora Alexandra Dingucho (4 e 18 de agosto e 1 de setembro).

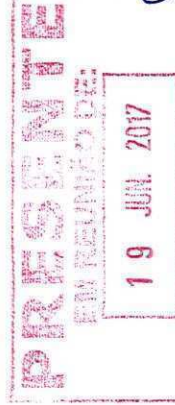
c) - membro que substituiu o Sr. Vereador Aurélio Ferreira, no período de responsabilidade referido.

d) - membro que substituiu o Sr. Vereador Carlos Logrado, no período de responsabilidade referido.

e) - membro que substituiu o Sr. Vereador António Santos, no período de responsabilidade referido.

O Dirigente responsável pela Área Administrativa

Assinatura D. Dinis



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and another at the bottom right.

